



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FILOSOFIA

TATIANA SOUZA CORREIA

**SENSO DE JUSTIÇA E NORMATIVIDADE: O PAPEL DOS SENTIMENTOS
MORAIS NA TEORIA DA JUSTIÇA COMO EQUIDADE DE JOHN RAWLS**

Salvador

2021

TATIANA SOUZA CORREIA

**SENDO DE JUSTIÇA E NORMATIVIDADE: O PAPEL DOS SENTIMENTOS
MORAIS NA TEORIA DA JUSTIÇA COMO EQUIDADE DE JOHN RAWLS**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Filosofia da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal da Bahia, como requisito para a obtenção do título de Mestre em Filosofia.

Orientador: Prof. Dr. Genildo Ferreira da Silva
Coorientador: Prof. Dr. André Jacques Louis Adrien Berten

Salvador

2021

Ficha catalográfica elaborada pelo Sistema Universitário de Bibliotecas (SIBI/UFBA), com os dados fornecidos pelo (a) autor (a)

Correia, Tatiana Souza

C824 Senso de justiça e normatividade: o papel dos sentimentos morais na teoria da justiça como equidade de John Rawls / Tatiana Souza Correia. – 2021.
91 f.

Orientador: Prof. Dr. Genildo Ferreira da Silva

Coorientador: Prof. Dr. André Jacques Louis Adrien Berten

Dissertação (mestrado) - Universidade Federal da Bahia. Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Salvador, 2021.

1. Rawls, John, 1921-2002. 2. Justiça (filosofia). 3. Sentimentos e valores. I. Silva, Genildo Ferreira da. II. Berten, André Jacques Louis Adrien. III. Universidade Federal da Bahia. Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas. IV. Título.

CDD: 172

TERMO DE APROVAÇÃO

TATIANA SOUZA CORREIA

SENSO DE JUSTIÇA E NORMATIVIDADE: O PAPEL DOS SENTIMENTOS MORAIS NA TEORIA DA JUSTIÇA COMO EQUIDADE DE JOHN RAWLS

Dissertação defendida em 02/03/2021, como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre em Filosofia da Universidade Federal da Bahia. Tendo como membros da banca examinadora:

Prof. Dr. Genildo Ferreira da Silva (Orientador) - UFBA

Prof. Dr. Andre Jacques Louis Adrien Berten (Coorientador) - UFBA

Prof. Dr. Leonardo Jorge da Hora Pereira– UFBA

Prof. Dr. Nythamar Hilario Fernandes De Oliveira Junior - PUCPR

AGRADECIMENTOS

É com muita alegria que encerro mais uma etapa da minha vida acadêmica, por isso reservo esse espaço para agradecer a todas as pessoas que de alguma maneira contribuíram para realização desse trabalho. Primeiramente, quero agradecer a minha família e a todos os amigos que me apoiarem em todos os momentos. Agradeço aos amigos Aline Almeida, Alessandro Miranda, Celeste Costa, Débora Almeida, Kayk Santos, Germana Barros e Reinaldo Batista por todo incentivo e contribuição para realização dessa pesquisa.

Agradeço em especial ao meu orientador, Dr. Genildo Ferreira da Silva, e meu coorientador, Dr. André Jacques Louis Adrien Berten, por toda orientação, incentivo e dedicação a minha pesquisa. Agradeço também ao professor José Crisóstomo de Souza por me indicar as primeiras leituras sobre John Rawls e me incentivar a participar da seleção do mestrado. Sem a sua ajuda essa pesquisa não teria nascido, agradeço principalmente por me acolher como sua orientanda no período de seleção do mestrado.

Agradeço ao Programa de pós-graduação em filosofia da Universidade Federal da Bahia, e a todos os professores do meu curso pela elevada qualidade do ensino oferecido. Agradeço também aos funcionários do departamento de filosofia, por estarem sempre dispostos para ajudar nas questões administrativas.

Por fim, quero agradecer à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES), por apoiar financeiramente o meu trabalho e incentivar a pesquisa no Brasil.

RESUMO

Esta dissertação tem o objetivo de analisar o papel dos sentimentos morais na teoria da justiça como equidade do filósofo John Rawls. No capítulo VIII, de *Uma teoria da justiça* (1971), Rawls introduz a ideia que sentimentos morais são importantes para garantir a estabilidade social em sociedades bem-ordenadas. No *liberalismo político* (1993), Rawls revisa alguns pontos da teoria da justiça como equidade, no entanto permanece firme em suas principais ideias. É possível ver um considerável avanço entre *Uma teoria da justiça* e *O liberalismo político*, uma vez que no liberalismo político Rawls defende uma concepção política de justiça, sem recorrer as concepções morais presentes na sociedade. O senso de justiça no liberalismo político é apresentado como uma virtude social indispensável para alcançar um consenso sobreposto. Além disso, o senso de justiça permanece ligado a questão da estabilidade social. O papel do senso de justiça em ambas as obras é mediar possíveis conflitos e desacordos inerentes a todo sistema social democrático. A partir disso, esta pesquisa analisa em que medida sentimentos morais, como o senso de justiça, podem intermediar o conflito de interesses entre indivíduos e grupos em sociedades democráticas contemporâneas.

Palavras chave: Sentimentos morais. John Rawls. Senso de justiça. Normatividade.

ABSTRACT

The aim of this dissertation is to analyze the role of moral feelings in the theory of justice as equity as proposed by the philosopher John Rawls. In Chapter VIII of *A Theory of Justice* (1971), Rawls introduces the idea that moral feelings are important to guarantee social stability in well-ordered societies. In *Political liberalism*, Rawls reviews some points of the theory of justice as equity, however, he remains firm in his main ideas. It is possible to see a considerable advance between *A theory of justice* and *Political liberalism*, since in political liberalism Rawls defends a political conception of justice without refers to current moral conceptions in society. The sense of justice in political liberalism is presented as a social virtue indispensable to achieve a superimposed consensus. Moreover, the sense of justice remains linked to the issue of social stability. The role of the sense of justice in both works is mediate possible conflicts and disagreements inherent to all democratic social system. Thus, this research analyzes how moral feelings, as the sense of justice, can intermediate the conflict of interests between individuals and groups in contemporary democratic societies.

Keywords: Moral feelings. John Rawls. Sense of justice. Normativity.

SUMÁRIO

Introdução	9
Capítulo I.....	13
Sentimentos morais na obra <i>Uma teoria da justiça</i> de John Rawls: da motivação moral a estabilidade pública	13
1.1. As três leis psicológicas: como nasce o senso de justiça entre os cidadãos	13
1.2 O senso de justiça como fonte da motivação moral	23
1.3 A relação entre o senso de justiça e a estabilidade pública	29
Capítulo II.....	36
O liberalismo político: da motivação moral a motivação política.....	36
2.1. Uma concepção política, não metafísica	36
2.2 O problema da neutralidade: valores políticos x valores das doutrinas abrangentes razoáveis	42
2.3 As bases da motivação moral (Psicologia moral razoável)	46
2.4 A ideia de um consenso sobreposto (da motivação a ação)	54
Capítulo III	63
Rawls e seus críticos: as críticas de Michael Sandel a teoria da justiça como equidade de John Rawls.....	63
3.1 A primazia da justiça e a antecedência do eu	63
3.2 A posição original.....	67
3.3. As circunstâncias da justiça.....	69
3.4 O sujeito moral e sua pluralidade: individualismo e comunidade.....	74
Conclusão	85
Referências	89

Introdução

Um dos grandes desafios do sistema democrático é encontrar um modo de atender as demandas de todos os cidadãos, sem deixar de lado as reivindicações de uma boa parte da população. As sociedades contemporâneas têm como marca principal a diversidade de pessoas com interesses e planos de vidas totalmente diferentes e muitas vezes conflitantes. Encontrar uma maneira de mediar tais conflitos é um dilema bastante debatido no cenário da filosofia política contemporânea. De modo geral, é possível dizer que apesar de vários filósofos defenderem concepções filosóficas distintas e apostarem numa resposta diferente para o problema, uma grande parcela deles têm em comum a defesa da democracia como o melhor sistema político para promover este debate e intermediar tais conflitos¹.

Dentre as respostas dos filósofos para tal problema é possível afirmar que a resposta de John Rawls é fonte de grandes debates na filosofia política e na filosofia moral do século XX e do século XXI, prova disso, é que sua principal obra, *Uma teoria da justiça* (1971), foi traduzida em mais de trinta idiomas. O objetivo de Rawls em *Uma teoria da justiça* é produzir uma concepção filosófica útil para as democracias constitucionais, e que se apresente como uma alternativa contrária ao utilitarismo, já que Rawls considera o utilitarismo um sistema frágil e inconsistente para as democracias. Segundo Rawls, o utilitarismo não consegue explicar as liberdades e os direitos básicos dos cidadãos como pessoas livres e iguais, que é a ideia primordial das instituições democráticas (RAWLS, 2016).

A partir disso, a proposta de Rawls é apresentar uma teoria superior ao utilitarismo predominante na tradição da filosofia moderna, sua tentativa foi generalizar e elevar o nível de abstração presente na teoria do contrato social representada por Locke, Rousseau e Kant.

Freeman, em seu livro *Rawls* (2007), explica que o objetivo principal do trabalho de Rawls é justificar as instituições primárias de uma sociedade liberal e democrática, em termos de uma concepção de justiça que os próprios cidadãos possam aceitar e apoiar. Além disso, esta

¹A título de exemplo, atualmente é possível citar dois grandes filósofos que defendem a democracia como o regime político mais adequado para as sociedades contemporâneas. Jürgen Habermas e Richard Rorty, ocupam um papel de destaque nos debates da filosofia política contemporânea. Como aponta José Crisóstomo de Souza, Habermas sugere uma base normativa para sancionar formas democráticas de comunidade, para além do acordo contingente, o que ele enxerga que pode ocorrer através dos pressupostos implícitos universais de toda interação comunicativa que sustenta e dá base a uma moralidade política mínima com valor de obrigação, não segundo uma ou outra noção de bem, mas estritamente procedimental. Já Rorty, se apoia em crenças éticas reais de sociedade particulares, pode-se dizer que tanto Habermas quanto Rorty, assumem uma dimensão mais prático-social do conhecimento, da realidade e do homem no mundo. Para se informar mais sobre o debate entre Rorty e Habermas é indicado a leitura do livro *Filosofia, Racionalidade, Democracia: Os Debates Rorty & Habermas*. São Paulo: Editora Unesp, 2005, do filósofo José Crisóstomo de Souza.

concepção deve servir para guiar suas deliberações e para justificar as instituições e as leis básicas que governam uma sociedade democrática. As características gerais da visão de Rawls sobre uma sociedade justa são familiares, isto é, uma democracia constitucional que dá prioridade a certos direitos e liberdades fundamentais, ao mesmo tempo que expande a igualdade de oportunidades entre todas as pessoas. Os seus princípios de justiça, isto é, os princípios de iguais liberdades básicas e igualdade de oportunidades justas, lembram em muitos aspectos importantes as ideias encontradas em Kant, J.S. Mill e outros representantes da alta tradição liberal.

A teoria da justiça como equidade na obra *Uma teoria da justiça* está ancorada em quatro pilares teóricos: (i) primeiro, existe a ideia de uma sociedade regulada normativamente por dois princípios de justiça que se aplicam a estrutura básica da sociedade, onde tais princípios são responsáveis pela atribuição de direitos e de deveres e, regulam a distribuição das vantagens sociais e econômicas. (ii) Outra noção importante é que esses princípios poderiam ser escolhidos numa posição inicial equitativa sob um véu de ignorância, que priva as partes nesta posição de informações sobre si mesmo e sobre a sociedade na qual irão viver. (iii) Outra ideia corrente por toda obra é a concepção de uma sociedade bem-ordenada baseada no princípio de cooperação entre os cidadãos e, (iv) por último, temos a ideia que o senso de justiça é responsável por motivar os indivíduos de uma sociedade bem-ordenada a agir de acordo com os princípios de justiça.

As três primeiras ideias citadas são bem conhecidas e foram alvos de muitas críticas na filosofia política de John Rawls. No entanto, a última ideia, isto é, a ideia que um sentimento moral pode ser uma fonte motivacional para a conduta dos cidadãos de uma sociedade bem-ordenada é pouca explorada na filosofia de Rawls. Na terceira parte de *Uma teoria da justiça*, o filósofo introduz a noção que sentimentos morais são importantes para garantir a estabilidade de sistemas sociais, e descreve como os cidadãos modernos podem adquirir o sentimento de senso de justiça através do desenvolvimento moral dos indivíduos. Rawls argumenta que o senso de justiça pode atuar como elemento reforçador dos princípios de justiça, uma vez que esse sentimento fortalece os laços na sociedade e gera mais confiança entre as pessoas, o que por sua vez, pode fomentar a estabilidade pública ao longo do tempo.

A partir do que foi exposto, o objetivo dessa dissertação é analisar o papel dos sentimentos morais na teoria filosófica de John Rawls. O foco principal dessa pesquisa é investigar se o senso de justiça pode mediar ou não as relações sociais numa sociedade democrática, plural e diversa, de maneira tal que seja possível estabelecer um arranjo razoável entre os interesses individuais e coletivos dos cidadãos. Além disso, como é possível explicar

que um sentimento é capaz de propiciar uma sociedade estável e bem-ordenada ao longo do tempo?

O Liberalismo político (1993) é a segunda obra de Rawls que será explorada nessa dissertação para análise do problema exposto. Nessa obra Rawls não abandona as crenças morais, mas as deixa de lado ao tratar questões de ordem política. O ideal de união social a partir do *Liberalismo político* é fundamentado na ideia de uma concepção política de justiça. Samuel Freeman salienta no prefácio do seu livro *Rawls* que:

O liberalismo político de Rawls é especificamente projetado para mostrar como o ideal básico contratualista de acordo razoável entre todos os cidadãos livres e iguais é um ideal social viável, compatível com a natureza humana e com as restrições da cooperação social. Seus relatos de razão pública, uma concepção política de justiça e uma base pública para a justificação política levam a doutrina do contrato social a um passo além de seus ilustres predecessores. Rawls achava que a aceitação dos princípios de justiça pelos cidadãos por trás da constituição, quanto sua justificação é necessária se quisermos levar a sério a liberdade e a igualdade como valores políticos fundamentais de uma sociedade democrática. Um tema norteador deste livro é a centralidade do ideal de uma sociedade bem-ordenada para o contratualismo de Rawls e para o desenvolvimento de sua teoria da justiça (FREEMAN, 2007, p.11).

No *Liberalismo político*, Rawls ainda lida com a seguinte questão: por que os cidadãos modernos devem escolher os princípios de justiça como base normativa para a sociedade? Rawls considera necessário justificar a escolha dos princípios de justiça para que a liberdade e a igualdade possam ser vistas como valores políticos legítimos em sociedades democráticas, já que tais valores não podem ser simplesmente considerados como dados.

O presente trabalho está estruturado em três capítulos, o objetivo do primeiro capítulo é apresentar o senso de justiça como um sentimento moral de suma importância para aceitação dos princípios públicos de justiça e para manutenção da estabilidade pública. Assim, pretende-se demonstrar que o senso de justiça é um sentimento moral fruto de nossas interações sociais, construído inicialmente no seio familiar e posteriormente no seio da comunidade. De maneira geral, esse capítulo analisa três questões centrais: (i) como nasce o senso de justiça entre os cidadãos? (ii) Como o senso de justiça pode motivar os cidadãos a agirem de acordo com os princípios de justiça? (iii) Por fim, será analisada a relação entre o senso de justiça e a estabilidade pública. Para responder a primeira questão, será examinado o desenvolvimento moral dos indivíduos de acordo com os princípios da psicologia moral. Para responder a segunda questão, será investigado como os sentimentos morais podem ser a base da motivação moral. Para responder a terceira questão, será analisado como os sentimentos morais podem ajudar na manutenção da estabilidade pública ao longo do tempo. Para isso, serão utilizados

como textos base o livro *Uma teoria da justiça* (1971), como obra principal e, o artigo *The sense of justice* (1963), como obra secundária.

O objetivo do segundo capítulo é analisar como o senso de justiça é apresentado no livro *O Liberalismo político* (1993), e qual a importância dessa permanência para teoria da justiça como equidade. As questões norteadoras desse capítulo giram em torno da relação entre o senso de justiça e a possibilidade de um consenso sobreposto. Serão investigadas as seguintes questões: primeiro, como os dois poderes morais dos cidadãos, isto é, o poder racional e o poder razoável são fundamentais para o consenso sobreposto? Segundo, como o senso de justiça engendra nos cidadãos a motivação necessária para que firmem um consenso sobreposto? A partir disso, pretende-se investigar se o senso de justiça continua sendo uma virtude social de grande importância para o gerenciamento de conflitos em sociedades democráticas. De modo geral, o razoável tem a ver com a ideia que a sociedade é um sistema de cooperação equitativa. Já a ideia de racional se relaciona com a capacidade de julgamento e de deliberação, com a busca de fins e interesses que são particulares e aplica-se a um agente único. O senso de justiça no *Liberalismo político* tem a ver justamente com a ideia de razoável, ou seja, o senso de justiça permanece relacionado com a cooperação e a reciprocidade entre os cidadãos.

O objetivo do terceiro capítulo é analisar as críticas de Michael Sandel a concepção de pessoa na teoria de Rawls. A maioria das críticas endereçadas a teoria da justiça como equidade se referem ao status primordial que Rawls fornece aos indivíduos e a precedência que ele estabelece do justo sobre o bem. Porém, Samuel Freeman um dos maiores comentadores da teoria de Rawls argumenta que o filósofo foi mal interpretado em vários aspectos de sua teoria. Esse capítulo pretende defender a mesma tese e argumentar que a introdução de sentimentos morais na filosofia de Rawls é um dos fortes elementos para refutar a ideia que a justiça como equidade defende um individualismo exacerbado, e que por isso não apresenta nenhuma concepção de comunidade.

Capítulo I

Sentimentos morais na obra *Uma teoria da justiça* de John Rawls: da motivação moral a estabilidade pública

1.1. As três leis psicológicas: como nasce o senso de justiça entre os cidadãos

Desde o lançamento do livro *Uma teoria da justiça* (1971), do filósofo John Rawls, a teoria da justiça como equidade ocupa lugar de destaque nos debates da filosofia política contemporânea. A teoria de Rawls busca responder as seguintes questões: (i) como as sociedades democráticas devem organizar suas instituições básicas? (ii) Quais valores políticos e morais devem ser adotados por estas sociedades? A resposta de Rawls para essas questões tem a ver com a adesão de dois princípios de justiça. O primeiro princípio visa garantir um conjunto de liberdades para os cidadãos, o segundo princípio pretende garantir a igualdade equitativa de oportunidades e gerar maiores benefícios para os cidadãos menos privilegiados.

Mas o que a teoria da justiça como equidade pode nos oferecer para pensarmos em novas formas de mediar os conflitos de interesses entre os cidadãos de sociedades democráticas? O ideal de Rawls de uma sociedade bem-ordenada, isto é, de uma sociedade pautada nos princípios de cooperação e de reciprocidade entre os cidadãos, nos faz refletir sobre o tipo de sociedade que queremos e sobre os valores que devemos adotar para construir tal sociedade. Os princípios de justiça reivindicam para os cidadãos direitos, liberdades e oportunidades iguais, e também exigem que as instituições forneçam meios polivalentes para que as pessoas façam uso efetivo de suas liberdades e de suas oportunidades. O conteúdo dos princípios de justiça traz em si ideais inerentes a todo sistema democrático, isto é, os valores da liberdade e da igualdade. Porém, nem sempre esses valores são incorporados nas práticas políticas e sociais de democracias institucionais, por isso reivindicar tais direitos ainda é necessário.

Os dois princípios de justiça postulados por John Rawls como base normativa para sistemas democráticos, juntamente com a ideia da posição original e a ideia do véu de ignorância, é fonte de um rico debate no campo da filosofia política e da filosofia moral. No entanto, o objetivo deste trabalho não é fornecer papel de destaque a esses pontos da teoria, mas analisá-los em conexão com a ideia que o senso de justiça é necessário para garantir que os princípios de justiça sejam endossados pelos cidadãos modernos. Assim, pretende-se investigar como a introdução de sentimentos morais na teoria de Rawls pode afetar a justiça como

equidade, principalmente no que se refere a motivação das pessoas para aderir os princípios de justiça.

A chave desta pesquisa está na interpretação do senso de justiça como um sentimento moral regulador do comportamento das pessoas. Este primeiro capítulo de ordem mais descritiva visa demonstrar, em linhas gerais, como o senso de justiça é apresentado por Rawls em sua primeira formulação no artigo *The sense of justice* (1963) e, posteriormente na obra *Uma teoria da justiça* (1971). No artigo de 1963 Rawls argumenta que, “no *Emílio* Rousseau afirma que o senso de justiça não é uma mera concepção moral formada apenas pelo entendimento, mas um verdadeiro sentimento do coração iluminado pela razão, o resultado natural de nossas afeições primitivas” (RAWLS, 1963, p.281). A partir disso, o filósofo produz uma teoria psicológica sobre o desenvolvimento moral dos indivíduos modernos, com o objetivo de atestar como verdadeira a tese de Rousseau que o senso de justiça é um sentimento moral. A primeira formulação da teoria psicológica de Rawls tenta demonstrar que o senso de justiça pode surgir de nossas atitudes naturais primitivas. Além disso, a teoria psicológica se relaciona diretamente com a concepção que temos de nós mesmos como seres morais.

Um ponto importante para esta pesquisa é analisar como Rawls define um sentimento moral, tendo em vista que Rawls precisa explicar por que o senso de justiça é um sentimento moral. Rawls argumenta que, “em geral, é uma condição necessária e uma característica definidora de um sentimento moral que sua explicação invoque um conceito moral, e que seu (s) princípio (s) associado (s) façam referência àquilo que é reconhecido como certo ou como errado” (RAWLS, 1963, p.295). Dessa maneira, para um sentimento ser considerado moral ele tem que estar vinculado a um conceito moral, e o princípio que está associado a ele tem que fazer referência ao que é aceito como certo ou como errado na sociedade.

Os sentimentos morais se relacionam com a forma que nos sentimos diante do afastamento da norma ou do preceito moral que sustenta o nosso valor moral. Dito de outra maneira, um sentimento moral se relaciona com aquilo que devemos fazer ou não fazer em sociedade, está de acordo com o tipo de normatividade que está estabelecida na comunidade e funciona como um regulador do nosso comportamento. Um sentimento moral nos coloca diante de questões de como devemos nos comportar diante dos outros, isto é, de como devemos nos portar no seio da sociedade como um todo. Rawls procura demonstrar através da sua construção psicológica que dentro de condições razoáveis (condições sociais e econômicas favoráveis) os sentimentos morais se manifestariam de maneira natural entre os cidadãos. Vale sublinhar que os sentimentos morais não são universais, pois dependem da educação, da cultura e da moralidade posta no seio familiar e da sociedade em geral.

Os sentimentos morais apelam necessariamente para princípios morais em sua explicação, e apresentam uma conexão imprescindível com certas atitudes naturais como o amor, a afeição e a confiança mútua. Por exemplo, o ressentimento e a indignação são sentimentos morais, pois a explicação desses sentimentos invoca um conceito moral, um conceito de justiça e uma concepção de certo ou de errado. O ressentimento diz respeito a nossa reação em relação aos danos que os outros nos causaram, e a indignação se refere a nossa reação aos danos que os outros causaram a terceiros. O filósofo deduz então que:

Pode-se dizer, então, que uma pessoa que carece de senso de justiça e que nunca agiria como a justiça requer, a não ser por interesse próprio e conveniência, não é apenas uma pessoa sem laços de amizade, afeto e a confiança mútua, mas é incapaz de experimentar ressentimento e indignação. Assim, uma pessoa que carece de senso de justiça também não possui certas atitudes naturais e certos sentimentos morais de um tipo particularmente elementar. Dito de outra forma, aquele que carece de senso de justiça carece de certas atitudes e capacidades fundamentais incluídas na noção de humanidade. (RAWLS, 1963, p.299).

O senso de justiça se enquadra então dentro de nossas predisposições naturais para construir laços afetivos de amizade e de cooperação. Para Rawls, o senso de justiça é fundamental na construção de sentimentos morais. Uma pessoa que carece de senso de justiça dificilmente saberá lidar com as demandas coletivas, já que o senso de justiça inclui a capacidade de compreender, pelo menos de maneira intuitiva, o significado e o conteúdo dos princípios de justiça e sua aplicação nas instituições. Além disso, o senso de justiça se relaciona com as capacidades de sentir e de agir de acordo com os princípios de justiça. É possível ver no artigo de 1963 que o senso de justiça está conectado diretamente com o modo pelo qual as pessoas regulam seu comportamento na sociedade.

O capítulo VIII de *Uma teoria da justiça* é totalmente dedicado ao senso de justiça, nessa obra é possível ver que o senso de justiça permanece relacionado com a conduta moral das pessoas. No entanto, há um avanço considerável na teoria dos sentimentos morais, já que o senso de justiça é apresentado como um sentimento moral de grande relevância para o problema da estabilidade. É importante sublinhar que ao desenvolver uma teoria dos sentimentos morais em *Uma teoria da justiça* Rawls se baseia em duas tradições. A primeira é a tradição empirista, que tem como representantes o utilitarismo de Hume e Sidgwick. Uma das teses centrais dessa tradição é afirmar que o objetivo da formação moral é fornecer motivações ausentes. O tipo de conduta correta é aquela que tem o intuito de promover o bem para o outro e para a sociedade, conforme definido previamente pelo princípio da utilidade. No entanto, essa tradição acredita que falta nas pessoas a motivação necessária para tal conduta, o papel da sociedade é corrigir

de algum modo esses defeitos por meio da aprovação e desaprovação dos pais e de outras autoridades, recorrendo a recompensas e castigos.

A segunda tradição do aprendizado moral vem do pensamento racionalista representado por Kant e Rousseau, às vezes por J.S. Mill e mais recentemente pela teoria de Piaget. Nesta tradição o aprendizado moral não provém da estimulação de motivações ausentes, mas sim do livre desenvolvimento de nossas capacidades emocionais e intelectuais inatas, de acordo com suas inclinações naturais. Quando essas faculdades estão maduras em nós somos capazes de nos colocar no lugar do outro, e de reconhecer o ideal de cooperação e de ajuda mútua como pilar da vida social. Rawls considera que há méritos dentro das duas tradições do aprendizado moral, por isso o filósofo argumenta que:

Não tentarei avaliar os méritos relativos dessas duas concepções do aprendizado moral. Decerto há muito de verdadeiro em ambas, e parece preferível tentar combiná-las de uma maneira natural. É preciso salientar que uma visão moral é uma estrutura extremamente complexa de princípios, ideias e preceitos, e que envolve todos os elementos do pensamento, da conduta e dos sentimentos. É certo que nesse desenvolvimento entram muitos tipos de aprendizado, do reforço e do condicionamento clássico, passando pelo raciocínio abstrato de mais alto grau, à percepção sofisticada de casos exemplares (RAWLS, 2016, p.569).

A partir desta citação pode-se observar que o filósofo não toma partido exclusivo de nenhuma tradição, e ressalta que uma visão moral envolve vários aspectos da vida humana, incluindo aspectos do desenvolvimento cognitivo dos indivíduos. A partir disso é possível concluir que os sentimentos morais não podem ser considerados universais, na medida em que dependem de um conjunto de princípios, ideias e preceitos que não são universais, ou seja, cada sociedade vai definir um conjunto de princípios de maneira diferente. Apesar de Rawls tentar conciliar as duas tradições dos sentimentos morais, é plausível afirmar que sua teoria se aproxima muito mais da tradição racionalista, a partir do momento que ele submete os sentimentos morais a alguma forma de racionalização. Isto fica claro a partir da seguinte passagem: “os sentimentos morais são, em alguns aspectos, mais complexos. Em sua forma completa, pressupõem entendimento e aceitação de certos princípios e capacidade de julgar segundo tais princípios” (RAWLS, 2016, p.601). Dessa maneira, os sentimentos morais pressupõem elementos racionais tais como a capacidade de entendimento e de julgamento.

Berten também aponta que: “a teoria rawlsiana dos sentimentos morais fica submetida à razão desde que é o objeto de uma argumentação (explicação ou justificação)” (BERTEN, 2012, p.89). Ele acrescenta ainda que, “ao inverso de Hume que pensa que a razão é somente um complemento dos sentimentos, Rawls aceita que é o senso do justo que comporte complementos sensíveis. Ou, dito de outra maneira, devemos pensar que os sentimentos podem

ser compatíveis com a racionalidade” (BERTEN, 2012, p.93). A compatibilidade entre os sentimentos morais e a racionalidade é explicada a partir da psicologia moral do filósofo, como veremos em seguida, as três leis psicológicas que regem o desenvolvimento moral dos indivíduos modernos dependem do desenvolvimento das capacidades de conhecer, de entender, de justificar e de julgar. Os sentimentos morais na teoria rawlsiana não são meros dispositivos emocionais desprovidos de qualquer interferência de nossa racionalidade, até porque, como visto antes, o filósofo estabelece determinados critérios para um sentimento ser considerado um sentimento moral.

A partir disso, passamos a analisar como Rawls presume que as pessoas adquirem um senso de justiça ao longo da vida. Ele classifica o aprendizado da moralidade em três estágios, a saber, a moralidade de autoridade, a moralidade de associação e a moralidade de princípios. Rawls considera que o senso de justiça é adquirido gradualmente pelos membros da sociedade durante seu desenvolvimento. A moralidade de autoridade é a primeira fase do desenvolvimento moral, pode-se dizer que à mesma é adquirida na fase infantil no seio da família, onde a criança é submetida a autoridade legítima dos pais. O filósofo explica que, “[...] os atos da criança são motivados, inicialmente, por certos instintos e desejos, e seus objetivos são regidos (quando o são) por interesse próprio racional (em um sentido apropriadamente restrito)” (RAWLS, 2016, p.572). A partir disso, Rawls enuncia o seguinte princípio psicológico: a criança só passa a amar os pais se primeiro eles a amam de maneira manifesta. Rawls argumenta que, “na ausência do afeto e orientação, por exemplo, nenhum desses processos tem possibilidade de acontecer e, com certeza, não acontecem em relações destituídas de amor e mantidas por ameaças e represálias repressoras” (RAWLS, 2016, p.572). Freeman alerta ainda que:

É importante não confundir essa moralidade com uma moralidade punitiva baseada em ameaças coercivas e medo de represálias (pelos pais, por Deus, etc.). Essencial para a moralidade da autoridade é o amor, a confiança mútua e o desenvolvimento do senso de respeito próprio da criança (onde tudo isso transparece dentro da estrutura das instituições familiares que são exatamente especificadas pelos princípios da justiça). Desses sentimentos, a criança adquire respeito pelos seus guardiões, que manifestamente se preocupam com o bem da criança. É esse tipo específico de respeito pela autoridade, e não por medo de represálias, que é a principal motivação que leva a criança a agir em conformidade com os preceitos morais (FREEMAN, 2007, p.256).

A relação pautada no amor e na confiança são os principais fatores para assegurar que a criança aja de acordo com o sistema normativo imposto pelos pais, mas é preciso considerar que neste estágio falta na criança o conceito de justificação, o que impede que a mesma questione com propriedade as ordens dos pais. Além disso, a obediência da criança aos seus pais também está ligada ao sentimento de culpa que a criança sente quando quebra as normas

que os pais esperam que ela obedeça. Esta fase da moralidade pode ser considerada como primitiva, uma vez que a moralidade de autoridade é construída como um conjunto de regras que a criança não consegue apreender no sistema amplo do direito e da justiça, dentro do qual se justificam as regras a elas dirigidas.

A moralidade de associação é considerada a segunda fase do desenvolvimento moral, é baseada nos padrões morais apropriados ao papel do indivíduo dentro dos vários grupos de que ele faz parte. Neste caso, a família seria só mais uma associação dentro de um campo mais amplo de associações. Nesta fase, o indivíduo desenvolve os sentimentos de amizade e de confiança dentro de um esquema cooperativo entre os associados:

Presume-se que cada ideal específico é explicado no contexto dos objetivos e dos fins da associação à qual pertence o papel ou posição em questão. Com o tempo, a pessoa elabora uma concepção de todo o sistema de cooperação que define a associação e os objetivos a que serve. Sabe que outras pessoas têm outras coisas a fazer, dependendo de seu lugar no sistema cooperativo. Assim, acaba por aprender e acatar o ponto de vista dessas outras pessoas e ver as coisas da perspectiva delas. Parece plausível, então, que adotar uma moralidade de associação (representada por alguma estrutura de ideias) fundamenta-se no desenvolvimento das habilidades intelectuais necessárias para considerar as coisas de uma variedade de pontos de vista e de pensar isso como aspectos de um sistema único de cooperação (RAWLS, 2016, p.578).

A partir disso, é possível afirmar que nesse estágio do desenvolvimento moral os indivíduos adquirem a capacidade de entender a sociedade como um sistema cooperativo no qual eles estão inseridos, ampliando seu contato com novos pontos de vistas e com diversas perspectivas diferentes da sua. A moralidade de associação se difere da moralidade de autoridade pela autonomia e autoconsciência do sujeito de se ver como um membro da sociedade. A cooperação é de forma racional e não mais imposta pela autoridade de outro agente. Os princípios de justiça se aplicam a todos, supõe-se que todos os cidadãos têm opiniões políticas sobre o bem comum. Isto significa que não somente aqueles que participam ativamente da vida pública através de cargos possui opiniões sobre o bem comum da sociedade como um todo. Rawls argumenta que, “podemos supor que existe uma moralidade de associação na qual os membros da sociedade se veem como iguais, amigos e associados, juntos em um sistema de cooperação que se sabe destinar-se ao benefício de todos e regido por uma concepção de justiça em comum” (RAWLS, 2016, p.583).

A moralidade de princípios é o terceiro estágio do desenvolvimento moral, está associada à nossa capacidade de cooperação na sociedade como um todo. Nessa fase, nosso desejo de cooperação mútua não está ligado somente aos laços afetivos dos dois estágios anteriores, mas sim a aceitação dos princípios públicos de justiça. O filósofo argumenta que:

Essa lei afirma que, quando as atitudes de amor e confiança e de amizade e confiança mútua são geradas de acordo com as duas leis psicológicas anteriores, o reconhecimento de que nós e aqueles com quem nos preocupamos somos beneficiários de uma instituição consagrada e duradoura tende a engendrar em nós o correspondente senso de justiça. Surge em nós o desejo de aplicar os princípios de justiça e de agir segundo eles, quando percebemos como as instituições sociais que a eles atendem promoveram o nosso bem e o bem daqueles com quem nos associamos. Com o tempo, passamos a admirar o ideal da cooperação humana justa (RAWLS, 2016, p.585).

Nessa fase do desenvolvimento moral passamos a desejar uma sociedade regida pelo princípio de cooperação por entender que uma sociedade configurada desta maneira é mais vantajosa para todos. A culpa surge nesse estágio quando infringimos os princípios de justiça estabelecidos em sociedade. O sentimento de culpa é central na tomada de consciência que fazemos parte de um todo e que devemos colaborar no equilíbrio da sociedade. O sentimento de culpa está associado aos princípios de justiça, ou seja, sinto-me culpado quando percebo que não fiz a minha parte ou que agi de modo contrário aos princípios de justiça. De certa forma, a minha atitude não colaborativa contribui para a desestabilização da sociedade. Na moralidade de princípios as atitudes morais não são mais vinculadas com as perspectivas de bem-estar e aprovação de alguns indivíduos e grupos, mas sim por uma concepção de justo independente dessas contingências. Como bem explica Freeman os princípios psicológicos que Rawls descreve em sua psicologia moral representam apenas certas tendências humanas, sob a perspectiva de relações pautadas no princípio de reciprocidade. Com isso não se pode entender às leis psicológicas como padrões de comportamentos dados, assim Freeman argumenta que:

Os humanos agem por vários motivos e por razões complicadas. É excessivamente simplista pensar que existe alguma motivação dominante, como o desejo de conforto e de segurança, que determina nossas ações em tudo o que fazemos. Os princípios de reciprocidade de Rawls, como qualquer generalização psicológica crível, não visam capturar padrões permanentes de comportamento, nem impulsos dominantes que direcionam nosso comportamento em qualquer coisa que façamos. Em vez disso, eles caracterizam diversas tendências humanas que se exibem sob certas condições. Existem inúmeras tendências que combinam e muitas vezes competem entre si para influenciar o que fazemos. Deve-se considerar o efeito combinado dessas tendências humanas e as circunstâncias sob as quais elas operam, antes de avaliar a solidez de uma explicação psicológica (FREEMAN, 2007, p. 255).

Podemos concluir que a teoria psicológica sobre o desenvolvimento moral dos indivíduos não tem pretensão de estabelecer padrões de comportamentos uniformes ou criar o arquétipo de um cidadão idealizado. Pelo contrário, somente em sociedades com condições econômicas, sociais e culturais bem desenvolvidas, regidas pelos princípios de justiça é possível que a moralidade das pessoas se desenvolva dessa maneira. Vale explicar que o senso de justiça não pode ser considerado um sentimento totalmente privado ou subjetivo. Diferentemente das

paixões que muitas vezes só afetam o indivíduo em particular, o senso de justiça é um sentimento que tem como objeto o bem-estar da sociedade como um todo.

O senso de justiça é um sentimento moral que não é inato, ou seja, Rawls não pressupõe que os cidadãos nascem dotados deste sentimento, mas argumenta que ele pode ser desenvolvido em certas sociedades desde as primeiras interações sociais da criança com os pais, até o desenvolvimento moral completo na fase adulta. Como argumenta Berten, “a teoria da justiça não pressupõe uma natureza humana essencial e universal, mas está construída sobre o pressuposto da possibilidade de sentimentos naturais positivos entre as pessoas. Se não for o caso, a construção do laço social se tornaria problemática, senão impossível (BERTEN, 2013, p.88)”. É preciso salientar que Rawls não defende que o desenvolvimento moral dos indivíduos se dá de maneira igual. Por exemplo, não podemos dizer que todos os seres humanos desenvolvem o mesmo tipo de conhecimento, ou mesmo que todos os seres humanos aprendem da mesma forma. É preciso que haja um mínimo de estímulo para que uma pessoa possa adquirir qualquer tipo de conhecimento seja este teórico ou prático. O que vai determinar o tipo de conteúdo a ser conhecido pelas pessoas é o tipo de ordenamento político, social, moral e cultural que está estabelecido na sociedade.

Sobre essa questão Rawls é fortemente influenciado por Piaget, e seguindo a linha desse pensador Rawls defende que o desenvolvimento moral dos indivíduos está relacionado com o desenvolvimento de suas capacidades cognitivas. Rawls, argumenta que o desenvolvimento cognitivo da criança precisa ser motivado desde suas primeiras interações. A moralidade é aprendida em estágios diferentes quando o sistema cognitivo dos seres humanos está desenvolvido, cada estágio é marcado pela capacidade de aprender e apreender novas regras morais.

A partir do que foi exposto fica a seguinte questão: é possível falar que o senso de justiça é um sentimento moral no terceiro estágio da psicologia moral, ou seja, na moralidade de princípios? Na moralidade de princípios o senso de justiça se relaciona muito mais com a nossa capacidade reflexiva do que a sentimental, pois os vínculos afetivos nessa fase da moralidade têm menos peso sobre nossas ações. Na moralidade de princípios sentimentos como o amor e a amizade ainda podem ter alguma influência sobre nós, mas não podem governar nossas ações a ponto de sermos parciais. A chave para defender o senso de justiça como um sentimento moral é interpretá-lo como um tipo específico de sentimento, que admite e comporta em si elementos racionais. Sentimentos não morais como o amor, o medo e as paixões são vistos como irracionais por nos privar de nossa capacidade de julgar de maneira clara em algumas situações específicas. O senso de justiça, pelo contrário, possui em sua formulação capacidades racionais

como entender, apreender e julgar. E são essas capacidades que nos permite regular nosso comportamento de acordo com as normas morais. Um amante apaixonado facilmente vai quebrar uma regra moral e sucumbir aos seus desejos, ainda que ele saiba que existe uma norma ou um preceito moral que vai contra a sua ação. Nesse caso, o que regula suas ações são as paixões, e ele poderá agir de maneira irracional sem pesar as consequências para o resto da sociedade. Isso porque o sentimento da paixão não comporta em si elementos racionais suficientemente fortes para impedir que um amante apaixonado cometa atos que vai contra o conjunto de normas presentes na sociedade.

O que diferencia o senso de justiça de outros sentimentos é que ele é construído em cima da normatividade vigente na sociedade. O senso de justiça é um sentimento que depende do contexto moral, cultural e político, bem como das condições sociais concretas vigentes na sociedade. É um pressuposto essencial para a estabilidade da sociedade, porém não é autossuficiente na medida em que sua aquisição depende de elementos concretos da sociedade, isto é, de condições sociais básicas para os cidadãos (acesso à educação, a saúde, a emprego etc.). Como Rawls afirma:

O senso de justiça é um desejo efetivo de aplicar e agir segundo os princípios de justiça e, portanto, do ponto de vista da justiça. Assim, o que é preciso demonstrar é que é racional (...) para os membros de uma sociedade bem-ordenada afirmarem seu senso de justiça como regulador de seu plano de vida (Rawls, 2016, p.699).

É por isso, que o senso de justiça vai se apresentar como um forte elemento na questão da estabilidade, já que ele funciona como um sentimento que regula o comportamento das pessoas. O senso de justiça pode ser visto como um sentimento, mas não podemos dizer que é um sentimento no mesmo sentido em que dizemos que a paixão é um sentimento. É difícil estabelecer na teoria de Rawls a diferença exata entre o senso de justiça e outros sentimentos morais. Como visto, os critérios que Rawls utiliza para diferenciar os sentimentos morais de outros sentimentos são dois, isto é, um sentimento moral invoca necessariamente um conceito moral e uma concepção de justiça. A partir dessas duas características é possível pensar que o senso de justiça é um sentimento moral, na medida em que apela para esses dois critérios. Definir o senso de justiça como um sentimento moral não deixa de ser uma questão espinhosa na teoria de Rawls, mas se quisermos defender que o senso de justiça é um sentimento devemos dizer que ele é um sentimento que admite elementos racionais.

A teoria psicológica é mais um elemento de justificação que visa explicar por que os indivíduos modernos escolheriam os princípios de justiça. Rawls não sustenta que os padrões de justificação racional são os mesmos para todas as sociedades, pelo contrário, a psicologia

moral mostra que o nível de desenvolvimento moral dos indivíduos depende das condições culturais da sociedade, da educação, das condições econômicas e sociais. O que está em jogo é a explicação de como os indivíduos modernos podem escolher os princípios de justiça ao invés do princípio utilitarista. A teoria psicológica visa demonstrar que é mais coerente, ou até mesmo mais vantajoso escolher os princípios de justiça como princípio normativo para sociedade. Berten aponta que, a teoria psicológica de Rawls pode ser entendida como uma reconstrução de sentimentos ou tendências que devemos supor para dar conta das realizações das democracias. O filósofo argumenta que:

No meu modo de ver, a teoria dos sentimentos morais fica contudo central, não como que ligada a uma teoria naturalista, mas como uma reconstrução dos sentimentos ou tendências que devemos pressupor para dar conta das realizações das democracias liberais constitucionais. Essa relativização poder-se-ia ser considerada como um pragmatismo, desde que a introdução, no capítulo 8 da Teoria da justiça, da problemática da formação dos sentimentos morais fica logo ligada ao problema da estabilidade. Essa entrada em matéria é importante. A questão da estabilidade é uma questão pragmática e não uma questão de fundamento (BERTEN, 2012, p.90).

No capítulo 8 de *Uma teoria da justiça* Rawls argumenta que os sentimentos morais são fundamentais para manter uma sociedade estável ao longo do tempo. Assim, a teoria psicológica contida na justiça como equidade não tem o propósito de desenvolver uma teoria naturalista antropológica dos sentimentos humanos, já que a introdução desses sentimentos se apresenta como um elemento importante e indispensável para lidar com uma questão pragmática, isto é, a questão da estabilidade. Berten argumenta ainda que:

Rawls, pelo contrário, pode, a partir de sua reconstrução do desenvolvimento psicológico, encarar a complexidade da psicologia humana e a diversidade das motivações possíveis. Nessa psicologia, a educação, o contexto social e afetivo, a formação cultural introduzem formas de desejos ou de motivação que não podem reduzir-se a desejos imediatos. Desse ponto de vista, a passagem do cognitivo ao prático se inscreve no que poderíamos chamar de uma pragmática (apesar de Rawls não utilizar esse termo) (BERTEN, 2012, p.97).

Ainda que a teoria psicológica da justiça como equidade tenha elementos de uma teoria antropológica e naturalista, na medida em que Rawls defende que certos sentimentos são tendências humanas naturais, é possível afirmar que a teoria de rawlsiana não é uma teoria antropológica naturalista. Rawls defende uma perspectiva pragmatista e histórica que depende de algumas condições já citadas antes. A explicação do senso de justiça não deixa de conter pressupostos de uma teoria da ação, uma vez que o senso de justiça interfere de alguma maneira no modo como as pessoas agem em relação as normas.

Portanto, é possível concluir a partir de tudo que foi exposto que o senso de justiça é indispensável para teoria de Rawls, já que esse sentimento funciona como um regulador da conduta das pessoas. Sentimentos morais são necessários na teoria de Rawls para demonstrar que os cidadãos modernos não aderem às normas de maneira impositiva ou arbitrária. Ao invés de apelar para força e para opressão a teoria de Rawls apela para a sensibilidade moral das pessoas. É inaceitável que sistemas democráticos façam uso da força para impor às normas, por isso Rawls acredita que sentimentos morais bem estabelecidos entre os cidadãos é a melhor alternativa para manter à estabilidade da sociedade ao longo do tempo. O problema da estabilidade é uma das questões centrais nas duas principais obras de Rawls, isto é, *O liberalismo político* e *Uma teoria da justiça*. Em ambas as obras o senso de justiça aparece como um elemento fundamental na resolução do problema da estabilidade.

1.2 O senso de justiça como fonte da motivação moral

De acordo com a teoria psicológica do desenvolvimento moral dos indivíduos, as pessoas são capazes de adquirir um senso de justiça, isto é, um desejo de aplicar e de agir segundo os princípios da justiça. Quando Rawls define o senso de justiça ele afirma que o senso de justiça é contíguo ao amor a humanidade. O filósofo argumenta que, o objeto do amor a humanidade e do senso de justiça são intimamente ligados e, ambos os sentimentos são definidos pela mesma concepção de justiça. Além disso, a benevolência fica desorientada quando os diversos objetos de seu amor entram em conflito, por isso ela precisa dos princípios de justiça para orientá-la. O filósofo acrescenta ainda que:

Para quem entende e aceita a doutrina contratualista, o sentimento de justiça não difere daquele de agir com base nos princípios com os quais indivíduos racionais concordariam numa situação inicial que desse a todos uma representação igual como pessoas morais. Nem difere de querer agir segundo os princípios que expressam a nossa natureza de seres racionais livres e iguais (RAWLS, 2016, p. 590).

O senso de justiça descreve nossa capacidade de aceitar os princípios de justiça e vai além da nossa capacidade de seguir regras. O filósofo enfatiza a importância da aquisição do senso de justiça de acordo com duas perspectivas: primeiro, o senso de justiça leva-nos a aceitar às instituições justas que se aplicam a nós e a nossos associados. Além disso, o senso de justiça nos fornece a disposição necessária para trabalhar pela criação de instituições justas (ou pelo menos de não se opor a elas) e, pela reforma das existentes quando a justiça o exige. Desse

modo, surge em nós o desejo de agir segundo o dever natural de promover instituições justas (RAWLS, 2016). O filósofo esclarece ainda que:

Pode-se ver a teoria da justiça como a descrição do nosso senso de justiça. Essa descrição não significa simplesmente uma lista dos juízos sobre instituições e ações que estamos prontos para empreender, juntamente com as respectivas fundamentações quando realizadas. Ao contrário, o que se requer é a formulação de um conjunto de princípios que, quando conjugados às nossas crenças e ao conhecimento das circunstâncias, nos levaria a emitir esses juízos com suas fundamentações, se tivéssemos de aplicar esses princípios de forma consciente e inteligente. Uma concepção da justiça caracteriza a nossa sensibilidade moral quando os nossos juízos do dia-a-dia são formulados de acordo com seus princípios. Esses princípios podem servir como parte das premissas de uma demonstração que atinge um entendimento correspondente (RAWLS, 2016, p.55).

Aqui pode-se ver que o senso de justiça se relaciona com nossa capacidade de entender e de aceitar às normas, e com a nossa sensibilidade moral. A partir disso, surge a seguinte questão: como é possível explicar que o senso de justiça influencie nossa sensibilidade moral a ponto de interferir na nossa conduta enquanto cidadãos? Em outras palavras, o que pode explicar que o senso de justiça seja uma fonte de motivação moral, a ponto de nos motivar a agir de acordo com os princípios normativos que regem a sociedade? A explicação para tal relação parece estar vinculada as três leis psicológicas do desenvolvimento moral:

Primeira lei: dado que os pais expressam o seu amor preocupando-se com o bem da criança, esta, por sua vez, reconhecendo o amor patente que eles têm por ela, vem a amá-los. Segunda lei: dado que a capacidade solidariedade da pessoa se constitui por meio de vínculos adquiridos de acordo com a primeira lei, e dado um arranjo social justo e publicamente reconhecido por todos como justo, então essa pessoa cria laços amistosos e de confiança com outros membros da associação quando estes, com intenção evidente, cumprem com seus deveres e obrigações, e vivem segundo os ideais de sua posição. Terceira lei: dado que a capacidade de solidariedade da pessoa foi constituída por meio da criação de laços em conformidade com as duas primeiras leis, e já que as instituições da sociedade são justas, e publicamente conhecidas por todos como justas, então essa pessoa adquire o senso de justiça correspondente ao reconhecer que ela e aquelas com quem se preocupa são beneficiárias desse arranjo (RAWLS, 2016, p.605).

Para Rawls, a característica mais marcante nessas leis ou tendências é que elas se referem a um contexto institucional baseado na justiça e na publicidade, ou seja, no reconhecimento e na aceitação por parte dos cidadãos de uma sociedade como justa². A formulação dos princípios da psicologia moral está em acordo com uma concepção de justiça,

² É importante esclarecer que a primeira e a segunda fase do desenvolvimento moral não se referem diretamente a um contexto institucional. No primeiro estágio do desenvolvimento moral a criança apreende as normas de acordo com as regras impostas por seus pais. Na segunda fase, as relações ainda são restritas a grupos menores como a família e a escola, etc. Somente na moralidade de princípios os cidadãos têm plena consciência de seu papel como cidadão, e compreendem a sociedade como um sistema de cooperação.

isto é, no desenvolvimento de um sentimento moral está contida alguma perspectiva de justiça. A teoria psicológica de Rawls contém noções morais, mesmo que sejam entendidas como partes da teoria psicológica. Rawls acrescenta ainda que, “o senso de justiça é uma disposição consolidada de se adotar e querer agir com base no ponto de vista moral, pelo menos da forma como isso é definido pelos princípios de justiça” (RAWLS, 2016, p.606).

A partir disso, é possível dizer que o conteúdo apresentado nas três leis psicológicas expressa o tipo de moralidade que Rawls pressupõe que seja adequada para uma sociedade bem-ordenada. Além disso, as concepções morais das pessoas estão diretamente ligadas ao tipo de cultura da sociedade. Como o ideal de sociedade na teoria da justiça como equidade tem como pilar as ideias de cooperação e de ajuda mútua, parece no mínimo razoável conectar o senso de justiça com as moralidades das pessoas, já que a normatividade se impõe através da consciência moral dos indivíduos.

Toda norma está vinculada a um valor moral da sociedade, se investigarmos o que subjaz cada norma em sociedades diferentes, possivelmente encontraremos um preceito ou um valor moral aceito pela sociedade como válido e justificável para maioria dos indivíduos da sociedade. É por isso, que não há como falar em normatividade sem falar em moralidade, e não há como universalizar as normas uma vez que os valores morais são muitos e muitas vezes conflitantes. É preciso considerar a questão cultural nas sociedades, pois isso é importante para compreender o porquê certas normas são aceitas pela sociedade e outras não. É natural que as pessoas aspirem viver em uma sociedade que apele para um conceito de justiça, isto é, em uma sociedade na qual seus direitos são preservados independente das circunstâncias.

No entanto, Rawls enfatiza que nem todas as teorias sociais recorrem ao recurso da moralidade para explicar a formação de laços afetivos entre os cidadãos. Tais vínculos podem ser formados através de interações que envolvem a execução de alguma tarefa em comum, ou mesmo surgir através de relações baseadas no uso da autoridade. Essas leis ou tendências fazem os seguintes tipos de afirmação: (i) entre iguais em cooperação mútua, a probabilidade de os indivíduos criarem laços afetivos torna-se maior na medida em que eles interajam entre si. (ii) Quanto mais alguém estiver na posição de autoridade e usar seus poderes sobre seus subordinados, maior será a tendência a respeitá-lo. Porém, tais relações são bem limitadas, já que não apelam à nenhuma concepção de justiça. Numa relação de autoridade os que estão na posição de subordinados possivelmente terão um olhar diferente para aqueles que exercem autoridade sobre eles, certamente os que estão na condição de subordinados irão levar em conta se o acordo que há entre eles é justo e se promove seus interesses. Tais fatores vale também para relação de cooperação mútua entre iguais. O filósofo explica que:

As instituições são padrões de conduta humana definidos por sistemas públicos de normas, e o próprio exercício dos cargos e das posições que definem normalmente indica certas intenções e objetivos. A justiça ou a injustiça dos arranjos institucionais da sociedade e as convicções humanas sobre essas questões influenciam de maneira profunda os sentimentos sociais; em grande parte, definem como vemos a aceitação ou a rejeição de uma instituição por outra pessoa, ou o seu empenho em reformá-la ou em defendê-la (RAWLS, 2016, p.607).

Dessa maneira, a formação do laço afetivo está pautada em arranjos justos, ou seja, se nos vemos inseridos numa sociedade cujo apelo para o justo é irrelevante, na qual nossos interesses legítimos não são colocados em pauta, dificilmente iremos adquirir a disposição necessária para defender e promover as instituições desta sociedade. Isto afeta diretamente na aceitação ou na negação de uma instituição por parte daqueles que fazem parte da sociedade.

Em um regime constitucional as normas não podem ser vistas como dadas e sobre a pressuposição que serão acatadas, precisamos explicar por que certa norma é aceita e acatada pelos cidadãos. O fato de uma lei ser promulgada através de procedimentos constitucionais não é suficiente para explicar por que tal lei é adotada pelos cidadãos. Assim, Rawls conclui que, “[...] uma teoria correta da política num regime constitucional justo pressupõe uma teoria da justiça que explique como sentimentos morais influem na condução dos assuntos públicos” (RAWLS, 2016, p.608).

Sobre a questão da relação entre os sentimentos morais e a motivação necessária para fazer que os cidadãos de um regime constitucional democrático aceitem um sistema de normas, Berten afirma que:

Essa questão é simultaneamente psicológica e política. É psicológica no sentido empírico em que tange às tendências naturais, à interiorização das normas, aos sentimentos de afecção, de amor, de culpabilidade, etc. É política ou sócio-política, na medida em que a formação das motivações fica dependente do contexto não somente familiar, associativo, mas também institucional, político – como o indica o conceito de sociedade bem-ordenada (BERTEN, 2012, p.83).

Pode-se notar que a questão da motivação moral dos indivíduos em John Rawls não pode ser encarada como uma mera questão sentimental. Pelo que foi exposto até agora não podemos negar que o senso de justiça tem um papel fundamental na interiorização e na aceitação do sistema normativo vigente na sociedade, mas também não podemos deixar de notar que a formação desse sentimento depende da maneira como as instituições estão estruturadas na sociedade. No caso de Rawls a estrutura institucional está vinculada necessariamente aos princípios de justiça.

Outra questão que envolve as leis psicológicas é que elas influenciam nas mudanças dos nossos laços afetivos que pertencem aos nossos objetivos últimos. Explicando melhor, os nossos laços afetivos com outras pessoas, o interesse que temos na realização dos interesses delas e o senso de justiça faz parte dos nossos objetivos últimos. As três leis explicam como nosso sistema de desejos passa a ter novos objetivos últimos quando criamos laços afetivos com outras pessoas. As três leis psicológicas caracterizam as transformações ocorridas em nosso padrão de objetivos últimos, que surge a partir do reconhecimento que as instituições e as ações dos outros influenciam no nosso bem (RAWLS, 2016).

Essas leis procuram demonstrar que os sentimentos de amor, de amizade e do senso de justiça nascem da intenção manifesta das outras pessoas agirem para o nosso bem. Ao reconhecermos que elas desejam e agem em favor do nosso bem, também desejamos e trabalhamos para promoção do bem-estar delas. Deste modo, a criação de laços afetivos com as pessoas e com as instituições é fruto do reconhecimento que elas trabalham para promoverem o nosso bem, a ideia central aqui é a ideia de reciprocidade. A partir disso, Rawls afirma que, “a capacidade de ter um senso de justiça, gerada pelas reações de reciprocidade, parece ser uma das condições da sociabilidade humana. As concepções mais estáveis de justiça talvez sejam aquelas para as quais o senso de justiça correspondente está mais fundamentado nessas tendências” (RAWLS, 2016, p.610-611).

Freeman argumenta que o senso de justiça “não é um desejo de qualquer objeto particular ou estado natural de coisas, mas é o desejo de agir de acordo com normas ou convenções (leis, regras ou princípios de justiça), que são o produto do raciocínio humano e da reflexão sobre as condições da cooperação social” (FREEMAN, 2007, p. 249). É preciso acrescentar que a aquisição do senso de justiça está ligada aos estágios do desenvolvimento do conhecimento. Além disso, para adquirir um sentimento de justiça é preciso elaborar uma concepção de mundo social e uma concepção de justiça. Só assim, as pessoas irão entender o senso de justiça como uma ampliação de seus vínculos naturais que visa o bem-estar coletivo (RAWLS, 2016). Rawls argumenta que, “na verdade, sem um senso de justiça em comum ou sobreposto, não é possível existir amizade cívica. O desejo de agir com justiça não é, então, uma forma de obediência cega a princípios arbitrários sem relação com objetivos racionais” (RAWLS, 2016, p.588).

O componente sentimental e psicológico presente na teoria de Rawls parecem ser necessários para explicar por que cidadãos de um sistema institucional democrático aderem a um sistema de normas, mas esses elementos não são desassociados da nossa racionalidade. Berten fornece uma boa explicação sobre esta questão ao elucidar que:

Existem nas sociedades democráticas modernas várias teorias políticas e várias teorias morais. A decisão entre elas não depende de uma descrição verdadeira ou empírica da psicologia dos indivíduos. Não se trata da “descrição” psicológica dos indivíduos das sociedades modernas, mas antes de uma idealização normativa dos sentimentos dos cidadãos que, por sorte, viveriam numa sociedade bem-ordenada. Podemos, contudo, se a teoria do desenvolvimento moral é correta, admitir a plausibilidade da congruência entre as motivações dos cidadãos numa sociedade bem-ordenada e as exigências de justiça. Isso se apóia de novo sobre a ideia de reciprocidade e de publicidade (BERTEN, 2012, p.99-100).

A partir desta passagem, é possível suspeitar que a função das três leis psicológicas é explicar a razão de cidadãos modernos escolherem determinados sistemas normativos em detrimento de outros. Na conta de Rawls a motivação dos indivíduos modernos não pode estar vinculada ao medo de castigos divinos, de sanções arbitrárias, repressoras ou ditatoriais. No lugar de sentimentos negativos como o medo, o filósofo defende sentimentos positivos como o senso de justiça e um ideal de sociedade baseada na cooperação e na publicidade. A psicologia moral rawlsiana apenas expressa como os cidadãos desenvolveriam suas capacidades morais dentro de uma sociedade baseada nesses ideais, o relato de Rawls está de acordo com sua perspectiva de sociedade, isto é, uma sociedade que funciona como um sistema cooperativo entre cidadãos livres e iguais. Indo mais além, parece que a partir desta concepção de sociedade não há mais espaço para o tipo de dilema posto por Benjamin Constant³, em relação as diferenças entre a liberdade dos antigos e a liberdade dos modernos. Aparentemente, os cidadãos de *Uma teoria da justiça* não precisam abdicar de um tipo de liberdade para obter outra, já que os princípios de justiça parecem assegurar as liberdades dos cidadãos em todos os aspectos de sua vida⁴.

² Em termos gerais, Constant no texto, *Da liberdade dos antigos comparada à dos modernos*, propõe apresentar as diferenças entre a liberdade dos antigos e a liberdade dos modernos. Basicamente, a diferença da liberdade dos antigos e dos modernos era em torno do par vida pública versus vida privada, na antiguidade os cidadãos tinham total liberdade de interferir na vida política e nos assuntos públicos da comunidade, no entanto, eram totalmente privados de direitos individuais. Na verdade não havia a ideia de um direito individual, enquanto membro de uma comunidade o cidadão livre tinha totais poderes políticos para participar da vida pública, em contrapartida, não havia nenhuma ideia de uma vida privada sem a interferência de leis e imposições externas e coletivas. A liberdade dos antigos se configurava com a noção de uma liberdade pública e coletiva, já entre os modernos surgiu a ideia de uma liberdade individual, ou seja, cada membro da sociedade tinha o direito de almejar seus interesses individuais. No entanto, na vida pública delegavam seus interesses através de um corpo político representativo. Não participavam de forma direta das decisões políticas, mas sim de maneira indireta através de seus representantes. A diferença crucial entre a liberdade dos antigos e a liberdade dos modernos está no fato de que os antigos denominavam liberdade à partilha do poder social entre todos os cidadãos, e os modernos tinham por objetivo os privilégios privados.

³O primeiro princípio de justiça visa justamente garantir as liberdades iguais como direito fundamental para todos os cidadãos. As liberdades fundamentais se configuram como uma lista de liberdades, tais como a liberdade política (direito a votar, a se candidatar a cargo público etc.), por exemplo, e; a liberdade individual (que inclui a proteção contra a opressão psicológica e a agressão física (integridade da pessoa); o direito à propriedade pessoal e a proteção contra prisão e detenção arbitrárias, de acordo com o conceito do Estado do Direito.

1.3 A relação entre o senso de justiça e a estabilidade pública

O problema da estabilidade social ocupa lugar de destaque na terceira parte de *Uma teoria da justiça*. Ao investigar como é possível uma sociedade bem-ordenada manter-se estável ao longo do tempo, Rawls introduz a ideia que sentimentos morais são necessários para manter a estabilidade de um sistema social. Uma sociedade bem-ordenada se caracteriza por promover o bem-estar de seus membros e funciona como um sistema equitativo de cooperação. É uma sociedade na qual todos aceitam e sabem que os demais cidadãos também aceitam os mesmos princípios de justiça. Uma sociedade bem-ordenada é regulada por princípios que as pessoas escolheriam numa situação inicial que é equitativa⁵ (RAWLS, 2016). Rawls enfatiza que:

A justiça como equidade está estruturada para estar de acordo com essa ideia de sociedade. As pessoas na posição original devem supor que os princípios escolhidos são públicos e, assim, devem avaliar essas concepções da justiça tendo em vista suas prováveis consequências quando adotadas como padrões universalmente reconhecidos (RAWLS, 2016, p.560).

Além disso, presume-se que esta sociedade tem uma concepção estável de justiça que perdure ao longo do tempo. Dito de outra maneira, quando as instituições da sociedade são justas os cidadãos que participam dos arranjos institucionais adquirem o senso de justiça correspondente e desejam fazer sua parte para preservar estas instituições. Nythamar de Oliveira argumenta que:

A questão da estabilidade está no próprio fundamento da ideia rawlsiana da sociedade enquanto sistema equitativo de cooperação social, isto é, a ideia de tal sociedade só pode ser considerada bem fundada (*reasonably grounded*) na medida em que é concebida nos termos de uma sociedade bem-ordenada, satisfazendo as exigências da publicidade, reciprocidade e estabilidade inerentes a uma concepção política de justiça em uma democracia constitucional (OLIVEIRA, 2003, p.47).

Ao analisar a relação entre o senso de justiça e a estabilidade, Rawls observa que na prática todos os sistemas sociais estão sujeitos a algum período de perturbação. No entanto, alguns sistemas conseguem manter-se em estado de equilíbrio, enquanto outros não. Na concepção de Rawls, isto se dá em virtude da natureza do sistema. Um equilíbrio de um sistema

⁵ A ideia é que os princípios de justiça que regulam a sociedade poderiam ser escolhidos numa posição inicial equitativa e sob um véu de ignorância. Em outras palavras, se não soubéssemos nosso status na sociedade, classe social e situação econômica, quais princípios normativos escolheríamos para regular a sociedade? A ideia da posição original faz parte do eixo teórico central na concepção da justiça como equidade de John Rawls. Precisamos entender a posição original como uma situação hipotética na qual poderíamos escolher os princípios de justiça que regem a sociedade, de maneira que estes sejam à base do nosso raciocínio moral em relação a nossa conduta. Se pudéssemos escolher os princípios normativos que orientam a sociedade sob um véu de ignorância, isto é, sem sabermos qual seria o nosso papel na sociedade, estaríamos em uma posição inicial equitativa, já que assim, não teríamos como ser tendenciosos em nossas escolhas.

social é considerado estável quando é suficientemente capaz de superar períodos de instabilidade, ou seja, quando sua própria força interna é capaz de fazê-lo voltar a um estado de equilíbrio anterior, mesmo que este sistema passe por perturbações de ordem externa. Em contrapartida, o equilíbrio de um sistema social é considerado instável quando afastar-se deste equilíbrio leva-o a despertar forças internas que produzem um caos ainda maior no sistema.

O objetivo do filósofo é examinar o complexo de instituições políticas, econômicas e sociais, quando estas atendem aos critérios de publicidade e conhecimento dos princípios de justiça. Além disso, é importante ressaltar que a estabilidade na concepção da justiça como equidade não pressupõe ou estabelece que as instituições e práticas em sociedades bem-ordenadas não se alterem. Pelo contrário, presume-se que haverá nessas sociedades uma grande diversidade de pessoas com planos de vida diferentes, e que as instituições deverão rever o sistema normativo sempre que necessário. Assim, Rawls nos explica que:

Nesse contexto, estabilidade significa que, sempre que as instituições se modificam, ainda permanecem justas ou aproximadamente justas, pois são feitos ajustes em razão de novas circunstâncias sociais. Os desvios inevitáveis da justiça são efetivamente corrigidos ou mantidos dentro de limites toleráveis pelas forças internas do sistema. Dentre essas forças, suponho que o senso de justiça comum a todos os membros da comunidade tenha um papel fundamental. Até certo ponto, então, sentimentos morais são necessários para garantir a estabilidade básica no tocante à justiça (RAWLS, 2016, p.565).

Dessa maneira, o senso de justiça é uma das forças internas do sistema social de uma sociedade bem-ordenada. Estabilidade não significa que as instituições não devam ser modificadas, pelo contrário, estas podem e devem ser alteradas de acordo com o surgimento de novas demandas sociais. Estabilidade na concepção de Rawls não tem nada a ver com inflexibilidade ou imutabilidade, mas com a capacidade de as instituições permanecerem justas diante de quaisquer circunstâncias sociais e alterações que nelas possam ocorrer. O filósofo invoca o senso de justiça como um elemento necessário para fomentar a estabilidade pública e ressalta a importância desse sentimento na manutenção da estabilidade social.

Uma concepção de justiça é mais estável se for capaz de gerar nos indivíduos um senso de justiça mais forte e anular nas pessoas inclinações desestabilizadoras. Segundo Rawls, “a estabilidade de uma concepção depende de um equilíbrio de motivações: o senso de justiça que cultiva e os objetivos que incentiva devem normalmente ter preponderância sobre as propensões à injustiça” (RAWLS, 2016, p.561). A maneira pela qual podemos avaliar a estabilidade de uma concepção de justiça e de uma sociedade bem-ordenada é observar a força dessas tendências dentro da sociedade.

Conforme Rawls argumenta, por mais atraente que uma concepção de justiça possa parecer para um sistema, é de grande importância que essa concepção esteja comprometida com os princípios de uma psicologia moral que gere nos indivíduos o desejo de agir em conformidade com essa concepção de justiça. Por isso, o filósofo acredita que a concepção da justiça como equidade tem maior capacidade de alcançar estabilidade do que as alternativas tradicionais, já que ela é mais alinhada com os princípios da psicologia moral.

É relevante salientar que o problema da estabilidade surge quando falta um equilíbrio no esquema de cooperação justo. Do ponto de vista da posição original os princípios de justiça são coletivamente racionais, pois todos podem esperar melhorar sua situação se todos adotarem esses princípios. Um problema muito comum ligado a falta de estabilidade nas sociedades é a possibilidade de um egoísmo geral, imaginar uma sociedade de egoístas sem um esquema mínimo cooperativo é anular a possibilidade de qualquer acordo (RAWLS, 2016). Arranjos institucionais justos podem entrar em desequilíbrio quando não conseguem fazer que seus cidadãos ajam com equidade. Por isso, Rawls afirma que:

Para garantir a estabilidade, é preciso que as pessoas tenham um senso de justiça ou se preocupem com os que estariam em desvantagem com sua defeção, de preferência ambos. Quando esses sentimentos são fortes o bastante para anular as tentações de transgredir as normas, os sistemas justos são estáveis. Cada pessoa passa a considerar que cumprir com seu próprio dever e obrigação é a reação correta às ações dos outros. O plano racional de vida de cada pessoa, regido pelo senso de justiça, leva a essa conclusão (RAWLS, 2016, p.613).

Assim, pode-se inferir que o problema da estabilidade está ligado diretamente aos sentimentos morais inseridos na sociedade. Para uma sociedade se tornar e permanecer estável ao longo do tempo é necessário que exista entre as pessoas algum vínculo afetivo, capaz de gerar entre as pessoas uma reciprocidade em relação a seus deveres. Sentimentos como o senso de justiça parecem garantir que as pessoas estejam dispostas a trabalhar por uma sociedade mais justa e estável. Além de oferecer a motivação necessária para que as pessoas cumpram com sua parte dentro do sistema normativo estabelecido em sociedade. Assim, parece que sentimentos como o senso de justiça são suficientemente capazes de ajudar a manter a estabilidade num sistema social justo.

O filósofo argumenta que as relações de amizade e de confiança mútua, aliada ao conhecimento público de um senso de justiça efetivo entre os cidadãos, engendram nas pessoas o desejo de não promover seus interesses de maneira injusta e em prejuízo dos outros. Além disso, já que todos sabem e reconhecem que essas inclinações e sentimentos prevalecem na sociedade, não são tentados a transgredir às normas para realizarem seus interesses legítimos.

Tais fatores não anulam a possibilidade de algumas transgressões, mas estas podem ser corrigidas quando os sentimentos de amizade, de confiança mútua e de senso de justiça entram em ação (RAWLS, 2016).

Além disso, as sociedades que são regidas por um senso público de justiça geralmente são mais estáveis. Com o passar do tempo a atuação das forças que operam na manutenção da estabilidade de um sistema social se tornam mais fortes, quanto mais as pessoas adquirem confiança umas nas outras mais reforça a relação de reciprocidade entre elas. A estabilidade ocorre em consequência da reciprocidade que existe entre as três leis psicológicas. De acordo com o filósofo, uma lei reforça a outra de maneira tal que desperta nas pessoas sentimentos de amizade e de confiança mútua, o que gera uma predisposição maior nas pessoas em querer fazer a sua parte (RAWLS, 2016). O filósofo acredita que, “os três princípios psicológicos conspiram juntos para dar apoio às instituições de uma sociedade bem-ordenada” (RAWLS, 2016, p. 615).

A partir disso, Rawls conclui que a justiça como equidade é uma concepção razoavelmente estável. O filósofo sugere que a aquisição do senso de justiça está intimamente ligada a questão da estabilidade, e que por apelar a uma psicologia moral a justiça como equidade é mais estável que as outras concepções. É fundamental considerar que a comparação de Rawls em torno da concepção com maior probabilidade de alcançar estabilidade se dá entre sua posição contratualista e as concepções utilitaristas⁶. Ele recorda os três elementos que envolvem as leis psicológicas e considera que quanto mais esses elementos se realizam, mais forte é o senso de justiça nesse processo.

Os três elementos das leis psicológicas se referem aos seguintes pontos: (i) uma preocupação incondicional como o nosso bem. (ii) Uma percepção clara dos motivos, dos preceitos e dos ideais morais, auxiliada pela explicação, pela instrução e pela possibilidade de oferecer justificativas precisas e convincentes. (iii) E por último, quando os cidadãos expressam em sua vida e no seu caráter os princípios normativos da sociedade (RAWLS, 2016). Em resumo, o primeiro elemento estimula o senso do nosso próprio valor, o que fortalece a tendência a retribuição; o segundo elemento apresenta a concepção moral de maneira que possa ser entendida e, o terceiro elemento mostra a adesão a este ideal moral como atrativa (RAWLS, 2016).

⁶O debate de Rawls com a tradição utilitarista se refere a doutrina clássica do utilitarismo representado por Sidgwick, que para Rawls apresenta a versão mais acessível do utilitarismo. Rawls diz que: “a ideia principal é que a sociedade está ordenada de forma correta e, portanto, justa, quando suas principais instituições estão organizadas de modo a alcançar o maior saldo líquido de satisfação, calculado com base na satisfação de todos os indivíduos que a ela pertencem” (RAWLS, 2016, p.27).

Dentre os indicativos de que o senso de justiça descrito na teoria da justiça como equidade é mais forte que as convicções de outras concepções, Rawls destaca que na teoria contratualista a preocupação das outras pessoas e das instituições com o nosso bem é mais forte que em outras concepções. Além disso, as restrições contidas nos princípios de justiça garantem que todos terão liberdades iguais e, que nenhuma de suas reivindicações serão deixadas de lado em nome de um benefício maior para toda sociedade. O filósofo explica que:

A consequência desses aspectos da justiça como equidade é intensificar a operação do princípio de reciprocidade. Conforme já salientamos, uma preocupação mais incondicional com o nosso bem e uma recusa mais clara da parte das outras pessoas de aproveitar-se de acidentes e contingências devem fortalecer a nossa autoestima; e esse bem maior deve, por sua vez, levar a uma vinculação mais forte a pessoas e instituições à guisa de retribuição. Essas consequências são mais intensas do que no caso do princípio de utilidade e, assim, os laços resultantes devem ser mais fortes (RAWLS, 2016, p. 616).

O princípio utilitarista não tem força necessária para manter uma sociedade estável ao longo do tempo. Pelo contrário, ao levar em conta somente o benefício da maior parte da sociedade o utilitarismo deixa de lado os interesses legítimos de uma parcela da sociedade. Na justiça como equidade os interesses legítimos dos cidadãos são levados em conta, além disso, todos têm a garantia de liberdades e de oportunidades iguais.

Na doutrina contratualista todos os interesses são postos em pauta. Através do princípio de reciprocidade as pessoas se preocupam tanto com o seu bem quanto com o bem dos outros, o que reforça nos cidadãos a sua autoestima. Esse princípio de reciprocidade leva as pessoas a criarem vínculos mais fortes com os outros e com as instituições que fazem parte da sociedade. Só é possível criar laços desse tipo numa situação de igualdade e de justiça, coisas que o princípio utilitarista não garante. Por exemplo, como cidadãos que não têm suas demandas de interesses legítimos colocadas na agenda política podem criar vínculos amistosos com as instituições? Do mesmo modo, como seria possível estabelecer relações de amizade e de ajuda mútua entre pessoas que levam conta somente seus interesses? Freeman na mesma linha argumenta que:

Uma característica de uma sociedade bem-ordenada é que seus princípios reguladores de justiça são publicamente conhecidos e, regularmente apelados como base para decidir e justificar leis e instituições básicas. Rawls afirma que, sob essa condição de publicidade, a justiça como equidade permanece mais estável que o utilitarismo. Para conhecimento público, razões de utilidade média máxima (ou agregada) determinam a distribuição de benefícios e encargos, compreensivelmente levaria os que estão em pior situação a se ressentirem de sua situação. Afinal de contas, seu bem-estar e interesses estão sendo sacrificados para o bem maior dos mais afortunados, e é demais esperar da natureza humana que as pessoas deveriam concordar livremente e adotar

tais termos de cooperação. Os princípios da justiça, em contraste, são projetados para promover reciprocamente a posição de todos na sociedade, e aqueles que estão em melhor situação não alcançam seus ganhos à custa dos menos favorecidos (FREEMAN, 2003, p.22).

Diante disso, a fórmula utilitarista parece não responder de maneira eficiente aos interesses da sociedade em geral, já que o utilitarismo leva em conta a soma ou a média mais elevada de bem-estar social. Rawls observa que, quando o utilitarismo recorre a algum sentimento ele apela para a compaixão. O filósofo não nega que sentimentos como o altruísmo possa acontecer entre os cidadãos, no entanto ele considera que tal sentimento é raro e oferece apoio menor a estrutura básica da sociedade. Rawls considera que as leis psicológicas oferecem um apoio muito mais forte a formação de laços amistosos entre as pessoas e as instituições, por estarem ancoradas no princípio de reciprocidade. O filósofo argumenta que, “ao recorrer diretamente à capacidade de compaixão como um fundamento para conduta justa na ausência da reciprocidade, o princípio de utilidade não só requer mais do que a justiça como equidade, como também depende de inclinações mais fracas e menos comuns” (RAWLS, 2016, p.618). Em outras palavras, o que Rawls quer enfatizar é que a explicação do processo psicológico pelo qual as pessoas adquirem um senso de justiça efetivo, é mais coerente para explicar como os sentimentos morais podem motivar as pessoas a agirem de acordo com os princípios de justiça. Já que o senso de justiça nasce fruto de relações baseadas na reciprocidade e na ajuda mútua.

Portanto, é possível concluir que o senso de defesa dos princípios de justiça à nossa capacidade de cooperação e de reciprocidade. E já que se pressupõe que numa sociedade democrática os conflitos de interesses entre os cidadãos não é uma condição acidental ou provisória, mas uma característica intrínseca de tal sistema político, podemos chegar a algumas suspeitas que serão examinadas no decorrer desta dissertação. Aparentemente o senso de justiça tem a capacidade de desenvolver no cidadão a motivação necessária para que possam agir de acordo com os princípios normativos que regulam determinada sociedade. Assim surge a seguinte questão: até que ponto uma motivação moral pode torna-se uma motivação política, e qual o perigo dessa transposição do campo moral para o campo político?

A suspeita é que o jogo político não parece envolver somente aspetos que apelem aos discursos e ações estritamente racionais. Às vezes emoções de fundo moral parecem influenciar em decisões de ordem política. Ao que tudo indica, o senso de justiça parece invocar ideais importantes para convivência numa democracia institucional. Por isso, analisar o papel dos sentimentos morais na teoria política de Rawls merece mais atenção. Não somente porque o filósofo alega que há uma relação importante entre o senso de justiça e a estabilidade pública,

mas também porque não podemos negar que tais sentimentos podem influenciar na maneira como nos comportamos politicamente. Se as sociedades democráticas são constituídas por grupos de interesses opostos e conflitantes, o senso de justiça parece invocar um interesse comum a todos, isto é, o ideal de uma sociedade de cooperação mútua e vantajosa para todos.

Como visto a teoria de Rawls dos sentimentos morais considera três aspectos fundamentais para explicar por que os cidadãos se submetem a um sistema de normas. Primeiro, podemos ver que a teoria rawlsiana depende de um componente psicológico para explicar como o senso de justiça se forma na sociedade. As ideias centrais na psicologia moral do filósofo são de reciprocidade e de publicidade, ou seja, é através do reconhecimento público que os outros trabalham em virtude do nosso bem, que adquirimos o desejo de retribuir e de promover o bem dos outros, e isso também vale para as instituições. Segundo, o senso de justiça se relaciona diretamente com nossa motivação para agir de acordo com os princípios de justiça, e isto está conectado diretamente com as três leis psicológicas. Por fim, o senso de justiça se apresenta como um forte candidato para manutenção da estabilidade pública, por estar mais alinhado com os princípios da psicologia moral.

Capítulo II

O liberalismo político: da motivação moral a motivação política

2.1. Uma concepção política, não metafísica

O capítulo anterior relacionou o desenvolvimento moral dos indivíduos com duas questões que se conectam diretamente. A primeira questão investigou qual elemento na teoria da justiça como equidade é responsável por motivar as pessoas a agir de acordo com os princípios de justiça. A segunda questão analisou como é possível manter a estabilidade pública de um sistema social ao longo do tempo. Foi visto que essas duas questões na obra *Uma teoria da justiça* estão associadas ao senso de justiça, ou seja, o senso de justiça é responsável por motivar as pessoas a agir de acordo com os princípios de justiça, na medida em que gera nos indivíduos a noção de senso de cooperação e de reciprocidade. Além disso, o senso de justiça é um dos fortes elementos eleito por Rawls para garantir a estabilidade pública, uma vez que o senso de justiça gera nos cidadãos um senso de comunidade e diminui entre as pessoas sentimentos desestabilizadores como o egoísmo.

O objetivo desse capítulo é analisar a relação entre o senso de justiça e a motivação moral das pessoas, e como essa relação gera impacto no problema da estabilidade no livro *O liberalismo político*. É possível afirmar que, de *Uma teoria da justiça* (1971) para *O liberalismo político* (1993) Rawls permanece firme nos pontos essenciais de sua teoria, principalmente no que se refere à defesa dos princípios de justiça e na ideia de uma sociedade bem-ordenada. Outros conceitos importantes como a posição original e o equilíbrio reflexivo também permanecem inalterados. No entanto, no *Liberalismo político* o filósofo faz questão de enfatizar que a teoria da justiça como equidade é uma concepção política e não metafísica. O principal motivo de Rawls reorientar sua teoria nesse sentido é a constatação que a teoria da justiça como equidade pode ser considerada uma doutrina abrangente, isto é, uma doutrina que visa abarcar todos os valores da sociedade (políticos, morais e religiosos). Outro avanço consistente que pode ser visto na teoria da justiça como equidade é a adoção do conceito de consenso sobreposto, que será explorado no tópico 2.4 desse capítulo.

No *Liberalismo político* Rawls lida com o seguinte problema: de onde vêm as motivações das pessoas? Do consenso político ou das concepções morais, filosóficas e religiosas que os cidadãos adotam? No *Liberalismo político* pode-se ver que há uma tensão entre as concepções de bem que os cidadãos professam e a concepção política que deve ser

adotada na sociedade. Mas antes de analisar essa questão é importante expor alguns pontos importantes tratados no *Liberalismo político*, tendo em vista que eles serão importantes para compreensão geral do problema.

Segundo Rawls, há um conflito no interior da tradição do pensamento democrático representada por Locke e Rousseau. A tradição associada a Locke fornece papel de destaque ao que Constant chamou de “liberdade dos modernos” (liberdades de pensamento e de consciência, direitos fundamentais da pessoa e de propriedade). Já a tradição associada a Rousseau fornece papel de destaque ao que Constant denominou “liberdade dos antigos”, que valoriza mais as liberdades políticas iguais e os valores da vida pública. Ao constatar que não existe um consenso sobre como as instituições básicas devem organizar uma democracia, Rawls propõe superar a tradição do pensamento democrático associado a Locke e a Rousseau, através de dois princípios de justiça, que tem a função de orientar a forma como as instituições realizam os valores da liberdade e da igualdade.

No *Liberalismo político*, Rawls tenta resolver o seguinte problema: como é possível existir ao longo do tempo uma sociedade justa e estável com cidadãos livres e iguais que se encontram profundamente divididos por doutrinas religiosas, filosóficas e morais razoáveis? Ele propõe dois princípios de justiça para orientar a forma como as instituições básicas devem lidar com os valores da liberdade e da igualdade. O primeiro princípio estabelece que cada pessoa tem o direito igual a um sistema plenamente adequado de direitos e de liberdades iguais, sistema este que deve ser compatível com um sistema similar para todos. E neste sistema as liberdades políticas, e somente essas liberdades, devem ter seu valor equitativo garantido. O segundo princípio determina que as desigualdades sociais e econômicas devem satisfazer duas exigências: em primeiro lugar devem estar vinculadas a posições e cargos abertos a todos em condição de igualdade equitativa de oportunidades, em segundo lugar devem gerar maiores benefícios para os membros menos privilegiados da sociedade. Os princípios de justiça são vistos por Rawls como uma exemplificação do conteúdo de uma concepção política de natureza liberal que apresenta três características principais: primeiro, é dado aos cidadãos um conjunto de direitos, liberdades e oportunidades fundamentais. (ii) Segundo, esses direitos devem ter prioridade especial, principalmente no que se refere as exigências do bem geral e dos valores perfeccionistas. (iii) Por último, deve-se oferecer a todos os cidadãos meios apropriados para desfrutarem de suas liberdades e oportunidades.

Ao questionar-se como a filosofia política poderia descobrir um fundamento comum para garantir a liberdade e a igualdade democrática, Rawls responde que a filosofia política pode no máximo diminuir o leque de discordâncias. O ponto de partida do filósofo é examinar

a própria cultura pública como um repositório comum de princípios e ideias fundamentais que são implicitamente reconhecidas. No *Liberalismo político*, Rawls tenta buscar um consenso sobreposto entre as diversas doutrinas religiosas, filosóficas e morais razoáveis em uma sociedade que é regulada pela concepção dos princípios de justiça. É importante esclarecer que Rawls considera somente doutrinas abrangentes razoáveis, ou seja, doutrinas que não se impõem de maneira arbitrária. Rawls defende que um consenso sobreposto só é possível entre doutrinas abrangentes razoáveis, isto é, entre todas as doutrinas religiosas, filosóficas e morais que são tanto razoáveis como conflitantes, que provavelmente persistirão ao longo de gerações e conseguirão conquistar um número considerável de adeptos em um regime constitucional mais ou menos justo (RAWLS, 2011).

No *Liberalismo político*, Rawls propõe uma concepção política de justiça pública, voluntária, refletida e independente de doutrinas filosóficas, religiosas e morais. Rawls afirma que, “o liberalismo político está em busca de uma concepção política de justiça que, esperamos, possa conquistar o apoio de um consenso sobreposto de doutrinas religiosas, filosóficas e morais razoáveis em uma sociedade que seja regulada por tal concepção” (RAWLS, 2011, p.11). Para isso, é necessário que o debate político não seja conduzido pelo conteúdo de doutrinas filosóficas e morais abrangentes. A razão pública, isto é, a argumentação dos cidadãos no fórum público sobre elementos constitucionais essenciais e sobre questões de justiça básica, deve ser guiada por uma concepção política da qual os valores todos os cidadãos possam apoiar.

Uma concepção política de justiça na concepção de Rawls apresenta algumas características básicas. Essa concepção não deixa de ser moral, porém se aplica a política, ou seja, é um tipo de concepção moral que se aplica as instituições políticas, sociais e econômicas. O político não se deduz da moral, mas contém elementos morais, pois o que é considerado justo deve ser reconhecido moralmente. Uma concepção política se aplica à estrutura básica de sociedades que aderem a democracia constitucional como sistema político. A estrutura básica se refere as principais instituições políticas, sociais e econômicas de uma sociedade, e ao modo como estas se combinam num sistema único de cooperação social de uma geração a outras. Além disso, Rawls supõe que esta sociedade é fechada, ou seja, não mantém relação com nenhuma outra sociedade, seus membros nascem e passam a vida inteira na mesma sociedade, só deixando de estar nela ao morrer.

Outro ponto essencial refere-se à autossuficiência que uma concepção política de justiça deve ter, ou seja, ela deve ser autônoma. Além disso, deve ser expressa a parte da estrutura normativa mais ampla, e não fazer qualquer referência a ela. Uma concepção política de justiça convém a qualquer doutrina abrangente razoável, e pode conquistar o apoio de todas elas sem

que seja preciso conhecer o conteúdo de tais doutrinas. A diferença básica entre uma concepção política e uma doutrina moral é que a primeira tenta elaborar uma concepção razoável somente para a estrutura básica da sociedade, sem assumir nenhum compromisso com qualquer outra doutrina; enquanto que a segunda tenta elaborar um sistema que se aplique a todos os tipos de objetos, de maneira tal que regule a conduta dos indivíduos, as relações pessoais e a organização da sociedade como um todo.

Outra característica importante de uma concepção política de justiça diz respeito as ideias fundamentais que está implícita na cultura pública política de uma sociedade democrática. A cultura pública abrange as instituições políticas da sociedade e a tradição pública, incluindo o texto e os documentos históricos que constitui um acervo em comum. As doutrinas abrangentes razoáveis sejam elas de ordem religiosa, moral ou filosófica constituem o pano de fundo dessa cultura, fazem parte do cotidiano dos cidadãos e são compartilhadas entre várias associações como a universidade, as igrejas, os clubes ou times, por exemplo. Em suma, Rawls vai dizer que, “em uma sociedade democrática, há uma tradição de pensamento democrático, cuja substância é pelo menos familiar e inteligível ao senso comum educado dos cidadãos em geral” (RAWLS, 2011, p.17). Assim, as principais ideias e princípios contidos nas instituições são implicitamente compartilhados e aceitos pelos cidadãos. A justiça como equidade entende que este tipo de cultura democrática é a base de sua concepção política. A ideia central desta tradição é que a sociedade vista como um sistema equitativo de cooperação ao longo do tempo de uma geração a outra. Associada a essa ideia temos a ideia de cidadãos considerados como pessoas livres e iguais, e temos a ideia de uma sociedade bem-ordenada que é regulada por uma concepção política de justiça.

Para sustentar sua concepção de justiça política e chegar a um acordo público, Rawls tenta encontrar uma maneira de articular ideias e princípios que possam firmar tal concepção numa sociedade bem-ordenada. Outra ideia central é a de publicidade, já que isto garante ao cidadão examinar da mesma forma as instituições da sociedade e a maneira como elas se organizam em um sistema único de cooperação social, seja qual for a sua posição na sociedade e seus interesses particulares. É importante sinalizar que a cooperação não é uma mera atividade coordenada por uma autoridade, mas sim uma atividade social guiada por normas publicamente reconhecidas. A cooperação social envolve o conhecimento das normas e das regras que guiam o sistema social, e também a aceitação dessas normas por todos que fazem parte da sociedade. Os termos equitativos da cooperação social é o que vai gerar a ideia de reciprocidade, ou seja, todos que fazem parte do esquema cooperativo devem obter alguma vantagem. O papel das instituições é garantir que os bens produzidos pelos esforços de todos sejam distribuídos de

maneira equitativa e compartilhados de uma geração para outra. Por fim, envolve a ideia de vantagem racional ou de bem para cada cidadão, a concepção de bem de cada participante do esquema cooperativo demonstra o que cada um pretende obter com o esquema cooperativo como um todo. Rawls acrescenta ainda que a ideia de reciprocidade não tem nada a ver com a ideia de benefício mútuo, e está entre a ideia de imparcialidade (no sentido de ser motivado pelo bem geral e não pelo bem individual que é privado a pessoa) e a ideia de benefício mútuo, que estipula como cada um deve se beneficiar na situação atual ou em uma situação futura.

Na teoria da justiça como equidade não há uma concepção de democracia propriamente dita, o que há é uma concepção de princípios liberais que podem servir de guia para ação política em sociedades que adotam a democracia como sistema político. O que está em jogo na ideia de Rawls é que a sociedade pode ser construída a partir de uma concepção política de justiça, na qual a ideia de cooperação e reciprocidade ocupa eixo central. A ideia de Rawls é que podemos construir a sociedade em cima de princípios de justiça que seriam aceitos por todos os cidadãos ou por sua maioria. Isso nos faz refletir sobre o tipo de sociedade que queremos construir, ou seja, no tipo de cultura pública que está implícita nos discursos e nas propostas de cunho político para sociedade. Segundo Rawls, a cultura pública de uma sociedade é um conjunto de ideias e de princípios comum a toda sociedade, onde todos reconhecem esses princípios como válidos e guiam suas ações a partir deles. Uma sociedade que não tem uma cultura pública bem definida e instaurada na sociedade dificilmente conseguirá manter-se em equilíbrio, mas isso não significa que nessa sociedade não haverá conflitos, desacordos e pontos de vistas diferentes. No entanto, em uma sociedade configurada dessa maneira o nível de coerência e tolerância entre os discursos dos cidadãos será maior e, portanto, haverá uma possibilidade maior de firmar um acordo razoável.

Uma concepção política de justiça geralmente pode fracassar se não conseguir conquistar o apoio dos cidadãos que professam doutrinas abrangentes razoáveis, ou se não conseguir alcançar um consenso sobreposto razoável. Conquistar tal apoio é essencial para qualquer concepção política de justiça. Rawls atrela o fracasso de uma concepção política de justiça a três fatos gerais, que toda cultura política democrática deve considerar. Primeiro, é preciso ponderar que a diversidade de doutrinas religiosas, filosóficas e morais abrangentes não é uma contingência histórica, mas uma característica intrínseca da cultura pública democrática. Segundo, uma visão abrangente razoável seja ela religiosa, filosófica ou moral só pode ter hegemonia no sistema social e ser preservada se fizer uso opressivo do poder estatal, neste caso a força estatal faz-se necessária para garantir a supremacia desta doutrina. Terceiro, um regime

democrático para ser estável e duradouro deve ser apoiado, no mínimo, pela maioria dos cidadãos politicamente ativos.

Como não há uma única doutrina filosófica, moral e religiosa que todos os cidadãos professem ao mesmo tempo, a concepção de justiça adotada por uma sociedade democrática bem-ordenada deve tomar conta somente daquilo que é chamado de “domínio do político”. Álvaro de Vita em seu artigo, “A tarefa prática da filosofia política em John Rawls”, diz que:

A estratégia argumentativa de Rawls é de focalizar a justificação das instituições básicas da sociedade em crenças fundamentais e interesses compartilhados, de tal forma que essas instituições possam ser vistas por todos como um bem em si mesmo – como uma pré-condição para que quaisquer valores, objetivos e fins possam ser realizados (VITA, 1992, p. 17).

A ideia é que cidadãos de sociedades como estas podem convergir de modo coerente sua concepção de vida abrangente (moral, religiosa e filosófica), que é fruto da escolha individual de cada cidadão, com a concepção política pública da sociedade. Neste esquema as demandas comuns dos cidadãos devem ser compartilhadas e justificadas publicamente, e as pessoas podem e devem tentar realizar seus fins, contanto que aceitem que os demais também façam o mesmo. É importante notar que, o domínio do político busca tratar somente das questões práticas comuns aos cidadãos e deixa de lado conflitos morais, religiosos e filosóficos intratáveis, pois estes assuntos são os mais difíceis para firmar um acordo razoável. É por isso que, as instituições devem ser “neutras” e “imparciais” sobre estes assuntos, na medida em que defender uma concepção abrangente única e impô-la a toda sociedade quebraria o princípio de liberdades iguais. É relevante apontar por que o princípio de tolerância se faz tão importante para teoria de Rawls, já que sem esta condição seria impossível manter a sociedade estável, uma vez que os preconceitos baseados na intolerância gerariam conflitos indissolúveis na sociedade em geral.

As sociedades democráticas bem-ordenadas têm que satisfazer dois critérios, isto é, tem que chegar a um consenso sobreposto sobre a concepção de justiça que vai fornecer o conteúdo do julgamento político dos cidadãos em relação as instituições básicas e, não devem deixar que o conteúdo de doutrinas abrangentes não razoáveis dissipe os elementos essenciais da justiça na sociedade. Existem dois elementos centrais para o *Liberalismo político*: em primeiro lugar, questões de ordem constitucional e de justiça básica devem ser resolvidas baseadas somente em valores políticos. Em segundo lugar, na resolução dessas questões os valores políticos devem prevalecer sobre todos os demais valores que podem conflitar com eles. O domínio do político se distingue, por exemplo, do associativo que é voluntário de uma maneira que o político não

é, e se diferencia também do domínio pessoal e do familiar, que fazem parte da esfera afetiva. Os valores políticos são aqueles que fazem parte da estrutura básica da vida social, especificam os termos essenciais da cooperação social e política. Pode-se citar como exemplo de valores políticos os valores da justiça como equidade para a estrutura básica da sociedade, tais como os valores da liberdade civil e política igual, os valores da reciprocidade econômica e as bases sociais do respeito mútuo entre os cidadãos. Deve-se incluir também os valores políticos da razão pública, isto é, os valores que visam tornar o debate político livre e público, além de bem informado, acessível e razoável para todos os membros da sociedade, em conjunto estes valores expressam o ideal político liberal. Dessa maneira, o *Liberalismo político* concebe esses valores no domínio do político e sustenta que tais valores se sustentam por si próprios.

O papel do cidadão neste tipo de arranjo é estabelecer como os valores do domínio do político deve se articular com os valores de sua doutrina abrangente razoável, isto porque Rawls supõe que os cidadãos sempre têm dois pontos de vistas, um abrangente e outro político, que se conectam entre si de maneira apropriada. Dessa forma, Rawls acredita que é possível na prática política embasar os elementos constitucionais essenciais e as instituições básicas exclusivamente nos valores políticos, entendendo esses valores como a base da razão e da justificação pública.

2.2 O problema da neutralidade: valores políticos x valores das doutrinas abrangentes razoáveis

A pressuposição de Rawls que os cidadãos modernos são capazes de separar os valores políticos da sociedade de seus valores abrangentes apresenta algumas objeções. Na prática nem sempre os cidadãos de sociedades democráticas separam as questões que pertencem ao domínio do político das que não pertencem. Muitas vezes pode-se ver na prática política parlamentares introduzindo aspectos de sua visão moral, religiosa ou filosófica em questões de cunho político. Da mesma forma, é possível ver que muitas pessoas tentam impor suas visões abrangentes na vida privada das outras, sob a justificativa que o modo de vida dessas pessoas fere os padrões morais da sociedade em geral. Essas controversas podem ser vistas principalmente em debates sobre questões ainda espinhosas para sociedade brasileira como, por exemplo, o debate sobre os direitos das pessoas LGBT (lésbicas, gays, bissexuais e transgêneros) e sobre a legalização do aborto. Esta neutralidade ou imparcialidade que Rawls supõe que os cidadãos modernos possuem, pode ser vista como passível de dúvida como aponta Álvaro de Vita:

Essa neutralidade, no entanto, pode ser colocada em dúvida. Há pessoas que vêm seus vínculos com uma determinada comunidade, classe, grupo político, étnico ou religioso como algo tão determinante de sua própria identidade pessoal que simplesmente não conseguiriam se conceber como tendo algo em comum com pessoas comprometidas com outras associações, grupos ou objetivos. Há ainda aqueles que somente concebem a busca da realização de sua própria concepção de boa vida tentando impô-la aos demais. (VITA, 1992, p.18).

No Brasil podemos usar como exemplo a crescente ascensão de grupos religiosos no congresso nacional, a bancada evangélica é composta por parlamentares que se auto declaram evangélicos e que pertencem a vários partidos diferentes, mas que na hora de votar em questões que envolvem temas ligados a moral e a religião se engajam enquanto grupo. Alguns ocupam cargos nas instituições religiosas, como bispos, pastores e sacerdotes. Esses parlamentares geralmente buscam tomar o controle legal dos padrões morais da sociedade baseados em premissas religiosas. Nas eleições de 2018 o grupo de parlamentares da bancada religiosa que era composta por 78 parlamentares passou a ter 91 integrantes no congresso nacional brasileiro.⁷ Esta relação entre religião e política gera grandes impactos nas decisões dos parlamentares sobre o modo de vida que cada cidadão deve adotar, dado que muitos dos valores religiosos que são introduzidos em questões fundamentais sobre os direitos das pessoas conflitam com o princípio democrático de liberdades iguais, principalmente se considerarmos a concepção de pessoa de Rawls, onde os cidadãos são vistos como pessoas livres e iguais.

Em 2015, no município de Gama (GO) foi aprovada a Lei n. 1516, que proibia a discussão sobre gênero e sexualidades nas escolas, sob o argumento que tal debate promovia a “ideologia de gênero”, e que as escolas e os professores estariam contra os valores da família brasileira. No entanto, em abril de 2020 o STF (Supremo Tribunal federal) julgou como inconstitucional tal lei, sob a alegação que essa lei viola o direito a igualdade, a laicidade do Estado, o direito à liberdade de aprender, de ensinar, de pesquisar e de divulgar o pensamento.⁸ A expressão “ideologia de gênero” não é reconhecida no universo educacional, é apenas usada por grupos conservadores e religiosos que são contra o debate sobre a diversidade sexual e a identidade de gênero, já que essas questões não estão de acordo com o conteúdo de suas concepções morais e religiosas. Através desse caso, podemos verificar que a suposta neutralidade do Estado defendida por Rawls nem sempre é tão fácil de ser realizada nas democracias contemporâneas, e o quanto ela é necessária para evitar que pequenos grupos da sociedade tenham seus direitos arrancados. Este exemplo envolvendo a Lei n. 1516, de 2015, nos mostra por que é tão importante para teoria da justiça como equidade que as decisões na

⁷ Fonte: Luiza Damé, *Agência Brasil*, Brasília, 2018.

⁸ Fonte: Paulo Saldaña, *Folha de São Paulo*, Ano 100, Nº 33.261, São Paulo, 2020.

política sejam baseadas somente nos valores políticos liberais. O problema dessa lei é que ela está ancorada em pressupostos de uma certa concepção de família em particular, e não leva em consideração a diversidade que as famílias brasileiras de fato têm. Negar a sociedade o direito de debater livremente as questões de gênero e diversidade sexual, conseqüentemente impede uma possível diminuição nos casos de homofobia e preconceitos em relação a população LGBT. Criar uma lei que elimina esse tipo de discussão nas escolas reforça a ideia de preconceito na sociedade em relação aos gays, lésbicas, bissexuais e transexuais, pois somente uma educação baseada na liberdade pode ajudar a combater esse tipo de violência sofrida por uma parcela da sociedade. Além disso, os argumentos utilizados para impedir a discussão nas escolas sobre questões deste tipo são argumentos fundados em dogmas religiosos, e que fere os direitos dos cidadãos LGBT. A argumentação no fórum público não pode ser baseada em dogmas religiosos ou sob o ponto de vista de uma doutrina moral, filosófica ou religiosa em particular. É por isso, que Rawls nos alerta sobre o perigo de aceitar argumentos desse tipo no fórum público ao se discutir questões de cunho político, argumentos desse tipo pode levar a intolerância e minar qualquer tipo de acordo razoável.

A suposição de Rawls que os cidadãos modernos são capazes de separar seus valores políticos dos valores de suas concepções abrangentes é um problema relevante que se coloca para teoria da justiça como equidade. Álvaro de Vita aponta que a resposta para esse problema é a seguinte:

Aqui a resposta é a de que a justificação política, tal como concebida pela teoria de Rawls, só pode encontrar ressonância entre aqueles que concebem seus próprios vínculos e lealdades (com associações, comunidades e concepções do bem diversas) em um certo espírito liberal. Isto é: aqueles que se concebem como pessoas que, *enquanto cidadãos*, mantêm uma certa independência de um sistema particular de fins. Alguém mudar sua concepção de boa vida, ou abandonar lealdades que antes via como constituindo sua própria identidade pessoal, em nada altera sua identidade pública de pessoa moral livre e igual (VITA, 1992, p.18).

Ou seja, o que está em jogo para Rawls é uma concepção política de pessoa que na condição de cidadã é considerada como livre e igual, é por conceber as pessoas assim que a teoria da justiça como equidade busca assegurar e defender a liberdade de cada cidadão professar a doutrina abrangente que julgar melhor. A concepção de bem de cada cidadão deve ser respeitada e assegurada pelo princípio da liberdade e da igualdade, isto é, cada pessoa pode e deve buscar realizar seus fins, desde que os demais também possam fazer o mesmo, e isto deve ser reconhecido publicamente. Álvaro de Vita, no seu texto “Pluralismo moral e acordo razoável”, pensa que:

O que se espera é que as divergências com respeito aos fundamentos constitucionais e às questões de justiça básica possam ser resolvidas com base em valores que pessoas razoáveis, independentemente da concepção do bem que cada uma julgue ser verdadeira, reconheceriam como o fundamento de pretensões morais. (VITA, 1997, p.145-146)

No debate sobre os fundamentos constitucionais e sobre a justiça básica não cabe argumentos baseados em crenças religiosas, filosóficas ou morais. Os valores políticos liberais devem ser ancorados em crenças fundamentais que devem ser compartilhadas na sociedade em geral. Somente assim, é possível acreditar que as pessoas são capazes de ter um ponto de vista abrangente e um ponto de vista político, de maneira tal que o primeiro não interfira no segundo, pois as consequências de isso acontecer podem afetar a vida de uma parcela da sociedade de maneira desastrosa.

Dessa maneira, podemos responder a objeção que os cidadãos modernos não são capazes de separar os valores políticos dos valores de suas concepções abrangentes (morais, filosóficas e religiosas), dizendo que esse tipo de conduta só pode ser vista em sociedades que não tem uma democracia fortemente estabelecida, e uma cultura pública definida em cima de valores liberais.

Um ponto relevante para entender essa questão é lembrar que Rawls considera sempre as doutrinas abrangentes razoáveis existentes na sociedade. Uma doutrina abrangente razoável é um exercício da razão teórica, na medida em que organiza e caracteriza valores reconhecidos, de modo que sejam compatíveis entre si e expressem uma visão de mundo inteligível. Cada doutrina vai definir isso de maneira particular, de maneira que a diferencie das outras. Essa diferença pode ser vista no modo como cada doutrina dá primazia a determinados valores em detrimento de outros. Uma doutrina abrangente é também um exercício da razão prática, uma vez que equilibra os valores adotados pela doutrina quando esses entram em conflito, conferindo valor maior a alguns valores ao invés de outros. Tanto a razão teórica quanto a razão prática são usadas em conjunto para a formulação da doutrina abrangente razoável. Uma doutrina abrangente razoável faz parte de uma tradição de pensamento ou doutrina, ou deriva dessa tradição. Mas isso não significa que uma doutrina abrangente razoável é algo fixo e imutável (RAWLS, 2011). Rawls considera a definição de uma doutrina abrangente razoável bem maleável, e evita excluir e classificar doutrinas como não razoáveis, caso contrário, essa definição correria o risco de se tornar arbitrária e exclusiva. Rawls argumenta que:

O liberalismo político considera razoáveis muitas das doutrinas conhecidas e tradicionais – religiosas, filosóficas e morais –, ainda que não possamos considerá-las seriamente para nós mesmos, por julgarmos que conferem peso excessivo a alguns

valores e não reconhecem a importância de outros. No entanto, não necessitamos de um critério mais rigoroso para os propósitos do liberalismo político (RAWLS, 2011, p.71).

Rawls fornece a definição de doutrinas abrangentes razoáveis de maneira muito genérica, e reconhece na nota 13 do *Liberalismo político* que as próprias doutrinas abrangentes quando apresentam suas razões na cultura de fundo, necessitam de critérios muito mais rigorosos de razoabilidade e de verdade. Portanto, deve-se entender esses critérios como as condições mínimas apropriadas aos objetivos do liberalismo político, e não como critérios únicos e imutáveis da definição. A ideia do razoável não exige de nós e nem das outras pessoas que todos tenham a mesma crença, e adotem para seu plano racional de vida a mesma doutrina abrangente razoável. Além disso, pessoas razoáveis não irão reprimir outras visões abrangentes se um dia tiverem a oportunidade de exercer o poder político, mesmo que essas doutrinas expressem valores diferentes dos seus. Rawls diz que, “não é razoável que empregemos o poder político, se dispomos dele ou o compartilhamos com outros, para reprimir doutrinas abrangentes que não são desarrazoadas” (RAWLS, 2011, p.73). Em vista disso, é possível acreditar que os cidadãos modernos são capazes de separar os valores políticos da sociedade dos valores de suas doutrinas abrangentes razoáveis.

2.3 As bases da motivação moral (Psicologia moral razoável)

A sensibilidade moral dos cidadãos no *Liberalismo político* é explicada por um conjunto de características que Rawls considera fundamental para explicar a base da motivação moral dos indivíduos modernos. Essas características se referem a quatro pontos específicos: (i) a primeira característica relaciona-se com a disposição dos cidadãos de propor termos equitativos razoáveis que os outros aceitem. Além disso, é necessário que os cidadãos tenham a intenção manifesta de submeterem-se aos termos acordados. (ii) A segunda característica tem a ver com o reconhecimento dos cidadãos que existem alguns limites na capacidade do juízo, e isso limita aquilo que pode ser justificado para os outros. (iii) A terceira característica diz respeito ao desejo dos cidadãos de serem reconhecidos como pessoas cooperativas. (iv) Por fim, a quarta e última característica alega que os cidadãos possuem uma psicologia moral razoável. Se na obra *Uma teoria da justiça* a psicologia moral explica a motivação moral dos indivíduos para agir de acordo com os princípios de justiça, no *Liberalismo Político* a motivação moral torna-se uma motivação política.

Mas antes de descrever a psicologia moral razoável dos cidadãos modernos, é preciso esclarecer algumas ideais centrais para entender quem são os indivíduos modernos que

participam do debate político. No *Liberalismo político* os cidadãos são considerados membros cooperativos ao longo da vida inteira, e se veem livres em três aspectos: (i) primeiro, veem os outros e a si mesmo como indivíduos que possuem a faculdade moral de ter uma concepção de bem. A segunda forma de identidade se dá em virtude dos fins e dos compromissos como cidadão, essa identidade é nomeada identidade moral ou não institucional. O terceiro aspecto no qual os cidadãos são livres é em relação a sua capacidade de assumir a responsabilidade pelos seus próprios fins. Esse cidadão é dotado de duas faculdades morais, isto é, a de ter um senso de justiça e a de ter uma concepção de bem. Além da faculdade da razão, ou seja, a capacidade que está ligada ao pensamento, ao julgamento e a inferência. Duas ideias são fundamentais para entender como esses cidadãos podem chegar a um consenso sobre uma concepção política de justiça, são elas a ideia de racional e a ideia de razoável. A ideia de razoável tem a ver com a noção de sociedade como um sistema de cooperação equitativa e com a ideia de reciprocidade. As pessoas são razoáveis quando entre iguais estabelecem princípios e critérios que possam constituir termos equitativos de cooperação. Na ideia de cooperação os termos equitativos devem ser razoáveis e justificáveis para todos os cidadãos. Rawls explica que:

Pessoas razoáveis – é isto que estamos dizendo – não são motivadas pelo bem comum como tal, e sim desejam, como um fim em si mesmo, um mundo social em que elas, na condição de pessoas livres e iguais, possam cooperar com todos os demais em termos que todos possam aceitar. Elas insistem em que a reciprocidade prevaleça nesse mundo, de modo que cada pessoa se beneficie juntamente com as demais (RAWLS, 2011, p.59).

Por outro lado, pessoas não razoáveis são aquelas que aceitam participar do esquema cooperativo, porém não estão dispostas a cumprir com sua parte. Em suma, são aquelas pessoas que estão prontas para violar os termos da cooperação social sempre que lhes forem convenientes, e sempre que as circunstâncias permitirem. Ser racional é ter a capacidade de julgamento e de deliberação, é buscar fins e interesses que são particularmente seus e aplica-se a um agente único. É ter a capacidade de pensar por si mesmo uma concepção de bem e os meios para conseguir atingir tal fim. Além disso, se refere à prioridade que o agente dá a esses fins, aos meios que vai utilizar para alcançá-lo de modo mais satisfatório e de pensar as alternativas mais prováveis de dar certo. Mas isto não significa que agentes racionais se limitam a capacidade de calcular o melhor meio para alcançar certo fim, já que eles também determinam a importância que cada fim tem para seu plano de vida como um todo. Também não podemos dizer que são sempre auto interessados, que não se preocupam ou adquirem vínculos afetivos com outras pessoas ou mesmo com lugares e comunidades. A diferença entre agentes puramente

racionais e agentes razoáveis é que o primeiro não possui a sensibilidade moral ancorada na ideia de cooperação equitativa, ou seja, não está disposto a se comprometer em participar de um sistema social de cooperação equitativa. Já os agentes razoáveis possuem a sensibilidade moral necessária para se engajar numa relação social baseada na cooperação social equitativa. Segundo Rawls, um agente puramente racional pode se tornar um psicopata quando deixa que seus interesses se restrinjam a si próprio.

O racional e o razoável são independentes entre si, mas atuam em conjunto para especificar a ideia de termos equitativos de cooperação. Além disso, Rawls rejeita qualquer posição que tente derivar o razoável do racional. São complementares e indispensáveis um ao outro. O razoável se conecta com a faculdade moral do senso de justiça e o racional se relaciona com a capacidade de ter uma concepção de bem. Agentes somente razoáveis não teriam fins próprios (concepção de bem), agentes puramente racionais não teriam um senso de justiça e, portanto, não conseguiriam reconhecer a validade das demandas dos outros. O razoável é público e o racional é privado, é por meio do razoável que discutimos publicamente com os outros e somos capazes de ter acesso às suas ideias dos termos de cooperação. O razoável tem a ver tanto com nossa capacidade de conhecer, entender e julgar quanto com nossa sensibilidade moral, o primeiro aspecto do razoável é epistemológico e o segundo é moral.

O primeiro aspecto essencial do razoável é a disposição de propor termos equitativos de cooperação e de cumpri-los, desde que os outros também cumpram com sua parte. O aspecto fundamental do razoável é a disposição em reconhecer os limites da capacidade do juízo e aceitar suas consequências para o uso da razão pública, além de guiar o exercício do poder político em uma democracia constitucional. A ideia de desacordo razoável envolve a discordância entre pessoas razoáveis, como seres racionais e razoáveis temos que fazer diversos tipos de julgamentos, como seres racionais estamos sempre julgando os fins mais apropriados para nosso plano de vida, e julgando a forma mais eficiente para conseguir realizá-lo. Como seres razoáveis estamos sempre avaliando as nossas demandas em conjunto com as demandas dos outros, e com as práticas e instituições que temos em comum.

Rawls afirma que, uma pessoa razoável reconhece os limites da razão. Desse ponto de vista, há seis fontes de dificuldades que surgem para chegar a um acordo no que se refere a juízos: a primeira relacionar-se ao fato de que há evidências empíricas e científicas conflitantes, por isso são difíceis de serem verificadas e avaliadas. Segundo, mesmo quando concordamos inteiramente com os tipos de considerações relevantes, podemos discordar sobre a importância relativa, e assim chegar a juízos diferentes. Em terceiro lugar, todos os nossos conceitos são vagos e sujeitos a casos difíceis. Esta indeterminação significa que devemos nos ater a juízos e

interpretações (e a juízos sobre interpretações) que se encontre em um leque de variação (que não é possível especificar) dentro do qual as pessoas razoáveis podem divergir. A quarta fonte declara que, em alguma medida, a maneira como avaliamos as evidências e como pesamos os valores morais e políticos, está condicionada pela totalidade de nossa experiência por toda vida que levamos até o momento, e a totalidade de nossas experiências sempre se difere. Em quinto lugar, é frequente haver diferentes tipos de considerações normativas de força diversa em ambos os lados de uma controvérsia, e é difícil fazer uma avaliação global. Por fim, todo sistema de instituições sociais é limitado nos valores que pode admitir, de modo que é necessário uma seleção de valores políticos e morais que podem ser realizados. Isso porque todo sistema de instituições tem um espaço social limitado.

Rawls relata essas seis fontes que geram dificuldades para se chegar a um acordo no que se refere a juízos, mas não deixa de reconhecer que há outros fatores bem conhecidos que influenciam na vida política, tal como os preconceitos, os interesses puramente pessoais e de grupos, a cegueira e a obstinação por parte desses grupos de interesses conflitantes. As doutrinas religiosas e filosóficas expressam diferentes pontos de vista da vida privada de cada cidadão e da vida em comum na sociedade. Com isso, não podemos negar o fato que nossos pontos de vistas individuais e associativos, afinidades intelectuais e vínculos afetivos são de uma variedade imensa, ainda mais numa sociedade livre. Rawls afirma que, “diferentes concepções de mundo podem ser elaboradas de forma razoável a partir de diferentes pontos de vista, e a diversidade surge, em parte, de nossas perspectivas distintas” (RAWLS, 2011, p. 69). Acreditar que nossas diferenças sejam fruto somente da luta por poder, por status, por benefício econômico ou pela ignorância e perversidade é no mínimo irrealista. Isso leva Rawls a concluir que muitos dos nossos juízos mais relevantes são alcançados em condições nas quais pessoas conscienciosas, no uso adequado de suas faculdades da razão, mesmo após uma discussão livre podem não chegar a mesma conclusão. Esses limites da capacidade do juízo são importantes em especial para uma noção democrática de tolerância. Dessa maneira, o razoável é um ideal político de cidadania democrática, que engloba aquilo que pessoas livres e iguais podem razoavelmente exigir uma das outras. Sobre essas condições as pessoas não podem exigir uma das outras aquilo que é contrário ao que é outorgado na posição original, já que o razoável leva em conta o mundo público dos outros.

É importante frisar que, a capacidade de ser razoável é justamente a capacidade de ter um senso de justiça efetivo, e a capacidade de ter uma concepção de bem está ligada a capacidade racional de planejar, calcular e refletir sobre o meio mais provável de alcançar fins determinados pelo agente. Há duas passagens em especial que devemos destacar para analisar

a importância e a permanência do senso de justiça na teoria da justiça como equidade no *Liberalismo político*:

O senso de justiça é a capacidade de entender a concepção pública de justiça que caracteriza os termos equitativos de cooperação social, de aplicá-la e de agir em conformidade com ela. Dada a natureza da concepção política de especificar a base pública de justificação, o senso de justiça também expressa uma disposição, quando não o desejo, de agir em relação a outros em termos que eles também possam endossar publicamente (RAWLS, 2011, p.22).

De maneira mais específica, a capacidade de ter um senso de justiça é a capacidade de entender, aplicar e ser em geral motivado por um efetivo desejo de agir com base nos princípios de justiça (e não apenas em conformidade com eles), na medida em que constituem os termos equitativos de cooperação social (RAWLS, 2011, p.357).

Na primeira passagem encontramos a definição do senso de justiça como a capacidade de entender, de aplicar e de agir em acordo com uma concepção pública de justiça, mas logo em seguida Rawls conecta o senso de justiça com a ideia de desejo. Na segunda passagem ele vai mais além, e atribui a esse desejo a capacidade de motivar as pessoas a agir de acordo com os princípios de justiça. Rawls não deixa de estabelecer uma conexão direta entre o senso de justiça e a motivação moral das pessoas para agir de acordo com os princípios de justiça. Não podemos deixar de notar também que, o senso de justiça permanece ligado a um tipo de desejo bem específico, ou seja, aos desejos dependentes de princípios. Em *Uma teoria da justiça* vimos que Rawls indica três leis psicológicas para explicar como e por que cidadãos modernos escolhem certos sistemas normativos em detrimento de outros. A primeira lei é baseada nas relações de amor e de confiança entre a criança e seus pais, a segunda lei é baseada na relação de afeto não somente no contexto familiar, mas também na relação afetiva com outros grupos da sociedade, a terceira lei é baseada na relação de cooperação e reciprocidade com a sociedade em geral. A terceira lei psicológica afirma que é no último estágio do desenvolvimento moral que passamos a obter o desejo de agir em acordo com os princípios de justiça, ou seja, o que está no cerne da terceira lei psicológica é um tipo de desejo ligado a princípios. No terceiro estágio do desenvolvimento moral as pessoas já construíram laços afetivos com muitos grupos, e com o tempo passamos a desejar não somente o nosso bem e o bem dos nossos camaradas, mas também o bem da sociedade em geral. No entanto, não fica evidente na terceira lei psicológica como os afetos e sentimentos construídos nas relações familiares e de camaradagem não tem predominância na conduta moral das pessoas. Rawls alega que no terceiro estágio do desenvolvimento moral as pessoas adquirem o desejo de agir de acordo com os princípios de justiça, mas não deixa claro como os cidadãos se apegam a princípios, de maneira tal que isso reflita diretamente em suas ações enquanto cidadãos livres e iguais. Porém, é possível deduzir pelo que foi exposto até agora que no terceiro estágio do desenvolvimento moral, isto é, os

laços afetivos construídos no decorrer da vida ainda podem existir, no entanto não são necessários. Na moralidade de princípios todos colaboram para construir uma sociedade estável, independente se conhecem ou não os outros associados.

No *Liberalismo político* Rawls vai desenvolver uma psicologia moral razoável a partir da elaboração de um esquema de três tipos de desejos. O primeiro tipo de desejo não apresenta grandes problemas em sua explicação, uma vez que o objeto desse tipo de desejo não se relaciona com nenhuma concepção moral ou com nenhuma concepção de princípios razoáveis ou racionais. Esse tipo de desejo é chamado de desejos dependentes de objeto, entre algumas categorias deste tipo de desejo pode-se citar os desejos corporais, o desejo de se engajar em atividades prazerosas dos mais variados tipos e os desejos que dependem da vida social (status, poder, glória, possuir riqueza).

O segundo tipo de desejo são os desejos dependentes de princípios. O objeto ou o alvo deste tipo de desejo não pode ser descrito sem o emprego de princípios razoáveis ou racionais. Rawls argumenta que, “somente um ser racional ou razoável, capaz de entender e aplicar esses princípios, ou que tenha a expectativa razoável de conseguir fazê-lo, pode ter desejos desse tipo” (RAWLS, 2011, p.99). É importante salientar que Rawls na nota 31, do *Liberalismo político*, esclarece que a força desse tipo de desejo é determinada pelo princípio que está relacionado ao desejo, e não pela força psicológica do desejo em si mesmo. Os desejos dependentes de princípios podem ser de dois tipos, podem ser ligados a princípios racionais ou a princípios razoáveis. Os princípios racionais tais como adotar meios mais efetivos para nossos fins, selecionar a alternativa mais provável, preferir o bem maior e organizar nossos objetivos por ordem de prioridade, funcionam como um guia para deliberação racional de um agente único, seja este agente um indivíduo, uma associação, uma comunidade ou um governo. Os desejos dependentes de princípios razoáveis são aqueles que estão vinculados aos princípios razoáveis, ou seja, são aqueles princípios que regulam as relações entre uma pluralidade de agentes. Como exemplo desse tipo de princípio temos os princípios de equidade e de justiça, que são os princípios que definem os termos equitativos de cooperação na sociedade. São também os princípios que se relacionam com as virtudes morais reconhecidas na sociedade, tais como a veracidade e a fidelidade (RAWLS, 2011).

Por fim, há os desejos dependentes de uma concepção política, que para Rawls são os mais importantes. Esse tipo de desejo se relaciona diretamente com o conjunto de princípios que fazem parte da concepção que ele se articula. Para Rawls, o caso que mais importa é o da cidadania, e como ela é apresentada na justiça como equidade. Segundo o filósofo, através da utilização da posição original é possível ver que a estrutura e o conteúdo da justiça como

equidade articula a concepção de cidadãos racionais e razoáveis com a concepção de pessoas livres e iguais, dessa forma temos o ideal de cidadãos como pessoas livres e iguais.

Somos seres capazes de raciocinar e de construir juízos, de entender diversas doutrinas religiosas, filosóficas, concepções morais e políticas do direito e da justiça altamente complexas, bem como as diversas concepções de bem. Dessa maneira, é perfeitamente admissível aceitar que podemos nos sentir atraídos por uma diversidade de concepções e de ideais. A psicologia razoável explica como cidadãos razoáveis conseguem entender e separar seus valores políticos dos valores de suas visões abrangentes, e como as capacidades morais das pessoas são importantes nesta separação. A concepção de pessoa moral no liberalismo político é fundamental para explicar como o senso de justiça se conecta a motivação moral das pessoas. Álvaro de Vita argumenta que:

É a concepção de pessoa moral que, sustenta Rawls, encontra-se no fundo de idéias fortemente enraizadas na tradição política ocidental, tais como a recusa à escravidão (mesmo voluntária). Essa concepção de pessoa exprime uma das intuições morais mais poderosas do mundo ocidental: a atribuição universal da personalidade moral. Supõe-se que os indivíduos sejam capazes de se tornar agentes morais no sentido pleno, isto é, sejam capazes de ter uma concepção de seu próprio bem e de construir suas próprias convicções morais, políticas e religiosas; e igualmente capazes, em contrapartida, de respeitar o bem nas convicções de outros – de reconhecer que o bem de cada um é merecedor de um respeito igual (como diz Rawls, a suposição é a de que, enquanto pessoas morais, são potencialmente capazes, pelo menos em um mínimo, de um “senso de justiça”, isto é, de agir segundo princípios de justiça) (VITA, 1992, p.10).

Somente as pessoas que desenvolvem as duas capacidades morais são capazes de entender os princípios de justiça como um guia para a vida coletiva. Sem um senso de justiça devidamente efetivado na sociedade seria muito difícil que as pessoas chegassem a um acordo em relação as suas demandas privadas e as demandas da coletividade. É por isso, que o senso de justiça se conecta diretamente com a capacidade dos cidadãos de serem razoáveis, ou seja, serem capazes de justificar suas crenças no fórum público de maneira clara e acessível aos outros cidadãos, respeitando o ponto de vista das outras pessoas e sem tentar impor suas convicções morais e religiosas de maneira arbitrária. Álvaro de Vita, também pensa que somente com uma motivação moral suficientemente forte é possível alcançar acordos razoáveis, ele aponta que:

Mas somente pessoas para quem a motivação moral for suficientemente forte aceitarão deixar de lado, ao argumentar com outros sobre questões fundamentais de justiça, os fatores que normalmente considerariam importantes do seu ponto de vista individual. Em suma, a motivação moral é aquilo que faz com que um acordo sobre princípios comuns de justiça possa ser alcançado. É com base na suposição de que essa motivação encontra-se presente em um grau suficiente na conduta humana que podemos afirmar que as partes contratantes aceitarão as restrições que esses princípios impõem às formas pelas quais cada um poderá empenhar-se em realizar seus fins, quer

se trate do interesse próprio de indivíduos ou de grupos, quer se trate de uma determinada visão abrangente do bem (VITA, 1997, p.140).

O senso de justiça é o que possibilita os cidadãos separarem suas motivações morais abrangentes de suas motivações políticas. A pessoa moral no liberalismo político não perde sua identidade moral privada, na medida em que é livre para professar a doutrina abrangente que achar mais atrativa, bem como é livre para conceber seu próprio bem e tentar realizá-lo da maneira que achar melhor. Do mesmo modo, pressupõe-se que as pessoas são capazes de julgar de maneira razoável questões que envolvem a vida coletiva, independentemente de sua vida privada, principalmente no que tange questões da justiça básica e dos fundamentos constitucionais da sociedade. É por isso, que é necessário introduzir a ideia de desejos dependentes de uma concepção política na teoria da justiça como equidade, tendo em vista que o desejo dependente de objeto fica muito restrito aos desejos individuais de cada cidadão, e que os desejos dependentes de uma concepção ficam abertos aos vários tipos de concepções que as pessoas podem se apegar, seja uma concepção de ordem moral, filosófica ou religiosa. Somente o desejo dependente de uma concepção política tem como alvo a cidadania plena dos cidadãos. Rawls argumenta que:

“A concepção da justiça como equidade conecta o desejo de realizar um ideal político de cidadania com as duas faculdades morais dos cidadãos e com suas capacidades normais, na medida em que esses cidadãos são educados para aquele ideal pela cultura pública e suas tradições históricas de interpretação. Isso ilustra o papel amplo de uma concepção política em sua função educativa” (RAWLS, 2011, p.102).

A partir dessa afirmação é possível observar que, Rawls conecta os desejos dependentes de uma concepção política diretamente as duas faculdades morais dos cidadãos, isto é, a capacidade de ter uma concepção de bem e a capacidade de ter um senso de justiça. É importante notar que os desejos dependentes de uma concepção política se relacionam com a questão da cidadania, ou seja, esse tipo de desejo é responsável por gerar nos cidadãos o desejo de serem um cidadão pleno, de acordo com o ideal político de cidadania que essa concepção corresponde. Em resumo, as características que Rawls concede aos cidadãos no *Liberalismo político* é que permite atribuir uma psicologia moral razoável aos cidadãos modernos das democracias constitucionais. Essas características se referem a capacidade de propor e sujeitar-se a termos equitativos de cooperação, ao reconhecimento dos limites das capacidades do juízo, a afirmação de doutrinas abrangentes razoáveis e ao desejo de serem cidadãos plenos. Além dessas características, acrescenta-se ainda na descrição da psicologia moral razoável a capacidade de adquirir concepções de justiça e de equidade, e de agir em conformidade com essas concepções.

Uma concepção política tem um papel fundamental na formação desses cidadãos, uma vez que eles têm que ser educados para inserir em suas vidas os ideais da cultura pública e das tradições históricas dessa concepção. Dessa forma, uma concepção política também tem que exercer uma função educativa. Quando as pessoas acreditam que as instituições ou práticas sociais são justas ou equitativas, os cidadãos se mostram prontos para fazerem a sua parte, desde que tenham garantias razoáveis de que os demais farão o mesmo. Quando outros cidadãos se empenham em fazer sua parte em arranjos justos e equitativos, as pessoas tendem a aumentar a confiança entre si. Essa confiança se torna mais forte e completa conforme o sucesso dos arranjos cooperativos se estende por períodos mais longos de tempo. Do mesmo modo, quando as instituições básicas garantem os interesses fundamentais dos cidadãos (direitos e liberdades básicas) elas se tornam mais firmes e voluntariamente aceitas. Essa psicologia é produzida de acordo com a concepção política da justiça com equidade, não é baseada na natureza humana e nem na ciência, é construída a partir de um esquema de conceitos e princípios que expressam uma concepção política de pessoas e um ideal de cidadania. A concepção política da justiça com equidade é uma concepção normativa, como tal não é passível de análise baseada em certos fundamentos naturais, tais como os conceitos da psicologia e da biologia, ou mesmo por conceitos de teorias sociais ou econômicas. Rawls pensa que, “se formos capazes de aprender esse esquema normativo e de empregá-lo para com ele expressar nosso pensamento e ação morais e políticos, é o suficiente” (RAWLS, 2011, p.105). Para que esse esquema seja adequado aos propósitos da justiça com equidade é preciso que sejamos capazes de aprender, de entender, de afirmar e de aplicar seus princípios e ideais na vida política.

2.4 A ideia de um consenso sobreposto (da motivação a ação)

No capítulo IV, do *Liberalismo político*, John Rawls analisa como uma sociedade democrática bem-ordenada pode estabelecer e preservar a estabilidade e a unidade social, levando em conta o pluralismo razoável que é inerente a essa sociedade. Como visto antes, Rawls descarta a possibilidade de uma doutrina abrangente razoável ser a base da união social, já que essa não pode fornecer conteúdo a razão pública para questões políticas essenciais. Segundo Rawls, um consenso sobreposto entre doutrinas abrangentes razoáveis possibilita que as pessoas firmem um acordo acerca de uma concepção política. A partir disso, a sociedade pode alcançar a estabilidade e a união social ao longo do tempo. Rawls argumenta que:

A unidade social se baseia em um consenso acerca da concepção política; e a estabilidade se torna possível quando as doutrinas que constituem o consenso são aceitas pelos cidadãos politicamente ativos da sociedade e quando as exigências da justiça não conflitam por demais com os interesses essenciais dos cidadãos, considerando-se o modo como esses interesses se formam e são fomentados pelos arranjos sociais de sua sociedade (RAWLS, 2011, p.158).

À primeira vista, a palavra consenso para uma teoria política pode gerar muitas dúvidas em relação a aplicação prática do mesmo na vida política e social de uma sociedade, no entanto, é preciso entender qual é o tipo de consenso que Rawls se refere. Estabelecer um consenso absoluto é uma tarefa praticamente impossível, levando em conta que uma democracia é marcada por uma diversidade de concepções de vida. No entanto, a teoria de Rawls visa um tipo de consenso específico, isto é, um consenso em relação a uma concepção política. Os cidadãos podem e devem fomentar diversos pontos vista e escolher a doutrina religiosa, moral e filosófica que desejar. No entanto, eles devem ser razoáveis o bastante para firmar um acordo em relação a concepção política que vai regular a sociedade, de maneira tal que suas doutrinas abrangentes não entrem em conflito com a concepção política vigente na sociedade. É através desse tipo de consenso que é possível conquistar a estabilidade de uma sociedade, e é somente por esse tipo de consenso que a teoria política de Rawls se interessa e tenta dar conta.

No *Liberalismo político* a estabilidade envolve duas questões e cada uma dessas questões é respondida de maneira distinta. A primeira questão se refere ao fato que, se as pessoas crescem e se socializam sob instituições justas, elas adquirem um senso de justiça. De maneira geral, isso é suficiente para que as pessoas cumpram as exigências normativas que a sociedade impõe. A segunda questão busca saber se é possível alcançar um consenso sobreposto, considerando o fato pluralismo razoável. A primeira questão é respondida através da atribuição de uma psicologia moral razoável aos cidadãos, o que possibilita que os mesmos adquiram um senso de justiça efetivo, com força suficiente para fazê-los cumprir as exigências de suas instituições justas. A segunda questão é respondida através da ideia que cidadãos razoáveis podem firmar um acordo em relação a uma concepção política.

Rawls pensa que, há duas maneiras de entender como uma concepção política pode se relacionar com a estabilidade. A primeira concebe a estabilidade como uma questão puramente prática, ou seja, se uma concepção política não viabilizar uma sociedade estável ela será inútil e não devemos tentar realizá-la. A segunda consiste em duas tarefas distintas, isto é, primeiro devemos formular uma concepção política que seja razoável e válida para nós e para os outros. Depois devemos encontrar formas coercitivas de convencer aqueles que rejeitam nossa concepção política a aceitá-la. No entanto, a justiça como equidade concebe a estabilidade de maneira completamente diferente, o que conta para Rawls é o tipo de estabilidade e a natureza

das forças que a garantem. A estabilidade na justiça como equidade tem como fundamento o fato de ser uma concepção política liberal, que almeja ser aceitável para os cidadãos, considerados sempre como pessoas razoáveis, racionais, livres e iguais. Além disso, a estabilidade na justiça como equidade está voltada à razão pública dos cidadãos (RAWLS, 2011).

A justiça como equidade não pretende impor de maneira coercitiva sua concepção política. O que está em jogo não é forçar as pessoas a obedecer às normas através de sanções arbitrárias. O que a justiça como equidade pretende é conquistar o apoio dos cidadãos apelando à razão de cada cidadão, caso contrário, a justiça como equidade como uma concepção política não poderia ser considerada legítima. Rawls argumenta que, “uma concepção de legitimidade política tem por objetivo identificar uma base pública de justificação e apela à razão pública e, por conseguinte, a cidadãos livres e iguais, percebidos como razoáveis e racionais” (RAWLS, 2011, p. 169). Dessa maneira, uma concepção política para ser considerada legítima tem que conquistar o apoio da razão pública. Só conquistando o apoio dos cidadãos é possível alcançar o tipo de consenso que Rawls almeja no liberalismo político.

Rawls aponta quatro objeções contra a ideia de unidade social fundada em um consenso sobreposto. A primeira objeção afirma que, mesmo que um consenso sobreposto seja suficientemente estável ele deve ser rejeitado, pois tal consenso não passa de um mero *modus vivendi*, e como tal apenas estabelece um entendimento público e elimina a esperança de se alcançar uma comunidade política. Rawls responde a esta objeção argumentando que, se entendemos uma sociedade política unida pela aceitação de uma mesma doutrina abrangente, de fato é preciso abandonar a esperança de comunidade política, uma vez que tal proeza é impossível devido ao pluralismo razoável. O termo *modus vivendi* caracteriza um tratado entre dois Estados que possuem objetivos diferentes e conflitantes, que buscam um ponto de equilíbrio num acordo de maneira tal que, quebrar tal acordo não é vantajoso para nenhum dos dois Estados. Neste caso, o acordo só é respeitado porque é de conhecimento público que cumprir tal acordo corresponde aos interesses nacionais, e isto inclui o interesse de ambas as partes de manter a reputação de ser um Estado que cumpre acordos. No entanto, se as circunstâncias se alterarem os dois Estados estarão dispostos a quebrar o acordo às expensas do outro. Dessa forma, o *modus vivendi* apresenta uma estabilidade aparente, na medida em que depende que as circunstâncias não se alterem e não perturbem a convergência de interesses entre os Estados. Álvaro de Vita aponta que:

As democracias liberais se caracterizam – do ponto de vista dos problemas que estamos considerando – pela vigência de um *modus vivendi* que busca acomodar os diferentes interesses sociais e força política; em uma “sociedade bem-ordenada”, a vida é dotada, mais do que um *modus vivendi*, de um fundamento ético, o que significa dizer que: as instituições básicas da sociedade – políticas e econômicas – se organizam segundo princípios de justiça que poderiam ser escolhidos por pessoas morais livres e iguais; seus membros são capazes de agir segundo princípios de justiça; e a concepção de justiça que rege a vida coletiva é publicamente reconhecida e pode ser justificada para cada um dos membros da sociedade (é o que Rawls chama de “condição de publicidade”). A justificação política das instituições básicas da sociedade não é, nesse caso, meramente, digamos, hobbesiana; a ideia é a de que a estabilidade dessas instituições a longo prazo depende de elas serem vistas como um bem em si mesmo por seus participantes (VITA, 1992, p.11).

Um consenso sobreposto tem como objeto uma concepção política de justiça, não o mero cumprimento das exigências de um acordo institucional, baseado na convergência de interesses próprios ou de grupos. Segundo Rawls, todas as pessoas que afirmam a concepção política partem do interior de sua própria doutrina abrangente e se apoiam nas razões que essa visão oferece. É por isso que, independentemente das circunstâncias os cidadãos não deixarão de apoiar a concepção política aceita pela sociedade, uma vez que cada cidadão dá apoio a esta concepção por ela mesma e por suas próprias razões. Assim, se as circunstâncias se alterarem e uma doutrina abrangente adquirir mais poder que as outras doutrinas, isso não vai afetar na adesão dos cidadãos a esta concepção política. A diferença entre o consenso sobreposto e o *modus vivendi* é que o primeiro se mantém estável diante das circunstâncias, enquanto que o segundo não se mantém estável. Isto porque, o consenso sobreposto é baseado no sistema normativo da justiça como equidade, que concebe a sociedade como um sistema equitativo de cooperação entre cidadãos considerados pessoas racionais e razoáveis, livres e iguais. Além disso, o tipo de consenso que Rawls defende está ancorado na ideia que os princípios e os valores de uma concepção política se aplica à estrutura básica da sociedade como um todo (RAWLS, 2011). Esses elementos em conjunto permitem que os cidadãos cheguem a um consenso em relação a uma concepção política de justiça como pilar normativo da sociedade.

A segunda objeção em relação a ideia de um consenso sobreposto se refere à veracidade do conteúdo das diversas doutrinas abrangentes. A alegação é que Rawls se torna indiferente e cético, ao não considerar o conteúdo das doutrinas abrangentes que os cidadãos professam. Para esta objeção Rawls dá a seguinte resposta: a concepção política da justiça como equidade entende que os cidadãos seguem diversas doutrinas religiosas, morais e filosóficas, por isso ela não procura negar ou afirmar nenhuma doutrina em particular, nem dá conta dos valores e da teoria da verdade que está associada a estas doutrinas. O que a justiça como equidade espera é que, os cidadãos possam aceitar uma concepção política como verdadeira ou razoável a partir

do ponto de vista de sua própria doutrina abrangente. O que Rawls quer encontrar é uma base de justificação pública em relação as questões de justiça que sejam acordadas. Como não é possível chegar a um acordo em relação as questões conflitantes entre as doutrinas abrangentes, a solução encontrada por Rawls é apelar as ideias fundamentais que as pessoas compartilham por meio da cultura pública política. Rawls argumenta que, “procuramos desenvolver uma concepção política de justiça que, após cuidadosa reflexão, se mostre congruente com nossas convicções ponderadas (RAWLS, 2011, p. 178)”. É através deste exercício reflexivo que as pessoas serão capazes de considerar uma concepção política de justiça verdadeira ou razoável, sem deixar de levar em conta a perspectiva interna de suas doutrinas abrangentes. Não é uma exigência da justiça como equidade que as pessoas não considerem seus valores particulares ao adotar uma concepção política de justiça. No entanto, o exercício reflexivo sobre como esses valores se articulam com a concepção política em questão, é uma condição necessária para que se chegue a um acordo. Do mesmo modo que a justiça como equidade impõe que o Estado seja “neutro” ou imparcial em relação as doutrinas abrangentes razoáveis que os cidadãos professam, é necessário também que as pessoas façam um exercício reflexivo em relação ao modo como elas articulam suas visões abrangentes com sua visão política. E nesse ponto é indispensável que ao justificar suas posições, as pessoas exponham um ponto de vista dotado de imparcialidade moral, como aponta Álvaro de Vita:

Ao invés de nos perguntarmos pelo que cada um pode aceitar tendo em vista somente seu interesse próprio, perguntamo-nos pelo que cada um não tem como rejeitar se considerar equitativamente os interesses de todos aqueles (incluindo si próprio) que deverão conduzir suas vidas sob uma mesma estrutura institucional. A justificação deve ser conduzida, agora, de um ponto de vista adequadamente construído de imparcialidade moral (VITA, 1997, p.129).

A terceira objeção alega que, mesmo que um consenso sobreposto não seja um mero *modus vivendi*, uma concepção política praticável dever ser geral e abrangente, do contrário seria impossível resolver os diversos conflitos que surgem na vida pública. Tentar formular uma concepção política de justiça sem fazer referência às doutrinas abrangentes seria inútil, uma vez que na resolução de conflitos seria necessário recorrer a alguma doutrina desse tipo. Contra esta objeção Rawls argumenta que os cidadãos têm vários pontos de vista em diversos âmbitos da vida e, portanto, buscam sempre um ponto de equilíbrio entre os valores políticos e os valores não políticos. Dessa maneira, uma concepção política pode ser vista como parte de doutrinas abrangentes, mas não como um produto delas, já que Rawls supõe que os valores políticos, em geral, prevalecem sobre quaisquer outros que possam se opor a eles. A prioridade dos valores políticos sobre os demais valores na sociedade se baseia na ideia que uma

concepção política de justiça deve ser uma concepção liberal, pois somente uma concepção política liberal é capaz de dá conta dos valores democráticos de maneira efetiva. Isto porque, numa democracia constitucional liberal os direitos fundamentais dos cidadãos e os meios materiais de realizar esses direitos são garantidos institucionalmente. Além disso, para se firmar um consenso sobreposto não pode haver incompatibilidade entre a concepção política e os valores religiosos, filosóficos e morais fundamentais que os cidadãos adotam em sua vida.

A quarta objeção afirma que, um consenso sobreposto é algo utópico, na medida em que não tem forças políticas, sociais ou psicológicas suficiente para criar um consenso desse tipo, ou para mantê-lo estável caso venha a existir. Em resposta a essa objeção pode-se dizer que, um consenso sobreposto não pode ser explicado sem levar em consideração certos eventos e contingências históricas. Um consenso sobreposto não surge antes de um consenso constitucional, é preciso primeiro que a constituição garanta certos princípios liberais de justiça política. Mas isto não ocorre aleatoriamente ou sem nenhum motivo que a história não explique, isso ocorre porque em algum momento as contingências da vida exigem que as pessoas estabeleçam certos princípios para conduzir a vida em sociedade. Com os princípios liberais isso não ocorreu de maneira diferente, em algum momento na história foi preciso que eles fossem implantados nas constituições de sistemas políticos democráticos para que as pessoas começassem a vê-los como um norte em suas condutas políticas.

Um consenso constitucional surge inicialmente para os cidadãos como um *modus vivendi*, após serem incorporados as instituições políticas existentes. No entanto, um consenso constitucional não é profundo e apenas se restringe a resolver questões sobre o ordenamento político da sociedade, como não é amplo o suficiente não tem alcance na estrutura básica da sociedade. Um consenso constitucional estabelece procedimentos democráticos para mediar a disputa política entre classes, grupos de interesses divergentes e entre as pessoas que discordam sobre quais valores liberais devem ser adotados e ter prioridade na sociedade. Neste caso, cabe a constituição garantir certos princípios liberais de justiça que são aceitos pelas pessoas como um mero *modus vivendi*, este tipo de consenso diferentemente de um consenso sobreposto não é baseado numa concepção política de justiça pública compartilhada entre os cidadãos. Contudo, o consenso constitucional é de suma importância para a efetivação de um consenso sobreposto, uma vez que ele prepara as pessoas para entender e aceitar os princípios liberais de justiça como princípios normativos que devem guiar sua conduta na sociedade. A aceitação inicial desses princípios como um mero *modus vivendi* com o tempo provoca alterações nas doutrinas abrangentes vigentes na sociedade e, conseqüentemente essas doutrinas se tornam

mais razoáveis. O pluralismo então se transforma em um pluralismo razoável e, somente dessa maneira podemos alcançar um consenso sobreposto.

Na passagem de um consenso constitucional para um consenso sobreposto devemos considerar alguns aspectos essenciais que já foram discutidos nesse texto. Não podemos perder de vista que o intuito desse capítulo desde o início é analisar a relação entre o senso de justiça e a motivação política das pessoas (que também é moral), e como esta relação afeta diretamente na possibilidade de um consenso sobreposto. O que por sua vez é tão importante para o problema da estabilidade e da união social. O primeiro ponto que devemos destacar é que, Rawls aponta que o problema da estabilidade pode ser respondido através de duas perspectivas distintas, onde a primeira fornece papel de destaque ao senso de justiça, e a segunda aposta na possibilidade de um consenso sobreposto. A questão central é analisar se essas duas respostas se conectam de alguma maneira, se a resposta for positiva, devemos perguntar como elas se relacionam e qual a importância disso para a teoria da justiça como equidade no *Liberalismo político*.

Como dito antes, o liberalismo político de Rawls tem como primazia ser uma concepção política, que visa propor princípios que possam guiar a conduta moral e política das pessoas em democracias liberais consolidadas. Devemos ressaltar que, a concepção política de pessoa de Rawls é o primeiro requisito se quisermos aceitar a ideia que um consenso sobreposto é possível. Isso porque, a concepção de pessoa vista como livre e igual é o que vai garantir a legitimidade dos arranjos políticos e institucionais na sociedade. Numa teoria contratualista de cunho liberal é inadmissível pensar na ideia que os cidadãos podem fazer acordos sob coação, ameaças, medos e represálias. Numa democracia de cunho liberal alguns princípios são inegociáveis, porque a quebra desses princípios nega toda possibilidade de um acordo razoável. Por exemplo, eliminar o princípio de liberdade de expressão veta qualquer possibilidade de debate, o que por sua vez aniquila qualquer tentativa de um acordo baseado em procedimentos justos. Um exemplo disso é o caso já citado anteriormente da Lei n. 1516, de 2015, que vetava o livre debate sobre a questão de gênero e diversidade sexual nas escolas. Não cabe numa democracia estabelecer leis que agredem o direito de uma parcela da sociedade, sob a alegação que determinadas formas de vida não condiz com as crenças religiosas de uma parte da sociedade. Este tipo de argumento não pode ser legítimo porque ele fere os direitos constitucionais de determinados indivíduos. Para um acordo ser legítimo ele precisa ser justificado perante argumentos claros e acessíveis a todos que participam do debate, e deve necessariamente passar pelo fórum público, isto é, deve ser discutido publicamente. Todas as pessoas devem estar bem informadas sobre a demanda discutida, e todos devem ser livres para

expressar seus argumentos sem medo de sofrer represálias. Somente em sociedades que as pessoas são consideradas livres e iguais esse tipo de discussão é possível, quem confere legitimidade ao acordo são as pessoas consideradas dessa maneira.

O segundo ponto diz respeito as duas capacidades morais que são conferidas aos cidadãos modernos, ou seja, a capacidade de ter uma concepção de bem e a capacidade de ter um senso de justiça. Essas duas capacidades são importantes para entender como cidadãos que professam doutrinas abrangentes razoáveis conflitantes podem chegar a um acordo. A capacidade de ter uma concepção de bem é privada a pessoa, que na condição de liberdade e de igualdade pode e deve buscar seus fins, desde que aceite o mesmo para os demais. Esta capacidade demonstra como as várias doutrinas morais, religiosas e filosóficas podem parecer atrativas a uma diversidade de pessoas de diferentes modos. Já o senso de justiça é visto por Rawls como a capacidade de entender, de aplicar e de ser motivado pelo desejo de agir em acordo com os princípios de justiça, e não apenas em conformidade com eles.

O senso de justiça é o que confere razoabilidade as pessoas, e um consenso sobreposto só é possível entre pessoas razoáveis. É a razoabilidade das pessoas que vai permitir que elas sejam capazes de refletir como seus valores morais, religiosos e filosóficos vão convergir com os valores políticos liberais da concepção política de justiça. Essa convergência se dá porque o liberalismo político não interfere nas visões abrangentes razoáveis das pessoas, já que na condição de pessoas livres e iguais isto só se refere a elas.

É o senso de justiça que vai permitir que as pessoas separem os valores políticos de suas concepções abrangentes. Diferentemente da capacidade de ter uma concepção de bem que confere uma motivação moral as pessoas, o senso de justiça confere aos cidadãos de uma sociedade bem-ordenada uma motivação política. Isto significa que, os valores políticos são de ordem diferente de quaisquer outros valores. O senso de justiça é a capacidade moral que permite os cidadãos entenderem os princípios de justiça como a base normativa mais razoável para as democracias liberais. É por isso, que o senso de justiça é tão importante para um consenso sobreposto. Um consenso constitucional pode controlar por um tempo a normatividade em uma sociedade, mas ele não tem força suficiente para mantê-la estável ao longo do tempo, e nem pode ser a base da união social.

O consenso sobreposto, em contrapartida, está ancorado em um fundamento ético, onde as pessoas são vistas como pessoas morais livres e iguais, e são dotadas de um senso justiça que lhes conferem a motivação para agir de acordo com os princípios de justiça. O consenso sobreposto tem força suficiente para manter a estabilidade, pois a união social não se dá em torno de um *modus vivendi*, onde as relações são fortuitas e dependem que as circunstâncias

não se alterem. É por isso que, uma concepção moral de pessoa é tão importante, pois qualquer concepção política de justiça razoável tem que encontrar um ponto em comum em meio ao pluralismo inerente em toda democracia. A concepção de pessoa moral de Rawls é esse ponto em comum que permite as pessoas se verem como um cidadão livre e igual, e ao mesmo tempo enxerguem nos outros essas mesmas características. Além disso, o liberalismo político só fornece princípios para resolver questões práticas que se referem ao conteúdo da justiça básica, ou seja, não busca tratar de questões de todos os âmbitos das vidas das pessoas. Se fosse dessa forma, alcançar um consenso sobreposto seria impossível, dada a variedade de tipos de concepções (morais, religiosas, filosóficas) que entrariam em jogo. Portanto, um consenso sobreposto só visa firmar um acordo acerca de uma concepção política de justiça, no caso do liberalismo político este acordo se dá em torno da escolha de uma concepção política de justiça liberal. Se o STF julgasse a Lei n. 1516 pelo princípio utilitarista, e a maioria da população julgasse que o debate sobre a questão de gênero e diversidade sexual é nociva para sociedade a decisão seria outra, o que acabaria por ferir os princípios de igualdade e de liberdade de expressão. A diferença crucial é que uma concepção utilitarista não pode ser legítima no mesmo sentido que a teoria da justiça é, pois ela é uma concepção abrangente que não leva em conta a concepção de pessoa moral livre e igual que o liberalismo propõe. Rawls argumenta que:

Nosso exercício do poder político é plenamente apropriado só quando é exercido em conformidade com uma constituição, cujos elementos essenciais, se pode razoavelmente esperar que os cidadãos, em sua condição de livres e iguais, endossem à luz de princípios e ideais aceitáveis para sua razão humana comum. Esse é o princípio liberal de legitimidade (RAWLS, 2011, p. 161).

A teoria da justiça como equidade é mais razoável do que o utilitarismo, porque o princípio ético contido na teoria política de Rawls é mais forte que o princípio utilitarista de maximização do bem-estar social. Não devemos interpretar a teoria de Rawls como uma teoria de direitos, mas sim como uma teoria de princípios, que visa guiar a conduta política e moral dos cidadãos modernos.

Capítulo III

Rawls e seus críticos: as críticas de Michael Sandel a teoria da justiça como equidade de John Rawls

3.1 A primazia da justiça e a antecedência do eu

A publicação da obra “Uma teoria da justiça”, em 1971, do filósofo John Rawls foi considerada um marco na filosofia política do século XX, e desde então a teoria da justiça como equidade tem provocado um rico debate no campo da filosofia política e na filosofia moral contemporânea. A teoria rawlsiana foi alvo de muitas críticas notáveis, e pode-se dizer que o debate entre os comunitaristas e os liberais é um dos grandes destaques em meio a essas críticas. Segundo Nythamar de Oliveira:

[...] O comunitarismo pode ser compreendido, grosso modo, como uma reformulação teórico-política do ideal republicano de comunidade enquanto fundamento, princípio ou justificativa racional da sociabilidade inerente a uma teoria da justiça, numa rejeição explícita do ideal de autonomia individual (OLIVEIRA, 2014, p.397-398).

Denis Coitinho Silveira afirma que, as críticas dos comunitaristas a teoria da justiça como equidade podem ser resumidas em cinco teses: (1) a teoria da justiça rawlsiana funciona com uma concepção abstrata de pessoa que é consequência do modelo de representação da posição original sob o véu da ignorância (Michael Sandel); (2) usa princípios universais (deontológicos) com o intuito de aplicação em todas as sociedades, criando uma supremacia dos direitos individuais em relação aos direitos coletivos (Michael Walzer); (3) não tem uma teoria de sociedade em função de seu contratualismo, em consequência disso gera uma atomização social, na qual a pessoa é considerada enquanto átomo isolado (Charles Taylor); (4) utiliza a ideia que o Estado é neutro em relação aos valores morais, garantindo apenas a autonomia privada (liberdade dos modernos) e não a autonomia pública (liberdade dos antigos), além de estar circunscrita a um subjetivismo ético liberal (Alasdair MacIntyre); (5) por fim, é uma teoria deontológica e procedimental, que utiliza uma concepção ética antiperfeccionista, estabelecendo uma prioridade absoluta do justo em relação ao bem (Alasdair MacIntyre), (SILVEIRA, 2007).

A partir do que foi exposto, o objetivo desse capítulo é analisar a crítica de Michael Sandel a teoria da justiça como equidade de John Rawls. O intuito principal desse capítulo é promover um debate entre os filósofos, fornecendo destaque a crítica que Sandel faz a concepção de pessoa de Rawls. No primeiro capítulo do livro *O liberalismo e os limites da*

justiça (1982), Sandel argumenta que a concepção de pessoa contida na teoria da justiça como equidade não é capaz de apoiar a teoria da justiça como um todo. Além disso, Sandel acusa Rawls de ser um liberal deontológico e produzir uma ética deontológica ao postular que a justiça é a primeira virtude das instituições sociais. Segundo Rawls, a justiça deve ser o principal fundamento para resolver as questões da estrutura básica da sociedade e fornecer a direção geral para a mudança social. A partir dessas afirmações, Sandel propõe analisar a reivindicação de Rawls da primazia da justiça na obra *Uma teoria da justiça* (1971). Sandel alega que, para Rawls postular a primazia da justiça ele precisa desenvolver uma concepção de pessoa de certo tipo, que se relaciona de certa maneira com as circunstâncias humanas. Em particular, devemos sempre estar situados a certa distância das circunstâncias humanas, e o eu deve ser concebido anterior a seus fins. Somente dessa maneira podemos nos ver como sujeitos, isto é, como agentes e não como meros instrumentos dos fins que perseguimos. Sandel se contrapõe a esse argumento deontológico, e diz que não podemos nos manter imunes e independentes das circunstâncias humanas.

A primazia que Rawls fornece a justiça é patente em toda sua obra, na medida em que a justiça é considerada o “valor” de todos os valores das instituições sociais, ou seja, a justiça é o meio pelo qual devemos avaliar e pesar todos os outros valores. A justiça é o padrão para reconciliar e resolver os possíveis conflitos entre valores distintos e entre as diversas concepções de bem. Dessa maneira, a justiça deve ter prioridade sobre todos os valores e sobre as muitas concepções de bem. Em relação aos valores sociais em geral, a justiça pode ser vista como um procedimento de decisões justas, que se mantém distante e separada das reivindicações dos disputantes perante ela.

A justiça pode ser considerada um árbitro de valores que tem primazia em dois sentidos, isto é, em um sentido moral e num sentido epistemológico. A primazia da justiça no sentido de um imperativo moral se dá em virtude da crítica de Rawls ao utilitarismo. A ideia central é que, abdicar da justiça em nome do bem geral é desrespeitar as diferenças entre as pessoas. Essa prioridade é baseada na noção da pluralidade humana e da integridade dos indivíduos que dela fazem parte. Por isso, a justiça não aceita, por exemplo, a perda da liberdade de alguns em virtude de um possível bem para a maioria da sociedade. O segundo sentido em que a justiça tem prioridade sobre os outros valores é epistemológico, e tem a ver com o caráter problemático dos padrões de julgamento de maneira geral. A questão é como distinguir um padrão de avaliação da coisa que está sendo avaliada. Rawls acredita que é necessário encontrar um ponto arquimediano para avaliar a estrutura básica da sociedade. Para Sandel, as duas propostas que se apresentam como um ponto arquimediano são igualmente insatisfatórias. Se os princípios de

justiça são elaborados a partir dos valores e das concepções de bem da sociedade, eles não podem oferecer nenhuma garantia de um ponto de vista crítico que seja mais válido que as concepções que eles regulariam. Além disso, como produto desses valores a justiça estaria sujeita aos mesmos tipos de contingências dos valores impostos na sociedade. A segunda alternativa como método de avaliação gira em torno da possibilidade de um padrão externo aos valores e aos interesses da sociedade. Essa opção também é insatisfatória, uma vez que desconsidera nossas experiências e se baseia em suposições a priori. Ambas são igualmente arbitrárias, a primeira porque é passível de ser afetada por contingências e a segunda por ser infundada. Sandel afirma que, “onde a justiça deriva dos valores existentes, os padrões de avaliação se confundem com os objetos de avaliação e, não há uma maneira segura de separar um do outro. Onde a justiça é dada por princípios a priori, não há maneira certa de conectá-los” (SANDEL, 1983, p.17). Essas são as duas grandes dificuldades que se apresentam para Rawls quando ele tenta desenvolver a ideia de um ponto arquimediano.

Rawls não parte de uma perspectiva de um lugar no mundo, nem tampouco defende a ideia de um ser transcendente. O objetivo de Rawls é fornecer um ponto de vista fundado em certos sentimentos e pensamentos que pessoas racionais podem adotar no mundo. Sandel não deixa de notar que, a primazia da justiça tem a ver com várias outras reivindicações que permeiam toda teoria de Rawls. Em conjunto essas reivindicações demonstram uma estrutura de argumento de uma ética deontológica. A reivindicação do primado da justiça está em conformidade com a ideia da prioridade do justo sobre o bem. À primeira vista, essa reivindicação parece apenas uma reivindicação moral em oposição ao utilitarismo, mas Sandel argumenta que essa reivindicação não deixa de assumir um status meta ético, principalmente quando Rawls trata do contraste entre as teorias deontológicas e as teorias teleológicas. Como uma reivindicação moral direta, a primazia do justo sobre o bem significa que os princípios de justiça vão além do bem-estar ou da satisfação dos desejos imediatos, por mais intensos que eles sejam. Dito de outra maneira, os princípios de justiça impõem limites aos tipos de satisfações que devem ter valor na sociedade, ou seja, estabelecem restrições as concepções razoáveis de bem das pessoas. Se alguém tem interesse por algo que viole a justiça, esse tipo de interesse e de desejo não pode ter valor para a sociedade.

Para Sandel, a primazia do justo sobre o bem coloca Rawls não somente contra a doutrina utilitarista, mas contra todas as teorias teleológicas. Ao assumir que o justo é anterior, independente e que não deriva do bem Rawls produz uma teoria deontológica, pois essa prioridade permite que o justo se mantenha distante dos valores e das concepções predominantes de bem. Rawls afirma uma prioridade deontológica quando ele argumenta que

o mais importante para nossa pessoa não são os fins que escolhemos, mas sim nossa capacidade para escolhê-los, e essa capacidade deve estar em um eu que é anterior aos fins que escolhe.

Há dois sentidos em que o eu pode ser considerado como anterior a seus fins. O primeiro sentido é um imperativo moral e se relaciona com a valorização e o respeito da autonomia do sujeito, está fundado na ideia de considerar a dignidade da pessoa além dos papéis que o indivíduo desenvolve na sociedade e dos fins que ele almeja. O segundo sentido em que o eu é considerado como anterior a seus fins é no sentido epistemológico. Aqui se apresenta o mesmo problema que encontramos no caso da justiça, ou seja, se para justiça é necessário encontrar um ponto de vista independente das circunstâncias sociais, na concepção de pessoa é preciso encontrar uma concepção de sujeito independente de seus desejos e de seus objetivos contingentes. Sandel argumenta que:

Como a prioridade da justiça surgiu da necessidade de distinguir o padrão de avaliação da sociedade que está sendo avaliada, a prioridade do eu surge da necessidade paralela de distinguir o sujeito da sua situação. Embora esse relato não seja apresentado pelo próprio Rawls, acredito que esteja implícito em sua teoria e em uma reconstrução razoável das perplexidades que ele procura resolver (SANDEL, 1983, p20).

A questão que se apresenta aqui é a seguinte: se o eu for definido como um aglomerado de seus desejos, interesses e fins contingentes, é impossível encontrar uma maneira não arbitrária, seja para o próprio eu ou para um agente externo, de identificar esses desejos, objetivos e fins como o desejo de um sujeito em particular. Nessa situação, os desejos ao invés de serem do sujeito seriam o sujeito. Sandel pensa que, qualquer teoria do eu que determina o eu como um conjunto de desejos, diminui a distância entre o sujeito e a situação, distância essa que ele considera necessária para qualquer concepção razoável de um sujeito humano em particular (SANDEL, 1983, p. 20). Se o sujeito não puder ser distinguido de seu objeto de posse, torna-se impossível diferenciar o que nós somos do que nós possuímos. Se o sujeito for exatamente definido como os atributos que ele possui ou com os desejos que ele almeja, isto significa que sempre que a situação mudasse o sujeito também mudaria. Sandel explica que: “[...] sempre deve haver alguns atributos que eu tenho e não sou. Caso contrário, qualquer mudança na minha situação, por menor que fosse, mudaria a pessoa que eu sou” (SANDEL, 1983, p.20). Essa concepção de pessoa é o que podemos chamar de sujeito radicalmente situado.

Uma concepção de sujeito radicalmente situado é inadequada para uma concepção de pessoa, da mesma maneira que um padrão de avaliação baseado em valores existentes é inadequado para a ideia de justiça, e a busca por um ponto arquimediano é a resposta para os dois problemas. Segundo Sandel, teorias que afirmam a antecedência do eu em relação a seus fins utilizam argumentos deontológicos para afirmar uma concepção liberal de pessoa. Isso

porque, um pressuposto da doutrina liberal é afirmar o sujeito como um agente soberano de escolha, que realiza seus objetivos e seus fins por atos da vontade. Neste sentido, a antecedência do eu significa que por mais que o sujeito sofra influência do meio em que vive, seu eu é sempre antecedente a seus valores e fins, e nunca é constituído inteiramente por eles. Na concepção deontológica a soberania do homem não depende de nenhuma condição específica de existência, e nunca poderíamos estar totalmente condicionados por nossa situação. A partir disso, é possível a suposição que o ser humano é por natureza um ser que escolhe os seus fins, e não um ser que descobre seus fins como os antigos pensavam.

A força total da reivindicação do primado da justiça, tanto em suas dimensões morais quanto epistemológicas, pode ser mais claramente apreciada à luz da discussão de Rawls sobre o eu. Como o eu deve sua constituição, seu status antecedente, ao conceito de justiça, só podemos expressar nossa verdadeira natureza quando agimos por um senso de justiça. É por isso que o senso de justiça não pode ser considerado apenas um desejo entre outros, mas deve ser visto como uma motivação de uma ordem qualitativamente superior, por que a justiça não é apenas um valor importante entre outros, mas verdadeiramente a primeira virtude das instituições sociais (SANDEL, 1983, p.22).

Como podemos ver através dessa citação, Sandel pensa que o senso de justiça só pode ser considerado uma fonte de motivação moral por conta da primazia que Rawls fornece a justiça. Sandel acredita que há uma conexão entre as afirmações da primazia da justiça, a antecedência do eu em relação a seus fins e a meta ética deontológica, o que fornece uma base ao mesmo tempo moral e epistemológica para certas doutrinas liberais. A partir disso, Sandel propõe analisar essas afirmações e esclarecer suas conexões, vendo-as como uma resposta as dificuldades colocadas anteriormente: (i) a busca por um padrão de avaliação que não seja comprometido com os padrões existentes fornecidos arbitrariamente, (ii) e uma descrição do eu como um eu radicalmente situado e indistinguível de sua situação, nem tampouco radicalmente desencarnado e puramente formal.

3.2 A posição original

O argumento da posição original é a resposta de Rawls para as dificuldades apresentadas nas duas respostas anteriores, já que a posição original nos permite enxergar nosso objetivo de longe sem apelar a transcendência. O objetivo da posição original é oferecer uma situação inicial de igualdade, definindo princípios que qualquer pessoa racional concordaria nessa situação. É uma situação hipotética na qual todo sujeito racional pode colocar-se, nessa posição as partes não sabem qualquer informação que distingue um ser humano do outro. As pessoas

que se colocam na posição original não sabem nada sobre si mesmas, sobre sua situação financeira, sobre sua classe social, seus talentos naturais⁹. Esse conjunto de restrições é definido como o véu de ignorância, seu objetivo é impedir que a escolha dos princípios seja prejudicada pelas contingências das circunstâncias naturais e sociais. A função do véu de ignorância é abstrair tudo que é irrelevante do ponto de vista moral.

Tudo que as partes sabem na posição original é que todos valorizam certos bens primários¹⁰, isto é, um conjunto de coisas que todo ser racional desejaria para si e para a sociedade em que vive. A lista dos bens primários é dada por Rawls a partir da teoria fina ou fraca do bem, que fornece suposições mínimas sobre as coisas que provavelmente serão úteis para todas as concepções particulares de bem. Os bens primários são amplamente compartilhados pelas pessoas independentes dos desejos que elas possuem. A teoria fraca do bem juntamente com o véu de ignorância assegura que as partes na posição original deliberem somente sobre os interesses em comum de todos as pessoas. O principal interesse em comum dos cidadãos são os termos da cooperação social, que garantem que toda pessoa terá liberdade para realizar seus próprios objetivos compatíveis com uma liberdade igual para os outros.

Os princípios de justiça podem ser vistos como fruto de um processo que possui três estágios. Primeiro, tem-se a teoria fraca do bem incorporada na descrição das partes na situação inicial. Da teoria fraca do bem derivam os dois princípios de justiça, que por sua vez, fornecem um conjunto de valores como o bem da comunidade. Apesar da teoria fraca do bem ser anterior a teoria do justo e aos princípios de justiça, Sandel pensa que essa teoria não é substancial o suficiente para minar a prioridade do justo sobre o bem, e isso confere a teoria de Rawls um caráter deontológico. Sandel diz que:

Esse procedimento de três estágios parece atender aos requisitos deontológicos de Rawls da seguinte maneira: a prioridade do justo sobre a (teoria completa do) bem satisfaz o requisito de que o padrão de avaliação seja anterior e distinguível dos objetos de avaliação, descomprometido pela implicação em vontades e desejos existentes. E o fato de que os princípios da justiça não provêm do nada, mas de uma teoria fins do bem relacionada aos desejos humanos reais (embora muito gerais), dá aos princípios um terreno determinado e impede que sejam arbitrários e desapegados do mundo. E assim, sem recorrer a deduções transcendentais, parece possível encontrar um ponto arquimediano que não seja radicalmente situado nem radicalmente desencarnado, nem “à mercê das vontades e interesses existentes, nem dependente de considerações a priori (SANDEL, 1983, p.26).

⁹ Na posição original as pessoas têm apenas o conhecimento das características gerais da sociedade.

¹⁰ Para saber mais sobre a teoria do bem na justiça como equidade ver o capítulo VII da obra “Uma teoria da justiça (1971)”, do filósofo John Rawls.

Apesar da teoria da justiça como equidade possuir características individualistas, ela não se apoia em desejos existentes ou nas condições sociais presentes na sociedade. Desse modo, é possível elaborar uma concepção baseada na justiça e um ideal de pessoa compatível com ela, que pode servir como um padrão para avaliar as instituições e orientar a direção da mudança social. Assim, não é necessário invocar princípios a priori ou perfeccionistas, ao assumir certos desejos gerais como, por exemplo, o desejo por bens sociais primários. Através dos acordos feitos sob as condições da situação inicial de igualdade é possível alcançar independência em relação as circunstâncias existentes na sociedade.

Sandel observa que, existe um conjunto de objeções que questionam se a posição original consegue de fato se livrar dos desejos e das vontades efetivas. Essas objeções confrontam a teoria fraca do bem e a teoria dos bens primários, e argumenta que a posição original introduz suposições que não são compartilhadas universalmente. Em consequência disso, a teoria da justiça estaria intimamente relacionada com as preferências da vida burguesa liberal ocidental e, por isso os princípios escolhidos na posição original seriam fruto dos valores predominantes desse tipo de sociedade. Outro conjunto de objeções alega que a posição original é abstrata demais e desapegada da realidade do mundo. O ponto de ataque dessas objeções é o véu de ignorância, pois esse artifício produz uma concepção de pessoa muito formal, abstrata e distante das contingências. No entanto, Sandel não segue nenhuma dessas objeções e concentra suas críticas na posição original de maneira mais geral, suas considerações tem como alvo os elementos deontológicos que a concepção de Rawls pode apresentar. A grande questão para Sandel é analisar se Rawls consegue através da posição original superar os componentes transcendentais que há na teoria kantiana. Sandel argumenta que Rawls se aproxima muito de Kant, mas ao mesmo tempo mantém uma distância significativa, na medida em que estabelece prioridades deontológicas necessárias sem recorrer a um sujeito transcendente.

3.3. As circunstâncias da justiça

As circunstâncias da justiça são as condições que prevalecem nas sociedades e tornam a cooperação entre as pessoas possível. Estão presentes em sociedades marcadas por conflitos e que buscam encontrar um conjunto de interesses em comum entre os cidadãos, de modo que todos realizem seus objetivos através da cooperação social. O papel da justiça nessa situação é fornecer os princípios para especificar o modo como às reivindicações conflitantes podem chegar a um acordo. As circunstâncias da justiça são necessárias em sociedades onde há o predomínio de situações conflitantes, em sociedades que tem como base a benevolência, por

exemplo, a justiça não seria uma virtude necessária. Seguindo Hume, Rawls defende que as circunstâncias da justiça são de dois tipos, isto é, objetivas e subjetivas. As objetivas envolvem as condições materiais e de escassez moderada dos recursos, as subjetivas envolve os sujeitos que fazem parte do esquema cooperativo, principalmente no que se refere as diferenças de interesses e de fins que eles possuem.

Sandel argumenta que a primazia da justiça não pode ser fundamentada empiricamente. Generalizar tal premissa em todas as instituições sociais é implausível, pois é possível encontrar vários tipos de associações mais íntimas ou solidárias, nas quais os interesses coincidem de tal maneira que não é preciso apelar para as circunstâncias da justiça. Pode-se encontrar uma variedade de associações humanas nas quais as circunstâncias da justiça se fazem presentes em graus diferentes, essas associações podem ser tribos, bairros, cidades, vilas e universidades, por exemplo. Apesar das circunstâncias da justiça estar presente em todas essas situações, isto não significa que a virtude da justiça tem maior relevância que outras virtudes. Além disso, se a justiça depende de pré-condições empíricas para ser vista como uma virtude, não fica claro como a prioridade da justiça pode ser afirmada incondicionalmente. Uma compreensão empirista da posição original parece ser absolutamente contrária as afirmações deontológicas, não é possível apoiar a prioridade da justiça no sentido deontológico se as condições da justiça dependerem de condições empíricas. Sandel explica que:

Na interpretação empirista da posição original, a justiça pode ser primária apenas para as sociedades cercadas de discórdia suficiente para acomodar interesses conflitantes e, visa a consideração moral e política superior; a justiça é a primeira virtude das instituições sociais, não absolutamente, como a verdade é para as teorias, mas apenas condicionalmente, como a coragem física é para uma zona de guerra (SANDEL, 1983, p.31).

Nessa interpretação a justiça aparece apenas como uma virtude corretiva, ou seja, que se faz necessária somente em situações decadentes, sua vantagem moral consiste na ideia de que é possível reparar os danos presentes em sociedades rodeadas por discórdias e conflitos. Do mesmo modo que a coragem física só se faz virtude diante de circunstâncias prejudiciais, a justiça só pode ser considerada uma virtude diante de situações de discórdia e rivalidade. A justiça nesse sentido é fruto das convenções humanas, e como tal visa aparar as arestas de algumas inconveniências. Mas se a justiça é medida por condições morais decadentes que são seu pré-requisito, isso significa que na ausência dessas condições virtudes rivais de prioridade proporcional podem surgir, isto é, a virtude da benevolência ou da generosidade.

Um efeito do caráter corretivo da justiça é que não podemos afirmar com antecedência, em casos particulares, que o aumento da virtude da justiça gera necessariamente uma melhora moral de modo geral. Em situações nas quais a fraternidade desaparece é comum apelar para a virtude da justiça como medida corretiva para restaurar o status quo moral, mas isso não significa que houve um aumento na qualidade da moralidade. Sandel apresenta o exemplo de uma família mais ou menos ideal, onde as relações são governadas pelo afeto espontâneo e as circunstâncias da justiça tem um papel pequeno nessas relações. Direitos individuais e procedimentos justos de decisão raramente são invocados, visto que seu apelo é desnecessário diante do espírito de generosidade que predomina nessa situação, na qual dificilmente as partes se veem inclinadas a reivindicar sua parte justa. Porém, um dia essa família se ver rodeada por divergências, e o carinho e a espontaneidade dão lugar a exigências por justiça e por direitos individuais. Nessa situação a generosidade é substituída por um temperamento judicioso, e as novas necessidades morais são atendidas através de medidas com base na justiça, de modo que nenhuma injustiça prevaleça. Nessas condições os membros dessa família antes harmoniosa, agora se equilibram de maneira reflexiva e respeitosa, porém obedecem de mau humor aos princípios de justiça. Eles até conseguem alcançar uma estabilidade e uma congruência para o bem da justiça ser realizado em sua casa.

Se o aumento da justiça não implica necessariamente numa melhora moral, em alguns casos a justiça pode torna-se um vício. As circunstâncias da justiça, em especial seu caráter subjetivo, se relacionam principalmente com as motivações dos participantes e com a maneira que eles percebem suas motivações. Se um dia eles considerassem as circunstâncias de modo diferente, se acreditassem que as circunstâncias da justiça ou da benevolência passaram a ter maior ou menor grau do que antes, essa mesma mudança representaria uma mudança nessas circunstâncias. Rawls afirma que agir com senso de justiça pode ser contagioso, e reforça a estabilidade social na medida em que incentiva a motivação nos outros. Em contrapartida, Sandel argumenta que, quando agimos com senso de justiça em situações inadequadas, como aquelas nas quais a benevolência e a generosidade são mais predominantes que a justiça, nosso ato pode ser desnecessário e contribuir para uma reorientação das circunstâncias da justiça em algum grau. Ele cita o exemplo de dois amigos de longa data, onde um recusa os atos de hospitalidade ofertados pelo outro e insiste em dividir as despesas de modo justo. Essa atitude pode fazer que o amigo generoso e hospitaleiro comece a agir de modo hesitante com o outro, que recusa todo e qualquer ato de generosidade e amizade vindo dele. Além de fazer que o mesmo questione sobre a relação de amizade entre os dois. Nessa situação as circunstâncias da justiça aumentam e as atitudes de benevolência e de generosidade diminuem. Nesse caso, a

justiça deixa de ser uma virtude e se torna um vício, na medida em que causa um declínio geral no caráter moral dessa associação (SANDEL, 1983).

Assim, Sandel conclui que, “as circunstâncias da justiça se encaixam mal com o primado da justiça e os temas deontológicos relacionados que Rawls procura defender. Dados os pedigrees filosóficos contrastantes dos dois relatos, não admira que surjam inconsistências” (SANDEL, 1983, p. 35). A teoria deontológica que está presente na teoria de Rawls encontra sua formulação primária em Kant, cuja epistemologia e ética foram dirigidas em grande parte contra a tradição empirista e utilitária que Hume representa. A noção do direito que Rawls procura recuperar em Kant é dada deontologicamente, e deriva sua força de uma metafísica moral que exclui o apelo as circunstâncias humanas contingentes.

Rawls não pode se apoiar na concepção empirista de Hume sobre as circunstâncias da justiça, pois suas afirmações deontológicas se aproximam muito mais de Kant. Porém, ele se afasta de Kant de maneira substancial no que se refere à posição original, que tem como resultado a possibilidade de abstrairmos as diferenças pessoais entre os indivíduos e todo o conteúdo dos fins particulares de cada ser humano. Mas diferente da versão de Kant, a posição original tem a vantagem de se aplicar a seres humanos reais, sujeitos as condições comuns das circunstâncias humanas. Contudo, ao mesmo tempo, Rawls não consegue sustentar a ideia da posição original sem recorrer as circunstâncias da justiça humeana, uma vez que ele faz uma descrição empírica das circunstâncias humanas. É essa combinação que Sandel considera desconfortável e digna de objeções.

Rawls argumenta que essas críticas se dão em virtude de uma má interpretação da posição original. O relato das circunstâncias da justiça é um relato da posição original, que deve ser entendida como uma situação hipotética na qual as pessoas reais podem se colocar reflexivamente. As condições descritas na posição original não são as mesmas condições da vida real, as condições descritas nessa posição funcionam como um guia para nortear nossas deliberações. Essas objeções se baseiam nas suposições equivocadas que os fatos das circunstâncias da justiça devem ser os fatos do mundo real e fenomenal, no qual os princípios de justiça seriam realmente aplicados.

No entanto, como a descrição das circunstâncias da justiça está localizada no relato da posição original, as condições e as motivações descritas ali são afirmadas apenas pelas partes que se encontram na posição original, e não pelas pessoas reais. Dessa maneira, as circunstâncias da justiça é apenas uma premissa da posição original, e não funciona como um relato empírico que pode ser verificado sob condições humanas reais. Sua validade depende de como avaliamos os princípios de justiça em equilíbrio reflexivo, com isso as circunstâncias da

justiça não precisam ser verdadeiras em um sentido empírico. A posição original é projetada para que possamos restringir nosso pensamento sobre a justiça, as partes na posição original são indivíduos teoricamente definidos. A descrição das circunstâncias da justiça não abrange nenhuma teoria particular das motivações humanas, a motivação das pessoas na posição original não deve ser confundida com a motivação das pessoas reais que aceitam os princípios de justiça e tem um senso de justiça. As principais premissas motivacionais das pessoas na posição original são o desinteresse mútuo e a preferência por bens primários. No entanto, não podemos dizer que essas motivações são válidas para as pessoas do mundo real, nem afirmar que são válidas para as pessoas que vivem numa sociedade bem-ordenada e governada pelos princípios de justiça.

Sandel argumenta que a rejeição da interpretação empirista levanta uma questão mais difícil. Se as premissas descritivas da posição original não estão sujeitas diretamente a testes empíricos, a que tipo de teste elas estão sujeitas? Se as restrições nas premissas motivacionais não são restrições empíricas, então que tipos de restrições elas são? A premissa da posição original e sua validade dependem se, e até que ponto, a concepção que ela faz parte produz princípios de justiça capazes de capturar com êxito nossos julgamentos considerados em equilíbrio reflexivo. Mas isso não parece dizer muito, já que no caso da justiça isso significa que devemos ter uma maneira independente de julgar tanto a conveniência dos princípios de justiça, quanto a plausibilidade das premissas motivacionais que as geram (SANDEL, 1983).

A validade de uma premissa na posição original não depende das condições empíricas, pois é dada através do equilíbrio reflexivo. Para Sandel, o equilíbrio reflexivo envolve dois tipos diferentes de justificativas reunidas para oferecer correção e suporte mútuos, onde o primeiro tipo vale-se de nossas considerações sobre a justiça, e o segundo tipo apela para um padrão de plausibilidade descritiva, mas não estritamente empírico. Sandel considera incerto o segundo tipo de justificção, e alega que as observações gerais de Rawls sobre a justificção e sobre as premissas específicas da posição original são equivocadas. Sandel argumenta que:

Rawls parece oferecer duas respostas básicas para a questão de como, do ponto de vista descritivo, uma suposição da posição original deve ser justificada, nenhuma das quais nos leva muito longe. A primeira resposta é que ela deve ser amplamente aceita e compartilhada, a segunda que deve ser fraca, em oposição a uma suposição forte e, se possível, natural, razoável, inócua e até trivial. No entanto, não está claro o que significam essas considerações, ou de que forma elas nos ajudam a saber se descrevem as partes como desinteressadas ou benevolentes (SANDEL, 1983, p.45).

Segundo Sandel, a afirmação de Rawls que uma suposição motivacional deve ser compartilhada e aceita de maneira ampla não é suficientemente esclarecedora. Além disso,

Sandel questiona por que uma aceitação em larga escala contaria a favor da posição original. Mesmo diante desses obstáculos Sandel considera que o relato da posição original é essencial para entender a teoria de Rawls como um todo. Por isso, é necessário buscar uma explicação sobre o que determina as suposições descritivas apropriadas a posição original, ou seja, o que as determina além das restrições impostas pelo lado normativo.

3.4 O sujeito moral e sua pluralidade: individualismo e comunidade

Diante dos problemas apresentados em relação a posição original, Sandel acredita que o equilíbrio reflexivo pode ser visto com o método de justificação que governa a concepção de Rawls como um todo. A posição original deve ser vista como um ponto de apoio ao equilíbrio reflexivo. A posição original é fundamental no processo justificativo, já que todos os argumentos devem passar pelo exame da posição original, mas é o equilíbrio reflexivo que permite-nos analisar os dois lados da situação, alterar as circunstâncias contratuais e rever nossos julgamentos. A posição original é composta por dois elementos básicos, são eles nossos melhores julgamentos baseados na razoabilidade, e nossas considerações sobre a justiça. Em boa parte de *Uma teoria da justiça* Rawls tenta demonstrar através da posição original que os princípios de justiça são razoáveis para uma concepção que preteia produzir uma teoria baseada na justiça. A razoabilidade de nossas convicções não é avaliada pelas leis da psicologia ou da sociologia empírica, mas pela compreensão que temos de nós mesmos como sujeitos morais.

Se o equilíbrio reflexivo de fato funciona na posição original, não podemos deixá-lo de lado no mundo real. Precisamos adotar a visão contida na posição original como um reflexo das circunstâncias morais humanas. Sandel argumenta que, na teoria da justiça como equidade é o sujeito moral que molda os princípios de justiça, através da imagem de si mesmo por meio da posição original. É essa posição que Sandel propõe iluminar e explorar:

Então, onde a discussão principal de Rawls tende a levar a natureza do sujeito moral como dado e argumentar através da posição original aos princípios da justiça, proponho trabalhar na direção oposta, tomar os princípios da justiça como dados e argumentar provisoriamente de volta à natureza do sujeito moral. Ao fazer isso, considero-me traçando os lineamentos de um argumento do seguinte tipo: supondo que somos seres capazes de justiça e, mais precisamente, seres para quem a justiça é primária, devemos ser criaturas de um certo tipo, relacionadas a circunstâncias humanas de uma certa maneira. O que então deve ser verdade para um sujeito para quem a justiça é a primeira virtude? E como a concepção de um sujeito desse tipo está incorporada na posição original? (SANDEL, 1983, p.49).

Essa descrição nos faz refletir sobre o tipo de seres que somos, e nos torna criaturas auto reflexivas e auto interpretativas. No entanto, a interpretação de Sandel se restringe ao relato de

uma antropologia filosófica mais ampla, filosófica no sentido de ser uma descrição mais reflexiva do que a uma generalização empírica, e antropológica na medida em que trata da natureza do sujeito humano em suas várias formas possíveis de identidade.

Uma marca essencial na teoria de Rawls é a compreensão que a justiça só pode ser aplicada em um mundo de pessoas plurais. Os princípios de justiça lidam com reivindicações conflitantes e sobre as vantagens obtidas pela cooperação social. Para Rawls, o que torna as pessoas seres particulares são seus desejos, suas vontades, seus objetivos, seus atributos e seus fins. Cada indivíduo nasce em um tempo, numa família, em um lugar e numa sociedade em particular, sob as circunstâncias e contingências específicas que juntamente com os interesses, valores e aspirações que almejam, os diferencia de outras pessoas e as tornam as pessoas que são. Mesmo que as pessoas tenham alguns interesses e algumas características em comum, não podemos dizer que duas pessoas estavam situadas de forma idêntica, ou que elas têm interesses e objetivos idênticos em todos os aspectos. Na visão de Rawls todo ser humano é um sujeito moral e todo sujeito moral é um ser individual.

Desse modo, o fato de sermos seres diversos caracterizados por sistemas diferentes de fins, é suficiente para Rawls afirmar que somos seres capazes de justiça. Saber dos nossos objetivos e se eles coincidem ou se sobrepõem aos fins dos outros é um fato empírico, que não pode ser conhecido antecipadamente. Sandel pensa que este é o sentido epistemológico no qual a pluralidade dos sujeitos é dada antes de sua unidade. Primeiro, somos seres distintos um dos outros, e somente depois se as circunstâncias permitirem seremos capazes de nos relacionarmos com outras pessoas e de firmar acordos de cooperação com elas. A questão para Sandel não é que as pessoas cooperem entre si por motivos egoístas, mas que elas tenham o conhecimento dessa pluralidade antes da experiência, já que nosso conhecimento da unidade ou da cooperação só pode vir através da experiência. O fato de Rawls considerar a sociedade plural e dá primazia a essa pluralidade, ou mesmo a noção de individuação antecedente do sujeito, descreve os termos da relação entre o eu e o outro.

Na ética deontológica o eu é anterior a seus fins, essa afirmação parece se colocar como um desafio para teoria de Rawls, já que seu projeto exclui um eu que atinge sua prioridade ao habitar um mundo transcendental. Do ponto de vista de Rawls, qualquer descrição do eu e de seus fins envolve duas questões: a primeira diz respeito a como o eu se distingue de seus fins, e a segunda tem a ver como o eu está conectado com seus fins. Sem o primeiro ficamos com um eu radicalmente situado e sem o segundo ficamos com um sujeito radicalmente desencarnado. A solução de Rawls é descrever através da posição original o eu como um sujeito de posse, ou seja, um sujeito que está distanciado de seus fins, mas que não se desapega

completamente. A noção do eu como sujeito de posse está localizada na suposição do desinteresse mútuo. Sandel diz que, essa suposição parece ser psicológica, mas dado o seu lugar na posição original é uma reivindicação epistemológica, na medida em que é uma reivindicação sobre as formas de autoconhecimento que somos capazes. Por isso, Rawls pode sustentar de maneira coerente que a suposição do desinteresse mútuo é a principal condição motivacional da posição original, sem que isso envolva uma teoria particular das motivações humanas.

A suposição de desinteresse mútuo não é uma suposição sobre o que motiva as pessoas, é uma suposição sobre os sujeitos que possuem uma motivação em geral. Diz respeito a como o eu é constituído e como se mantém em relação a sua situação em geral, e não em relação a natureza de seus desejos e de seus objetivos. Sandel pensa que a suposição de Rawls de desinteresse mútuo é a chave para compreendermos como somos o tipo de sujeitos para quem a justiça é primária. Porém, a noção de sujeito de posse tomada sozinha não completa o quadro, é preciso uma noção de sujeito previamente individualizado, cujos limites são dados antes da experiência. Na medida em que possuímos algo somos ao mesmo tempo relacionados a ele e distanciado dele. Quando dizemos que possuímos alguma característica ou desejo, estamos dizendo como estamos relacionados a eles de certa maneira. Quando perdemos a posse de alguma coisa, ainda somos o mesmo “eu” que possuía determinada coisa. É neste sentido que a noção de posse é distanciadora, esse distanciamento é crucial para a continuidade do eu, já que preserva a integridade e a dignidade do eu, evitando qualquer transformação do eu diante da menor contingência. Para preservar essa distância e essa integridade é preciso uma boa dose de autoconhecimento.

Quanto mais um desejo se torna primordial e necessário em nossa vida, quando a busca por esse desejo se torna uma obsessão e nossa finalidade, ele passa a fazer parte de nossa identidade. Quanto menos um desejo deixa de ter importância em nossa vida e deixamos de trabalhar em busca dele, menos ele faz parte de nossa identidade, e como tal não deixa de ser alguma coisa que possuíamos e deixamos de possuir em determinado momento. Se um desejo passa a ser central em nossos objetivos em geral, e se torna uma consideração primordial em tudo que pensamos ou fazemos, esse desejo torna-se indistinguível de nossa identidade.

Dessa maneira, a posse está ligada a ação humana e a um senso de autodomínio, quando a posse de um objeto se esvai nossa atuação em relação a ele também diminui. Quando o eu é dado antes de seus fins é impossível transformá-lo através da experiência. Essa concepção é problemática na medida que o eu tem que ir além de si mesmo, compreendendo seus fins como objeto de sua vontade, devendo sempre mantê-los externos a si mesmo. Por outro lado, uma concepção na qual o eu é envolvido de maneira indistinguível dos objetos que deseja é

problemática da mesma maneira. Quando estamos envolvidos com nossos desejos e ambições de maneira indiscriminada, não conseguimos fixar um limite entre o que nós somos e o que nós possuímos. Quando os fins são dados antes do eu, os limites dos sujeitos ficam abertos, sua identidade é flexível a ponto de ser absolutamente vulnerável e dependente das circunstâncias.

É na reflexividade que o eu consegue pensar sobre si mesmo, tornando-se seu próprio objeto de investigação e reflexão. Onde a faculdade da vontade procura reverter o afastamento do eu e seus fins, restaurando a continuidade entre eles, a reflexividade é uma faculdade distanciadora que gera certo desapego. Quando somos capazes de reconhecer e refletir sobre nossa obsessão, estabelecemos certa distância entre nós e ela, e assim podemos diminuir o domínio dessa obsessão sobre nós. Desse modo, o objeto torna-se mais um atributo e menos um constituinte da nossa identidade, e com isso o que era uma obsessão se transforma em um mero desejo.

Onde o sujeito é considerado anterior a seus fins, o autoconhecimento torna-se impossível, pois seus limites são dados anteriormente pelo princípio de individuação, sem nenhum tipo de reflexão. A questão moral relevante para este cenário não é sobre quem nós somos, pois, a resposta a esta pergunta já foi dada antecipadamente. A questão que se coloca é sobre quais fins devemos escolher, e essa pergunta é dirigida à vontade. Para o eu cuja identidade é constituída a luz de seus fins, a questão que se coloca não é sobre quais fins devemos escolher, pois essa resposta também já foi dada. A questão que se coloca é sobre quem nós somos e como devemos discernir nós mesmos dos fins que possuímos. Aqui o autodomínio é determinado pela profundidade e pela clareza de nossa autoconsciência. É dessa maneira que a noção de posse e o aspecto voluntarista presentes na teoria de Rawls preenchem sua teoria de pessoa. Sandel argumenta que:

A noção de sujeito de posse, individualizada antecipadamente e dada antes de seus fins, parece apenas a concepção necessária para resgatar a ética deontológica sem cair na transcendência. Dessa maneira, o eu se distingue de seus fins - está além deles, à distância, com certa prioridade - mas também está relacionado a seus fins, como sujeito aos objetos de escolha (RAWLS, 1983, p.58).

A teoria de Rawls não poder ser vista como uma doutrina estritamente individualista, pois a justiça como equidade não defende a sociedade privada como ideal, nem pressupõe motivações egoístas ou se opõe a valores comunitários. Embora a posição original considere as pessoas como um indivíduo, isso não impede que sentimentos morais de ordem superior prevaleçam na sociedade para unir as pessoas. A posição original se bem entendida visa garantir através da premissa de desinteresse mútuo, que os princípios de justiça não derivem de nenhuma

concepção particular de bem. A suposição de desinteresse mútuo de Rawls não influencia na escolha de princípios em favor de valores individualistas em detrimento de valores comunitários.

Não há motivos para argumentar que as pessoas em uma sociedade bem-ordenada são predominantemente individualistas, os valores comunitários, como quaisquer outros valores que as pessoas almejam buscar podem e muito provavelmente floresceriam numa sociedade governada pelos princípios de justiça. Não há motivos para argumentar que uma sociedade bem-ordenada incentive principalmente modos de vidas individualistas, espera-se que as pessoas pertençam a uma ou mais associações, dentro das quais possuam fins coletivos. As liberdades básicas não almejam manter as pessoas isoladas umas das outras, nem tampouco incentivam as pessoas a se concentrarem em sua vida privada, elas visam apenas garantir o direito de livre circulação de associações e de comunidades menores dentro da sociedade.

Sandel concorda com Rawls quando diz que não há nada que exclua fins comunitários na teoria de Rawls, já que todos os interesses, valores e concepções de bem estão abertos ao eu rawlsiano. Nesse caso, os fins descrevem apenas os objetos que buscamos e não quem somos, somente os limites do eu são fixados antecipadamente. No entanto, Sandel também argumenta que isso sugere um sentido mais profundo no qual a teoria de Rawls é individualista. Não podemos deixar de lembrar que o eu rawlsiano não é apenas um sujeito de posse, mas um sujeito anteriormente individualizado, se mantendo sempre a uma certa distância dos interesses que possui. Uma consequência desse distanciamento é colocar o eu fora da experiência, tornando esse eu invulnerável. E assim, cair no erro de fixar a identidade do eu de uma vez por todas (SANDEL, 1983, p.62).

Um eu completamente independente exclui qualquer concepção de bem ou de mal, e restringe qualquer possibilidade de apego a valores e sentimentos que constituem nossa própria identidade. Isso elimina a possibilidade de uma vida pública na qual a identidade e os interesses das pessoas possam estar em jogo. Além de afastar a possibilidade de os cidadãos compartilharem entre si auto entendimentos mais ou menos expansivos, e assim definir uma comunidade que descreve o sujeito e não apenas os objetos de desejo que compartilham. Com isso, as suposições da posição original se opõem antecipadamente a qualquer concepção de bem que reivindica uma auto compreensão, e em particular, a possibilidade de uma comunidade no sentido constitutivo. Sandel argumenta que na visão de Rawls, um senso de comunidade descreve um possível objetivo de indivíduos previamente individuados, e não um ingrediente ou uma característica constituinte de sua identidade como tal. Sandel conclui que:

Podemos ver agora mais claramente a relação entre a teoria da pessoa de Rawls e sua reivindicação pelo primado da justiça. Como os valores e fins de uma pessoa são sempre atributos e nunca constituintes do eu, um senso de comunidade é apenas um atributo e nunca um constituinte de uma sociedade bem-ordenada. Como o eu é anterior aos objetivos que afirma, uma sociedade bem-ordenada, definida pela justiça, é anterior aos objetivos - comunitários ou não - que seus membros podem professar. Este é o sentido moral e epistemológico no qual a justiça é a primeira virtude das instituições sociais (SANDEL, 1983, p.64).

As suposições de Rawls na posição original não admitem todos os fins, e excluem antecipadamente qualquer fim que possa envolver ou transformar a identidade do eu. Em particular, rejeitam a possibilidade do bem da comunidade depender de uma dimensão constitutiva desse tipo. Sandel argumenta que, as concepções que Rawls exala são de certa forma dispensáveis, e que é possível dar conta da justiça e chegar a uma concepção de uma sociedade bem-ordenada sem eles. Sandel argumenta que a concepção de pessoa de Rawls não pode apoiar sua teoria da justiça nem explicar de maneira plausível nossas capacidades de ação e autorreflexão.

As críticas de Sandel a concepção de pessoa de Rawls tem como principal argumento a ideia que não podemos ser o tipo de seres que esta concepção descreve. Como aponta Oliveira, [...] a crítica de Sandel ao liberalismo, mostra-nos que nossa identidade (social, cultural, étnica) é, na verdade, determinada por fins que não foram escolhidos por indivíduos isolados ou desinteressados, mas descobertos e desvelados pela nossa inserção num determinado contexto social (OLIVEIRA, 2014, p.396-397). Segundo Sandel, a posição produz uma concepção do eu anterior e independente de seus atributos contingentes, e isso inclui seus fins, sua concepção de bem e seu caráter como um todo. Sandel acredita que a constituição do eu não pode ser totalmente desvinculada das circunstâncias humanas e dos fins que as pessoas almejam. Em resposta a Sandel e as críticas do comunitarismo Rawls alega no *Liberalismo político* que, muitas das críticas que são dirigidas a posição original são fruto de uma má interpretação da mesma. Contra a acusação de Sandel, Rawls argumenta que:

Acredito que essa suposição é um equívoco causado por não se ver a posição original como um artifício de representação. O véu de ignorância, para mencionar uma característica importante dessa posição, não tem nenhuma implicação metafísica a respeito da natureza do eu; essa ideia não tem a implicação de que o eu é ontologicamente anterior aos fatos sobre as pessoas que as partes são impedidas de levar em conta. Podemos, por assim dizer, entrar nessa posição a qualquer momento simplesmente argumentando a favor dos princípios de justiça em consonância com as restrições à informação que foram especificadas. Quando, dessa forma, simulamos estar na posição original, a argumentação que apresentamos não nos compromete com uma doutrina metafísica específica sobre a natureza do eu [...] (RAWLS, 2011, p.32).

Podemos dizer que a resposta de Rawls a Sandel é perfeitamente condizente com os argumentos que ele já havia desenvolvida em *Uma teoria da justiça*. A posição original desde *Uma teoria da justiça* é interpretada como um artifício de representação, que em conformidade com nossa capacidade reflexiva, nos permite abstrair as contingências que nos diferencia das outras pessoas. Além disso, a posição original nos faz pensar sobre o tipo de sociedade que escolheríamos, se não fôssemos premiados com cargos e posições privilegiadas. O conceito da posição original em conformidade com o conceito de equilíbrio reflexivo visa expressar restrições a argumentos. O equilíbrio reflexivo é definido por Rawls como nossa capacidade de rever, ponderar e ajustar nossos juízos:

Com esses avanços e recuos, às vezes alterando as condições das circunstâncias contratuais, outras vezes modificando nossos juízos para que se adaptem aos princípios, supondo que acabemos por encontrar uma descrição da situação inicial que tanto expresse condições razoáveis como gere princípios que combinem com nossos juízos ponderados devidamente apurados e ajustados. Denomino esse estado de coisa de equilíbrio reflexivo (RAWLS, 2016, p.25).

A posição original pode ser interpretada como um roteiro hipotético de reflexão, é uma posição na qual podemos entrar e sair a qualquer momento. É uma tentativa de acomodar em um único sistema os pressupostos filosóficos impostos aos princípios de justiça e aos nossos juízos ponderados de justiça. A chave para responder a crítica de Sandel é interpretar a posição original em conjunto com o equilíbrio reflexivo, isto é, entender a posição original como uma ideia moderadora que possibilita nossos juízos ponderados conectarem-se entre si. E isso se refere a todos os níveis dos nossos juízos em sua generalidade, quer se refiram as condições equitativas para situar as partes, ou as restrições razoáveis a razões, princípios e preceitos fundamentais, bem como os julgamentos sobre as instituições e ações específicas. Como Rawls explica, “isso nos possibilita estabelecer uma coerência maior entre todos os nossos julgamentos e, com esta auto compreensão mais profunda, podemos chegar a um acordo mais amplo uns com os outros (RAWLS, 2011, p.31)”. O que Rawls busca encontrar é um ponto de vista desapegado de doutrinas abrangentes, um ponto de vista que permita as pessoas chegarem a um acordo equitativo entre pessoas livres e iguais. Esse ponto de vista é exatamente a posição original, sob as condições do véu de ignorância. O que a posição original pretende eliminar são as contingências inerentes a todo sistema social que afetam as condições de um acordo. Ao afastar essas contingências sociais, históricas e naturais cumulativas a posição original permite que pessoas na condição de livres e iguais estabeleçam entre si acordos equitativos sobre princípios de justiça política.

O filósofo Will Kymlicka também concorda que a crítica de Sandel a concepção de pessoa de Rawls pode ser refutada. Para Kymlicka, o que é fundamental para os liberais não é a afirmação que podemos conceber um eu anterior a seus fins, mas a convicção que nenhum fim ou objetivo está livre de ser reconsiderado. Para que esta revisão possa realizar-se e tenha sentido, devemos ser capazes de ver nosso eu vinculado a motivações diferentes das que temos atualmente, só assim é possível apresentar motivos para escolher quais fins são mais valiosos. Dessa maneira, é possível perceber o eu como prévio a nossos fins, ou seja, sempre é possível imaginar o eu sem seus fins atuais. Kymlicka argumenta ainda que:

Mas isto não implica que em algum momento eu posso perceber meu eu desvinculado de todo objetivo, o processo do raciocínio ponderado consiste em comparar um potencial eu “vinculado” com outro potencial eu “vinculado”. Sempre deve haver alguns fins previamente dados junto com o eu quando desenvolvemos tal raciocínio, mas disso não se segue que tem algum fim particular que sempre deve ser considerado dado junto com o eu (KYMICKA, 1995, p.234).

Esta alegação de Kymlicka está de acordo com o argumento de Rawls que as pessoas na posição original não consideram uma concepção particular de bem, porém compartilham a ideia que existe um conjunto de bens sociais primários. Na posição original as partes não têm informações concretas sobre si, sobre a sociedade e nem sobre seus fins, mas elas sabem que existe um conjunto de bens primários básicos e necessários para configuração de qualquer sociedade democrática. Elas sabem que existem certos bens compartilhados que são indispensáveis para qualquer pessoa alcançar seus fins particulares. Os bens sociais primários são basicamente direitos, liberdades e oportunidades, bem como renda e riqueza. Sem esses requisitos é impossível que uma pessoa consiga realizar a concepção de bem particular que escolher.

Denis Coitinho Silveira, também argumenta que as críticas comunitaristas podem ser refutadas. Em relação a posição original ele também defende que esta deve ser interpretada como um artifício de representação. Para Silveira, a posição original é um mecanismo analítico que visa formular uma hipótese. Os cidadãos nessa posição, considerados como livres e iguais, são capazes de firmar acordos equitativos sob princípios políticos e condições que representam cidadãos como racionais e razoáveis. Além disso, Silveira pensa que a partir do *Liberalismo político* podemos considerar que a posição original não é o fundamento da teoria da justiça como equidade, mas sim o equilíbrio reflexivo. Ele frisa que o método do equilíbrio reflexivo só tem validade para questões de justiça social e política, e não para as questões morais em geral. Silveira entende que o equilíbrio reflexivo é um procedimento de segurança. Assim, ele argumenta que, “este mecanismo de segurança serve para possibilitar a revisão dos princípios

instituídos através do julgamento particular dos indivíduos; entretanto, são esses princípios que servem de referência para os juízos contingentes do que é o justo (SILVEIRA, 2007, p.186).

Além disso, Silveira defende que há uma aproximação entre a ética deontológica da teoria da justiça como equidade e o comunitarismo, apesar dos princípios de justiça serem do tipo deontológico, é possível identificar uma forte característica teleológica quando Rawls defende a congruência entre o justo e o bem. Dessa maneira, a teoria da justiça como equidade não sobrepõe os direitos individuais aos direitos coletivos, já que o justo e o bem operam juntos como uma concepção de justiça política que reconcilia a liberdade dos modernos com a liberdade dos antigos, levando em consideração às condições particulares de uma sociedade democrática (SILVEIRA, 2007). Assim, Silveira conclui que:

Não identifico na teoria da justiça como equidade uma concepção abstrata de pessoa, em função da utilização de uma concepção política de indivíduo que, por um lado, é considerado livre, igual e racional e, por outro, é considerado enquanto membro de uma sociedade da qual está inserido. Em razão disso, não é defensável a crítica de uma concepção individualista e atomizada de justiça política em Rawls, em que não existiria uma teoria da sociedade, existindo apenas uma atomização do social. Ressalto que não se faz necessário recorrer obrigatoriamente ao mecanismo da posição original para assegurar a validade dos princípios de justiça em uma sociedade bem-ordenada, levando-se em conta de que é a própria sociedade bem-ordenada que oferece a validade a respeito dos princípios de justiça através da tradição democrática que oportuniza consensos básicos a respeito da justiça por meio do equilíbrio reflexivo (*reflective equilibrium*) ou do consenso sobreposto (*overlapping consensus*) (SILVEIRA, 2007, p.187).

Através dos argumentos de Silveira, de Kymlicka e de Rawls é possível afirmar que as críticas de Sandel e dos comunitaristas podem ser refutadas de maneira coerente. Em relação a crítica de Sandel que o senso de justiça só pode ser uma fonte de motivação por conta da primazia da justiça, caso contrário, não faria sentido fornecer um status tão importante ao senso de justiça, é importante lembrar que o senso de justiça não é dado a priori. Os desejos são adquiridos através da experiência empírica, nenhum ser humano nasce com desejos, mas os adquire a partir das experiências que têm ao longo da vida. Essas experiências em sua maior parte se dão nas diversas relações com a sociedade. É por isso que Rawls afirma que o senso de justiça nasce inicialmente fruto das relações familiares, depois nas relações com algumas associações e, por fim com a sociedade em geral. A maioria dos críticos ignora a terceira parte de *Uma teoria da justiça*, é justamente nessa parte da obra que Rawls explica como as pessoas conciliam suas convicções e desejos particulares com os ideais e desejos da sociedade como um todo. É o senso de justiça que possibilita explicar como cada cidadão pode desejar e perseguir sua concepção de bem individual, sem que isso traga prejuízos a sociedade como um

todo. O senso de justiça preconiza um ideal de sociedade baseada no espírito de cooperação e de reciprocidade.

O argumento mais forte que pode ser utilizado para refutar as críticas do comunitarismo é defender a congruência entre o justo e o bem. Na teoria de Rawls está claro que o justo e o bem são complementares e não concorrentes, portanto não há motivos para sustentar que a teoria da justiça como equidade defende uma sociedade individualista, e que a partir dela não é possível construir um ideal de comunidade. Na passagem entre *Uma teoria da justiça* e *O Liberalismo político* pode-se ver que Rawls não dispensa o senso de justiça como fonte de motivação moral e política. É inadmissível pensar que nas sociedades democráticas os cidadãos almejam os mesmos fins, já que uma sociedade democrática tem como marca principal a pluralidade de pessoas com objetivos e concepções de bem diferentes e muitas vezes conflitantes. Essa é a marca das democracias contemporâneas que a teoria de Rawls tenta dar conta.

O senso de justiça não pode ser visto como vício como Sandel sugere, porque o senso de justiça está relacionado com nossa capacidade moral de entender, aceitar e compartilhar princípios de justiça que visam regular a sociedade de maneira equitativa, levando em conta as contingências sociais e históricas da sociedade, mas sem permitir que estas influenciem as decisões coletivas, de modo a beneficiar um ou outro grupo ou indivíduo. Em uma sociedade que o senso de justiça prevalece, sentimentos egoístas e conflitos de grande escala tendem a ser menos frequentes entre os cidadãos, já que o senso de justiça introduz nas pessoas o desejo de trabalharem juntas para concretizar seus fins particulares e coletivos, em acordo com os princípios de justiça. Assim, “quando todos se empenham em seguir esses princípios e cada qual tem êxito nisso, então individual e coletivamente sua natureza de pessoas morais se realiza de maneira mais completa e, com ela, seu bem individual e coletivo” (RAWLS, 2016, p.650).

A partir de tudo que foi exposto, é possível argumentar que a concepção de pessoa de Rawls é condizente com sua teoria. Rawls concebe os cidadãos de uma sociedade bem-ordenada como pessoas livres e iguais, com duas capacidades morais, isto é, a capacidade de formular e escolher uma concepção de bem, e a capacidade de adquirir um senso de justiça. Ao ser capaz de possuir essas duas capacidades morais, Rawls formula uma concepção de pessoa capaz de escolher uma concepção de bem particular compatível com os princípios de justiça. Além disso, o senso de justiça permite que as pessoas respeitem as concepções de bem das outras pessoas, e isso é o mínimo que podemos almejar em uma democracia. Como Rawls argumenta, “[...] instituições justas permitem e incentivam a vida interna diversificada das associações nas quais os indivíduos realizam seus objetivos mais específicos. Assim, a realização pública da justiça é

um valor da comunidade” (RAWLS, 2016, p. 652). Portanto, é possível concluir que a concepção de pessoa da justiça como equidade permite que os cidadãos de uma sociedade baseada no sistema equitativo de cooperação social, se enxerguem como pertencentes a uma comunidade moral, que é regulada pelos princípios de justiça.

Conclusão

Esta pesquisa buscou analisar o papel do sentimento de senso de justiça na teoria da justiça como equidade do filósofo John Rawls a partir do seguinte problema: como é possível mediar o conflito de interesses entre indivíduos e grupos em sociedades democráticas marcadas por um pluralismo razoável? Para isso, utilizamos como fonte de pesquisa principal o livro *Uma teoria da justiça* (1971) e o livro *O liberalismo político* (1993). O objetivo central dessa pesquisa foi entender a relação entre o senso de justiça e a motivação moral e política dos cidadãos modernos, e como essa relação afeta diretamente no problema da estabilidade. Além disso, analisou-se algumas críticas a teoria de Rawls, tendo em conta a importância dessas críticas nos debates da filosofia política e moral contemporânea. Foi possível ver um pouco do debate entre Sandel e Rawls, sobre a concepção de pessoa na teoria da justiça como equidade, e verificou-se em que medida as críticas de Sandel podem ser refutadas.

De maneira geral, é possível afirmar que senso de justiça ocupa papel relevante dentro da teoria da justiça como equidade, principalmente no que se refere a questão da motivação. Isto porque, o senso de justiça atua como um forte elemento motivacional para guiar a conduta das pessoas de acordo com os princípios de justiça. O senso de justiça possui três aspectos essenciais, isto é, um aspecto cognitivo, um aspecto sentimental e um aspecto razoável. É cognitivo, na medida que, o desenvolvimento moral dos indivíduos está relacionado com o desenvolvimento de suas capacidades cognitivas de aprender e de apreender novas regras morais. É sentimental, uma vez que, se relaciona com a sensibilidade moral das pessoas. Por fim, o senso de justiça se conecta diretamente com a capacidade das pessoas de serem razoáveis, isto é, com a capacidade de propor e submeter-se aos termos da cooperação social.

O primeiro capítulo analisou como Rawls concebe a relação entre o senso de justiça e a estabilidade social em sociedades democráticas, a partir da leitura do livro *Uma teoria da justiça*. A primeira tarefa foi analisar a definição do senso de justiça como um sentimento moral de suma importância para o problema da estabilidade. Foi possível ver que, o senso de justiça não é um sentimento inato, e é desenvolvido desde as primeiras interações da criança com seus pais. Nessa fase as crianças obedecem às normas motivadas pelo amor e pela confiança que sente por seus pais. Esse é o primeiro estágio do desenvolvimento moral, nessa fase a criança não tem desenvolvida a capacidade de entender, apreender, julgar e seguir as regras morais de maneira autônoma. Seus julgamentos são condicionados pelos julgamentos de seus pais, e a obediência é motivada pelo medo de perder o amor de seus pais. Na segunda fase do desenvolvimento moral há uma ampliação das relações dos indivíduos. Dessa maneira, a

família torna-se mais uma associação e o indivíduo se vê como membro de um grupo social maior (escola, vizinhos, amigos). Nessa fase os indivíduos entendem as regras morais e compreendem que fazem parte de uma associação mais ampla. Nesse estágio da moralidade os indivíduos são motivados a cumprir as regras morais pelo medo de decepcionar os outros associados. No último período do desenvolvimento moral os indivíduos têm sua moralidade completamente desenvolvida. Nessa fase os indivíduos compreendem que fazem parte de um todo, e se veem como membros de uma sociedade. Dessa maneira, o indivíduo é motivado a agir por entender que ele precisa colaborar para construir uma sociedade melhor para ele e para os seus associados. O que prevalece nesse estágio da moralidade é a cooperação social e a reciprocidade entre os cidadãos.

Além disso, por ser um forte elemento motivacional para conduta dos indivíduos, o senso de justiça é essencial para ajudar na manutenção da estabilidade social ao longo do tempo, pois ele engendra nas pessoas a capacidade de cooperação e de reciprocidade. Dessa forma, o senso de justiça diminui entre as pessoas sentimentos desestabilizadores como o egoísmo. A conclusão que chegamos nesse capítulo foi que o senso de justiça é fundamental para que as pessoas sejam motivadas a agir de acordo com os princípios de justiça e, conseqüentemente para manter a estabilidade da sociedade como um todo.

O segundo capítulo examinou a importância do senso de justiça no *Liberalismo político*, e por que ele permanece como um elemento significativo na teoria de Rawls. No *Liberalismo político* Rawls permanece com suas ideias fundamentais, mas faz questão de enfatizar que a teoria da justiça como equidade é uma teoria política e não metafísica. Nessa obra o senso de justiça continua relacionado com a motivação moral das pessoas para agir de acordo com o sistema normativo, porém Rawls dá um considerável avanço ao afirmar que essa motivação também é política. Para explicar como e por que os cidadãos modernos aderem aos princípios de justiça, Rawls desenvolve o que ele chama de uma concepção política de pessoa. Assim, ele concede aos cidadãos dois poderes morais, isto é, a capacidade de ter uma concepção de bem e a capacidade de ter um senso de justiça. Juntas essas duas capacidades caracterizam os indivíduos modernos como seres livres e iguais, capazes de formular uma concepção de bem para si que é privada a pessoa e, ao mesmo tempo, conciliar suas concepções de bem com a dos demais cidadãos de maneira razoável. Nesse capítulo, chegamos à conclusão que é a capacidade de ser razoável, isto é, de ter um senso de justiça que possibilita que os indivíduos sejam capazes de conciliar suas demandas privadas com as demandas coletivas da sociedade. Assim, o senso de justiça ainda permanece como um elemento importante para o problema da estabilidade em sociedades democráticas.

O terceiro capítulo analisou algumas críticas de Michael Sandel a concepção de pessoa de Rawls. A principal crítica de Sandel gira em torno de saber se a posição original supera o caráter transcendental que há na teoria de Kant. Além disso, Sandel alega que a concepção de pessoa contida na teoria da justiça não consegue explicar de maneira plausível nossas capacidades de ação e de autorreflexão. Sandel defende que nossa identidade não é determinada por fins que foram escolhidos previamente por indivíduos isolados e desinteressados. Para Sandel, a nossa identidade é construída através da interação social em determinada sociedade. Logo, a conclusão que Sandel chega é que a teoria de Rawls não consegue produzir uma concepção de comunidade de maneira efetiva, já que a concepção de pessoa de Rawls é dada antes de seus fins e de seu contexto social.

Para responder às críticas de Sandel foram apresentados os seguintes argumentos: (i) as críticas em relação a posição original se dão em virtude da má interpretação da mesma. A posição original é apenas um artifício de representação usado para tentar excluir as contingências que diferenciam uma pessoa da outra, seu objetivo é apenas oferecer restrições a argumentos como bem explica Rawls. (ii) A justiça como equidade não defende a ideia de um bem único para toda sociedade, pois numa sociedade plural e diversa cada pessoa pode e deve escolher o bem que desejar, desde que esse bem seja compatível com o sistema normativo da sociedade. Para Rawls, o justo e o bem não são concorrentes, mas convergem entre si. Portanto, não há motivo para argumentar que não há uma ideia efetiva de comunidade em sua teoria.

A partir de tudo que foi exposto, podemos concluir que a teoria da justiça como equidade pode ser considerada como uma boa candidata para fornecer algumas respostas para o problema tratado nessa dissertação. No entanto, as respostas fornecidas por Rawls só podem ser consideradas uma opção plausível, se compreendermos que ele produziu um conjunto de princípios liberais que podem ser utilizados para guiar a ação política em sociedades democráticas. Rawls não produziu uma concepção de democracia propriamente dita, a teoria de Rawls não se apresenta como a única e a última opção para fornecer princípios normativos para sociedades democráticas. Para Rawls, a teoria da justiça como equidade é uma opção para tentar resolver o problema do conflito de interesses, de modo que as demandas individuais dos cidadãos estejam em acordo com as demandas da sociedade como um todo. Na teoria da justiça como equidade esse equilíbrio de interesses entre indivíduos e grupos pode ser alcançado quando a sociedade adotada alguns princípios liberais, que são fundamentais para garantir as liberdades e a igualdade entre os cidadãos modernos que vivem em democracias.

A questão é saber por que os cidadãos modernos adotariam os princípios de justiça de Rawls ao invés dos princípios de outras teorias. Primeiro, em toda sociedade deve existir um

grau mínimo de cooperação entre os cidadãos, já que é impossível construir uma sociedade estável se todos os cidadãos forem egoístas ao extremo. Segundo, só é possível alcançar a estabilidade social ao longo do tempo, se as pessoas aderirem aos princípios de justiça por si mesmas, e não por força ou coação. Mas o que motivaria as pessoas a agirem de acordo com os princípios de justiça? A resposta da teoria da justiça para essa questão é justamente o senso de justiça, que se relaciona como nossa capacidade de entender, aceitar e compartilhar os princípios de justiça. É isso que faz que o senso de justiça seja um elemento motivacional fundamental para teoria da justiça como equidade.

É preciso pensar em novas formas de conduzir as democracias atuais, para isso é necessário rever o modo como uma sociedade democrática deve conduzir suas ações na política e na moral. A normatividade se impõe de diversas maneiras na vida em sociedade, por isso devemos sempre nos colocar em estado de reflexão, ou como diria Rawls em equilíbrio reflexivo. Sem esse exercício reflexivo é extremamente difícil reparar os erros e buscar uma estabilidade ao longo do tempo. Dessa maneira, a teoria de Rawls pode ser considerada como um belo exercício para pensarmos em novas maneiras de criar uma sociedade democrática e justa, na qual as pessoas tenham suas liberdades garantidas.

Referências

ALMEIDA, G. B. **Os princípios de justiça de John Rawls: o que nos faria segui-los?** Cadernos de Ética e Filosofia Política, 8, 1/2006, p. 07-18.

ALMEIDA, de Ronaldo. MONTERO, Paula. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/ilustrissima/2019/05/estado-laico-de-hoje-esta-mais-atento-ao-pluralismo-religioso.shtml>>. Acessado em: 07/05/2020.

ARNESON, Dick. **John Rawls's theory of justice - notes for theories of justice**. USD School of Law, 2008.

B. CONSTANT. **Da liberdade dos antigos comparada à dos modernos**. Trad. Laura Silveira. in GAUCHET, M. **De la Liberté chez les Modernes**. Paris: Le Livre de Poche, 1980.

BERTEN, André. **Republicanism, patriotismo, nacionalismo**. Perspectiva Filosófica. Justiça, democracia e emoções políticas, v. 42, p. 12-28, 2015.

_____. **A questão dos sentimentos morais nas filosofias políticas de inspiração kantiana: o caso de Rawls**. In: PINZANI Alessandro; CONSENSO Tonetto Milene (orgs.). Critical Theory and Social Justice. Teoria Crítica e Justiça social. 1ed. Florianópolis: Nefiponline, p. 75-102, 2012.

CARVALHO, Helder Buenos Aires de. **Comunidade moral e política na ética das virtudes de Alasdair MacIntyre**. Revista Ethic@ - Florianópolis, v. 6, n. 4, p. 17- 30, Agosto, 2008.

DE SOUZA, José Crisóstomo. **Filosofia, Racionalidade, Democracia: Os Debates Rorty & Habermas**. São Paulo: Editora Unesp, 2005.

DAMÉ, Luiza. **Em crescimento, bancada evangélica terá 91 parlamentares no Congresso**. Disponível em : < <https://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2018-10/em-crescimento-bancada-evangelica-tera-91-parlamentares-no-congresso>>. Acessado em: 07/05/2020.

DEIGH, John. **Love, Guilt, and the Sense of Justice**. In DEIGH, John. **The Sources of Moral Agency: Essays in Moral Psychology and Freudian Theory**. New York: Cambridge University Press, 1996.

ERIN M. Cline. **Two Senses of Justice: Confucianism, Rawls, and Comparative Political Philosophy**. *Dao: A Journal of Comparative Philosophy*, Volume 6, Issue 4, p. 361–381.

December 2007.

FREEMAN, Samuel. **The Cambridge Companion to RAWLS**. New York: Cambridge University Press, 2003.

_____. **Rawls**. London and New York: Routledge (Taylor & Francis Group), 2007.

GONDIM, E. ; RODRIGUES ,O. M. **John Rawls: a educação política**. *Universitas Humanística*. Nº. 69, enero-junio de 2010 pp: 211-224. Bogotá – Colombia.

KYLIMCKLA, Will. **Liberal Individualism and Liberal Neutrality**. *Ethics*, Vol. 99, No. 4. (Jul., 1989), pp. 883-905.

_____. **Filosofía política contemporánea – Unna introducción**. Barcelona : Editorial Ariel,S.A, 1995.

KYTE, Richard. **Guilt, Remorse, and the Sense of Justice**. *Contemporary Philosophy* 14.5: p. 17–20, 1992.

LIMA, Mateus de. **Sentimentos morais e razão pública na teoria da justiça de John**

Rawls. I Congresso Internacional de Filosofia Moral e Política. Virtudes, direitos e democracia. Manoel Vasconcellos, Luis Rubira (orgs.). Pelotas: Editora e Gráfica –

Universitária UFPel, 2009. Disponível

em:<<http://cifmp.ufpel.edu.br/anais/1/cdrom/mesas/mesa9/02.pdf>>. Acesso em: 07 de janeiro de 2017.

MACINTYRE, Alasdair. **Depois da Virtude**. Trad. Jussara Simões. São Paulo: Edusc, 2001.

OLIVEIRA, Joviniano José Rezende de. **A questão da estabilidade na teoria da justiça de**

John Rawls. Dissertação (mestrado) - Universidade Estadual de Campinas ,Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. Campinas, SP, 2006.

OLIVEIRA, Nythamar Fernandes de. **Rawls**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2003.

_____. **Revisitando a crítica comunitarista ao liberalismo: Sandel, Rawls e teoria crítica**. Síntese, Belo Horizonte, v. 41, n. 131, 2014 (393-413).

PETRONI, Lucas. **O argumento da estabilidade no contratualismo de John Rawls**.

Kriterion, Belo Horizonte, nº 136, Abr./2017, p. 139-161.

RAWLS, John. **Uma Teoria da Justiça**. Trad. Jussara Simões. 4 ed. Revisada. São Paulo: Martins Fontes, 2016.

_____. **O Liberalismo Político**. Trad. Álvaro de Vita. São Paulo: Martins Fontes, 2011.

_____. **The Sense of Justice**. The Philosophical Review, Vol. 72, No. 3 (Jul., 1963), pp. 281-305.

SALDAÑA, Paulo. **Por unanimidade, Supremo declara inconstitucional lei municipal de 'ideologia de gênero'**. Disponível em :

<<https://www1.folha.uol.com.br/educacao/2020/04/stf-forma-maioria-para-declarar-inconstitucional-lei-que-veta-discussao-de-genero-nas-escolas.shtml>>. Acessado em : 07/05/2020.

SANDEL, Michael J. **Liberalism and the limits of justice**. Cambridge University Press, 1983.

_____. **Justiça o que é fazer a coisa certa**. Tradução de Heloísa Matias e Maria Alice Máximo. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2015.

SILVEIRA, Denis Coutinho. **Teoria da justiça de John Rawls: entre o liberalismo e o comunitarismo**. Trans/Form/Ação. Vol. 30, nº. 1, p. 169-190, 2007.

_____. **A justificação por consenso sobreposto em John Rawls**. PHILÓSOPHOS 12 (1): 11-37, jan./jun. 2007.

_____. **Posição original e equilíbrio reflexivo em John Rawls: o problema da justificção.** Trans/Form/Ação, São Paulo, 32(1): 139-157, 2009.

VICENTE, José João Neves Barbosa. **A crítica de MacIntyre à teoria da justiça de Rawls.** Revista Trilhas filosóficas, n. 2, ano III, p. 102-112, jul.-dez, 2010.

VITA, Álvaro de. **Pluralismo moral e acordo razoável.** Lua Nova. Nº 39 – 97.

VITA, Álvaro de. **A tarefa prática da filosofia política em John Rawls.** Lua Nova. Nº 25 – 92.

WEBER, T. **Autonomia e consenso sobreposto em Rawls.** Ethic@ - Florianópolis, v. 10, n. 3, p. 131 - 153, Dez. 2011.

WELTER, Nelsi Kistemacher. **O problema da estabilidade na justiça como equidade: da teoria moral à defesa de uma concepção política.** Tese (doutorado) – Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Filosofia e Ciências Humanas. Programa de Pós-Graduação em Filosofia. Florianópolis, SC, 2013.